



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**



ELISA MARIA LUCENA ALBUQUERQUE

**POSSIBILIDADES E LIMITES DA DESPATRIARCALIZAÇÃO DO ESTADO A
PARTIR DA CONSTITUIÇÃO PLURINACIONAL DO EQUADOR**

Recife
2018

ELISA MARIA LUCENA ALBUQUERQUE

**POSSIBILIDADES E LIMITES DA DESPATRIARCALIZAÇÃO DO ESTADO A
PARTIR DA CONSTITUIÇÃO PLURINACIONAL DO EQUADOR**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas/Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito.

Área de Concentração: Teoria Geral do Direito Contemporâneo

Orientador(a): Artur Stamford da Silva

Recife
2018

Catálogo na fonte
Bibliotecário Josias Machado CRB/4-1690

A345p Albuquerque, Elisa Maria Lucena de
Possibilidades e limites da despatriarcalização do Estado a partir da
Constituição Plurinacional do Equador – Recife: A Autora, 2018.
98 f. : il.

Orientador: Artur Stamford da Silva.
Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. CCJ.
Programa de Pós-Graduação em Direito, 2018.

Inclui referências.

1. Direito Constitucional. 2. Patriarcado - Equador. 3. Trabalho – Aspectos
Sociais. 4. Colonialismo. I. Silva, Artur Stamford (Orientador). II. Título.

341.2 CDD (22. ed.) UFPE (BSCCJ2018-34)

ELISA MARIA LUCENA ALBUQUERQUE

**POSSIBILIDADES E LIMITES DA DESPATRIARCALIZAÇÃO DO ESTADO A
PARTIR DA CONSTITUIÇÃO PLURINACIONAL DO EQUADOR**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas/Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito.

Aprovado em: 25 de abril de 2018.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Artur Stamford da Silva (Orientador)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof^a Dra. Juliana Teixeira Esteves (Examinadora Interna)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof^a Maria Lúcia Barbosa (Examinadora Externa)
Universidade Católica de Pernambuco

Prof^o Joao Paulo Fernandes de Souza Allain Teixeira (Examinador Externo)
Universidade Católica de Pernambuco

Dedico este trabalho a todas as mulheres trabalhadoras, cujo trabalho sustenta o mundo.

E a todas e todos que lutam para que esse privilégio que me constitui - estudar e compreender a própria realidade - se converta em direito pleno de toda a classe trabalhadora.

AGRADECIMENTOS

Perto do fim que não quer chegar, desses dois anos que se fizeram décadas, desse privilégio que me constitui – estudar e compreender a própria realidade – devo muitos agradecimentos.

Agradeço ao ensino público e as políticas sociais de incentivo ao estudo. Não fosse o PROUNI não teria me formado em Direito. Não fosse a CAPES não teria concluído o presente trabalho.

Agradeço a orientação do professor Artur Stamford, cujas provocações se em um primeiro momento me paralisavam, logo me faziam voltar para o trabalho, certa de que fazer ciência no direito é suor, é tempo, é dedicação, é método. Por estas e outras lições que seguirão em minha vida acadêmica, enquanto estudante, professora e pesquisadora eu o agradeço. Nos caminhos do fazer ciência no direito, agradeço aos participantes do grupo de pesquisa Moinho Jurídico. Entre doutorandas/os, mestrandas/os e graduandas/os, um espaço precioso de trocas e investigação científica.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco agradeço ainda a João Paulo Allain Teixeira, pelas reflexões não só em sala de aula, mas também em tantos congressos compartilhados sobre as possibilidades e limites de um direito emancipador. A Bruno Galindo pelas reflexões não alienadas ao momento político em que vivemos e por seu exemplo prático ao ministrar uma aula na Praça da Democracia, como ficou conhecida a Praça do Derby ocupada pelos movimentos sociais, sindicatos e partidos para denunciar a ruptura à democracia em curso no Brasil no ano de 2016. A Juliana Teixeira Esteves, pela coordenação do programa sensível às necessidades e aspirações das alunas, pelo estímulo à participação em atividades acadêmicas que contribuíram para a feitura deste trabalho. A Juliana Teixeira e a João Paulo Allain Teixeira, ainda, pelas considerações na banca de qualificação, ampliando o horizonte de meu objeto.

A Rute Mikaele Pacheco da Silva, André Ribeiro de Aquino e Arthur Albuquerque de Andrade, com quem compartilhei a Linha de Pesquisa Justiça e Direitos Humanos na América

Latina. A solidariedade é marca da nossa relação com a produção do conhecimento. A Larissa Ximenes de Castilho e a Diego Lemos, com quem dividi nos corredores angustias e sonhos do fazer acadêmico. A Juliana Passos, minha amiga doutoranda, sem cujo acompanhamento de quem conhece bem os percalços da vida acadêmica não teria sido possível chegar até o fim.

Ainda dentro do prédio do Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco, agradeço a atenção e acolhida de sempre da Secretaria. Em nome de Carminha, agradeço a todas e todos que trabalham para amenizar nossos “aperreios” com a burocracia e nos dedicarmos aos estudos. A todas as terceirizadas e todos os terceirizados do prédio, por não me fazerem esquecer que é o trabalho de mulheres e homens que tudo faz possível e que é preciso humanizar o cotidiano.

A Marcello Borba Martins Araquan Borges e Ana Cecília de Barros Gomes, não só pelo incentivo em entrar no Programa, bem como pelas partilhas por um direito, ensino jurídico e produção do conhecimento descolonizados. Ao professor Gustavo Ferreira Santos, que foi um dos primeiros com quem compartilhei meu intento de voltar para a academia e meu deu orientações valiosas com as quais sigo até hoje. A Jackeline Florêncio, pela revisão do meu projeto de pesquisa, orientação sem a qual não teria sido possível a entrada no Programa. A Maria Lúcia Barbosa, Roberto Efrem Filho e Ana Lia Almeida, pela inspiração: estudo e me aventuro nessas trincheiras inspirada pelas professoras e pelo professor que são. A Tita Carneiro, pela orientação feminista, companheira e amiga. A André Barreto, pelas considerações sobre direito do trabalho e marxismo. A Silvana Crisostomo, por desvendar os caminhos do Lattes e da ABNT. A Thais Lapa, Mahara Jneesh, Fátima, Miriam, Bernadete Monteiro e Elaine Campos, pelas orientações feministas marxistas. A Pedro Brandão, Gladstone Leonel Junior e Ricardo Prestes Pazello pelas orientações sobre novo constitucionalismo latino-americano e pensamento descolonial. A Maysa, Lize, Mahara e Barbara, que desde Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraíba e Bahia compartilharam comigo os desafios de uma feminista militante mestranda. A Monyse Ravena pela reflexão sobre a importância de nós, enquanto classe trabalhadora, ocupar e se dedicar com maestria ao ensino público. A Diva Braga pelo apoio determinante. A Gleisa Campigoto por segurar muitas pontas.

Ao Núcleo de Assessoria Jurídica Popular – Najup – Direitos Nas Ruas e Movimentos Sociais, da UFPE, experiência determinante de todos os passos que dei em diante. Ao Setor de Direitos Humanos do MST, pela compreensão e incentivo em me dedicar nos últimos dois anos à outra trincheira do direito. Ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, pela luta coletiva que me fez e faz. A Consulta Popular, em especial pela construção da Campanha do Plebiscito Popular por Uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político, colocando o tema da reforma Política no debate nacional, inspirando decisivamente o objeto do presente trabalho. Ao Curso de Realidade Brasileira, pela construção coletiva da base do pensamento necessário ao Projeto Popular para o Brasil. A Equipe do Brasil de Fato, que ecoam hoje as vozes da classe trabalhadora e tanto me inspiram. As Soledads da Marcha Mundial das Mulheres, e tantas outras Rosas do Vento, Amélias, Rogacianas, Zeferinas, com essa nossa Marcha muita coisa mudou e esse trabalho só existe por conta das questões coletivas que nos colocamos na nossa práxis. As mulheres do Grupo de Saúde Condor e Cabo Gato e as mulheres Guerreiras de Palha do Arroz, pela inspiração de resistência e demonstração de que só a luta muda a vida. A Central Única dos Trabalhadores, na pessoa de Carlos Veras, agradeço pelo compartilhar da luta cotidiana pelos direitos da classe trabalhadora e pela construção da unidade, representada na Frente Brasil Popular, que protagonizou as duas ocupações na Praça do Derby, protestos e greves, entre elas a maior greve da história nos últimos cem anos, unidade e enfrentamentos tão necessários a resistência do povo trabalhador ao desmonte dos nossos direitos em curso com a ruptura da democracia desde 2016. Agradeço a todas as mulheres com quem ombro a ombro construímos tantas lutas nos últimos anos, mostrando que existimos e resistimos, práxis feminista popular que dá sentido ao trabalho ora escrito.

Entro no mestrado no ano de 2016. Acirra-se a ruptura a democracia. Como se não bastassem às inquietudes das necessidades das ruas, no final de 2017 esse ser e seus estranhamentos ao mundo capitalista, racista, patriarcal, lesbofóbico, egoísta, opressor, explorador, parece que não vai aguentar. Aos profissionais do Sistema Único de Saúde do Ambulatório LGBT e de Saúde Mental da Policlínica Lessa Andrade deixo meu agradecimento pelo apoio profissional sem o qual não conseguiria ter terminado este trabalho. Agradeço a todas e todos que não deixaram a peteca cair. As amigas, Bruna, Raísa, Juliana Melo, Juliana Ramos, Maria Chiapetta, Maria Helena, Mariana Azevedo, Luísa Duque,

Camila Vieira, Hacsá, Lais Lapa, aos amigos Xandinho e Murilo, por aquele porto seguro que é amizade que supera tempo e distância e troca amor sem medidas. A minha mãe, Emília e meu pai, Alexandre, pela base material e emocional que são, por me possibilitarem e me ensinarem a colocar os estudos em primeiro lugar e por sempre elevarem minha auto-estima. Entra em cena a minha tia e madrinha Catharina, a quem eu agradeceria só por ser, mais também por me acolher em sua casa na reta final da escrita desse trabalho. Sem a casa-coração eu não teria conseguido. Fiquei mais pertinho da minha avó, Sebastiana, a quem agradeço por um monte de amor e cuidado representado pelo feijão gostoso que me animava a seguir escrevendo. Na ponte entre a casa da minha tia e da minha avó, meus tios Carlos, Sandoval e Pierre, prontamente me ajudavam com malas de livros e roupas pra lá e pra cá. Na volta pra casa-família-coração teve muita tia, prima e crianças a dar vida aos finais de semana. A Aline Marques, amiga de todas as horas e desafios do mundo direito e da advocacia. A Gisely, Natalia e a Lays, pela paciência e por confiarem no meu trabalho, enquanto advogada popular, feminista, militante e como se não bastasse o xadrez do tempo, ainda foi se meter na academia. A minha irmã, Alice e a meu sobrinho, Lino, a meus irmãos, Vinícius e Daniel e meu sobrinho, Joaquim, meu agradecimento pela compreensão com essa irmã e tia toda jogada pro mundo. A Rosa Amorim, amora, com quem dividi os últimos quatro anos de uma relação que queria converter tudo o que nos aprisiona em lixo. Agradeço por entre amor e dor ensinar que a liberdade é preciosa.

RESUMO

A Constituição Plurinacional do Equador indica caminhos para a despatriarcalização do Estado. Para pesquisar sua efetividade, problematizamos se as normas constitucionais encontram correspondência nas legislações infraconstitucionais e nas políticas públicas, que seriam indicadores de eficácia jurídica. Trata-se de pesquisa bibliográfica, com breve revisão bibliográfica sobre patriarcado, relações sociais de sexo, gênero, divisão sexual do trabalho, colonialidade/modernidade e direito moderno; e documental, a partir da análise da Constituição do Equador, bem como da legislação infraconstitucional e políticas públicas pertinentes. Vale-se ainda de dados oficiais do Estado equatoriano para construir o quadro da posição da mulher no país e do alcance das políticas públicas. A divisão sexual do trabalho, tipo de divisão social do trabalho, constitui a base material do patriarcado, sendo os trabalhos domésticos e de cuidados desvalorizados socialmente e historicamente atribuídos unicamente às mulheres, com implicações na vida destas inclusive no âmbito do trabalho de mercado. Assim, a valorização do trabalho doméstico e de cuidados e a sua socialização entre homens, mulheres e Estado constituem caminhos para a despatriarcalização. A Constituição Plurinacional do Equador avançou no reconhecimento e valorização do trabalho doméstico e de cuidados, no entanto, persiste grande desigualdade entre homens e mulheres no trabalho de mercado e na responsabilidade sobre o trabalho não remunerado realizado no lar, uma vez que a dominação-exploração e opressão das mulheres são funcionais ao capitalismo. A Constituição Plurinacional do Equador é fruto da negação ao neoliberalismo dos anos 1990, no entanto seja pela estrutura do sistema-mundo moderno/colonial racista-capitalista-patriarcal, seja pela atual conjuntura de recomposição do bloco conservador na América Latina, os limites para a despatriarcalização do Estado restam mais evidentes.

Palavras-chave: Constitucionalismo plurinacional. Patriarcado. Divisão sexual do trabalho.

ABSTRACT

The Ecuadorian Plurinational Constitution indicates ways to change the patriarchal structure of the State. In order to investigate its effectiveness, we have investigated if the Ecuadorian constitutional norms are also in infra-constitutional legislation and public policies, which would indicate its legal effectiveness. This study is a bibliographical research, with a brief bibliographical review on patriarchy, social relations, gender, sexual division of labor, coloniality / modernity and modern law; and it is also a documentary research, from the analysis of the Ecuadorian Constitution and the infraconstitutional legislation and relevant public policies that works in the country. We also use the official data from Ecuadorian State to have a good view about the women position and the really reach of public policies intended for them. The Sexual Division of Labor, that is a kind of Social Division of Labor, is where the patriarchy is based of, so that the domestic and care work is devalued socially and also historically attributed only to women, with implications in their lives even when they are also in the job market. Thus, the domestic and carework valuation and the sharing of their responsibility with men and State are ways to reach a non-patriarchal State. The Ecuadorian Plurinational Constitution advanced in the recognition and appreciation of domestic work and care work. However, there is still great inequality between men and women in market job and in the responsibility for unpaid domestic work, since the domination-exploitation and gender oppression are functional to capitalism. The Ecuadorian Plurinational Constitution is the result of the denial of neoliberalism reforms in the 1990s. However, the limits for reach the non-patriarchal State remain evident, as the modern / colonial world-system remain racist-capitalist-patriarchal, and there is a new conjuncture of the conservative block composition in Latin America.

Keyword: Plurinational constitutionalism. Patriarchy. Sexual division of labor.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - “Iceberg” do trabalho.....	22
Gráfico 2 - Pobreza de tempo por sexo.....	24

LISTA DE SIGLAS

AECID	Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento
ALBA	Aliança Bolivariana para os Povos da Nossa América
BDH	Bono de Desenvolvimento Humano
CAUTAL	Classificação de atividades de uso do tempo para América Latina e Caribe
CELAC	Comunidade dos Estados Latino-Americanos
CONAMU	Conselho Nacional da Mulher
ENENDU	Encuesta Nacional de Empleo, Desempleo y Subempleo
EUT	Encuesta Especifica de Uso de Tiempo
IESS	Instituto Equatoriano de Seguridade Social
INEC	Instituto Nacional de Estatísticas e Censos
LGBTIQ	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transgêneros, Intersexo e Queer
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MIES	Ministério da Inclusão Econômica e Social
ONU	Organizações das Nações Unidas
PEA	População Economicamente Ativa
PEI	População Economicamente Inativa
UNASUL	União das Nações Do Sul

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
2 ONDE ESTÃO AS MULHERES?	17
2.1 Localizando as mulheres na sociedade equatoriana	17
2.2 A posição das mulheres no texto da Constituição Plurinacional	25
3 O QUE MUDOU?	30
3.1 Mudanças na legislação infraconstitucional	30
3.2 Impactos no executivo e nas políticas públicas.....	34
3.2.1 <i>Pesquisa Nacional do Uso do Tempo</i>	34
3.2.2 <i>Planos Nacionais de Desenvolvimento ou Planos Nacionais do Bem Viver</i>	35
3.2.3 <i>Conta Satélite do Trabalho Não Remunerado</i>	38
3.2.4 <i>Conselho Nacional para a Igualdade de Gênero e Agenda Nacional de Mulheres e Igualdade de Gênero</i>	39
3.2.5 <i>Dados do alcance das políticas públicas</i>	42
4 O SISTEMA DE DOMINAÇÃO, EXPLORAÇÃO E OPRESSÃO DAS MULHERES	46
4.1 Patriarcado, relações sociais de sexo e gênero	46
4.2 Patriarcado e colonialidade/modernidade	54
4.3 Patriarcado e direito moderno	67
5 RUMO À DESPATRIARCALIZAÇÃO?	78
5.1 Conquistas aparentes	78
5.2 Sob a lente da despatriarcalização	80
5.3 "Quem deu esse nó não soube dar"	90
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	94
REFERÊNCIAS	96

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa investigar as possibilidades e limites da despatriarcalização do Estado a partir da Constituição Plurinacional do Equador. Tem como objetivos apresentar a posição das mulheres na sociedade equatoriana, a posição destas no constitucionalismo plurinacional, desde o texto legal da constituição até mudanças infraconstitucionais, seja no plano legal, seja no plano das políticas. Objetiva-se também apresentar os debates teóricos em torno da questão da mulher na colonialidade/modernidade e no direito moderno, para então dimensionar os avanços e os entraves a despatriarcalização a partir da experiência plurinacional.

No primeiro capítulo, *Onde estão as mulheres?*, localizaremos as mulheres na sociedade equatoriana, a partir de dados oficiais do Estado equatoriano, bem como apresentaremos a posição da mulher no texto legal da Constituição Plurinacional do Equador de 2008. A escolha por dar relevo as normas que dizem respeito a dimensão do trabalho, da participação política e da violência, dizem de uma leitura do patriarcado enquanto sistema de dominação-exploração e opressão das mulheres, que se expressa sobretudo pela divisão sexual do trabalho, tem na violência seu principal mecanismo de manutenção e como consequência mais evidente a limitação da participação política por parte das mulheres. Ademais, segue o trabalho olhando a efetividade das normas que dizem respeito à dimensão do trabalho, pois sendo a base material do patriarcado, é onde se podem cravar rupturas de ordem estrutural no sistema.

No segundo capítulo, *O que mudou?*, nos aproximaremos do que seriam indicadores da eficácia da Constituição, quais sejam, as mudanças operadas na legislação infraconstitucional, no executivo e nas políticas públicas. Entre estas últimas analisamos a Pesquisa Nacional do Uso do Tempo, realizada em 2012, que permite visualizar como as mulheres equatorianas e homens equatorianos utilizam o tempo entre trabalho não remunerado e trabalho remunerado. Seguimos com a análise dos Planos Nacionais de Desenvolvimento, ora chamados de Planos Nacionais do Bem Viver, especialmente no que diz respeito aos eixos de sustentabilidade da vida e trabalho. Em seguida apresentamos a Conta Satélite do Trabalho Não Remunerado, que permite visualizar a contribuição deste pra

economia nacional. Por fim, dimensionamos o Conselho Nacional para Igualdade de Gênero e a Agenda Nacional de Mulheres e Igualdade de Gênero enquanto instrumentos de efetivação dos direitos das mulheres equatorianas. Trazemos ainda, ao final do capítulo segundo, alguns dados que dimensionam o alcance das políticas públicas no que diz respeito ao reconhecimento, valorização e socialização dos trabalhos domésticos e de cuidados no Equador.

No capítulo terceiro, *O sistema de dominação, exploração e opressão das mulheres*, iniciamos a análise teórica. Tal capítulo é responsável por apresentar as principais categorias que guiarão a análise das possibilidades e limites da despatriarcalização do Estado a partir da Consituição Plurinacional do Equador de 2008. Inicialmente apresentaremos as categorias de *patriarcado, relações sociais de sexo e gênero*, suas aparições e usos. Nos valeremos do pensamento de Heleieth Saffioti para, a parti dela, dialogar com as demais autoras, quais sejam, Carole Pateman, Christine Delphy, Danièle Kergoat, Joan Scott, Judith Butler, Maria Lugones, Francesca Gargallo e, finalmente, Ria Laura Segato.

De pronto passamos à compreensão das imbricações entre *patriarcado e colonialidade/modernidade*. Com a ajuda de Ricardo Pazello, revisitamos o pensamento descolonial, especificamente, o pensamento de Anibal Quijano, Walter Dignolo e Enrique Dussel. Apresentaremos as concepções do feminismo descolonial, mais especificamente, de Rita Laura Segato, Francesca Gargallo e Maria Lugones, sobre o encontro entre o patriarcado moderno e os povos latino-americanos no contexto da invasão europeia. No entanto, é mais uma vez com Heleieth Saffioti que vamos compreender o patriarcado no capitalismo. Ainda nos aproximando das imbricações entre patriarcado e colonialidade/modernidade, localizaremos o surgimento do conceito divisão sexual do trabalho, a partir de Danièle Kergoat e Helena Hirata, para explicar a posição da mulher na sociedade de classes. Por fim, com Ricardo Antunes, Ítala Carneiro e Thais Lapa, procuramos compreender as relações sociais de produção no capitalismo em suas diversas fases e consequentes impactos na vida das mulheres, atualizando o debate proposto por Saffioti.

Ainda no terceiro capítulo, e por fim, buscaremos compreender como o patriarcado constitui e permeia o direito, em *patriarcado e direito moderno*. Em um diálogo entre Gladstone Leonel Júnior e Heleieth Saffioti, localizaremos o direito e o Estado no sistema

capitalista, racista e patriarcal, seja nos países do centro do capitalismo, seja nos países da América Latina. Ganha relevo a teoria de Carole Pateman sobre o contrato sexual, face oculta do contrato social moderno liberal. Com Raquel Fajardo e Judith Salgado Álvarez, localizaremos o constitucionalismo pluralista latino-americano, seja no constitucionalismo ocidental, seja no processo histórico do próprio constitucionalismo equatoriano.

No quarto capítulo, *Rumo à despatriarcalização?*, inicialmente apresentamos breve revisão bibliográfica sobre o que as pesquisadoras e os pesquisadores têm elaborado sobre os direitos das mulheres no novo constitucionalismo latino-americano, em específico as obras de Raquel Fajardo, Gerardo Pisarello, Pedro Brandão, Gladstone Leonel Júnior, Ana Cecília de Barros, Maria Lúcia Barbosa e Rubem Martínéz e Roberto Vinciano. Em *Sob a lente da despatriarcalização*, apresento nossa análise propriamente dita da Constituição Plurinacional do Equador, tendo por enfoque as normas e políticas que incidem no reconhecimento, na valorização e na socialização do trabalho doméstico e de cuidados, mas avançando para uma leitura mais ampla do patriarcado, ou seja, pras dimensões do corpo e da sexualidade. Com a ajuda de Livia Gimenes Dias da Fonseca e, mais uma vez, Gladstone Leonel Júnior, buscar-se atualizar o debate dos desafios para efetivação da Constituição Plurinacional. Por fim, em *“Quem deu esse nó não soube dar”*, recuperando a ideia do nó entre gênero, raça e classe de Heleieth Saffioti, busca-se trazer os elementos mais estruturais que determinam a efetividade (ou não) da Constituição de 2008 do Equador.

2 ONDE ESTÃO AS MULHERES?

A Constituição Plurinacional do Equador destaca-se pela ampla participação popular e por ampliar o rol de direitos, inclusive direitos “estranhos” à lógica moderna liberal. No que diz respeito às mulheres é sofisticada na previsão ao combate à violência em suas diferentes formas, na determinação da paridade em todos os espaços políticos e, em relação ao trabalho, coloca o ser humano no centro da economia, reconhece e valoriza todos os tipos de trabalho, inclusive o realizado no lar não pago e coloca como horizonte a superação da divisão sexual do trabalho, seja pelo incentivo a corresponsabilidade de homens e mulheres em relação ao trabalho doméstico e de cuidados, seja pelo incentivo à entrada e permanência das mulheres ao mercado de trabalho.

Para dimensionar a efetividade de tais normas, investigar-se-á a correspondência das mesmas na legislação infraconstitucional e na influência no executivo e nas políticas públicas. Por ora, localizaremos o objeto do presente trabalho, qual seja, as normas constitucionais.

Compreendemos o patriarcado como o sistema histórico de dominação, exploração e opressão das mulheres, que tem sua base material na divisão sexual do trabalho, de forma que, para a análise das possibilidades e limites do processo despatriarcalizador em curso no Equador a partir da sua Constituição Plurinacional, olhar-se-á para as normas que dizem respeito ao direito ao trabalho.

Nem sempre as mulheres são visíveis nas análises da realidade. As mudanças e permanências em geral são estudadas por uma perspectiva cega ao gênero. Dentro dos limites da presente pesquisa, localizaremos as mulheres equatorianas a partir de dados oficiais do Estado. Da mesma forma não traremos dados de todos os âmbitos, mas localizaremos as mulheres no que diz respeito às relações de trabalho e de produção.

2.1 Localizando as mulheres na sociedade equatoriana

Para visualizarmos as mulheres na sociedade equatoriana nos valemos de dados secundários retirados do Instituto Nacional de Estatística (INEC) e Banco Central do Equador. Do INEC nos valemos das seguintes pesquisas nacionais: Censo de População e Moradia de

2010; Pesquisas Nacionais de Emprego, Desemprego e Subemprego (2006 a 2016); e Pesquisa Nacional do Uso do Tempo de 2012.

Segundo último censo nacional, o Equador possuía 14.483.499 habitantes em 2010, sendo a projeção para 2018 de que sejam 17.023.408 habitantes. Em 2010, eram 50,44% mulheres e 49,56% homens. Ademais, no país 3.645.167 mulheres são mães, deste grupo, 3339.656 são mães solteiras e 122.301 são mães adolescentes. O Equador é um país predominantemente mestiço, correspondendo, em 2010, a 71,9% da população total do Equador.

A economia equatoriana é relativamente pequena, exportadora de matérias primas e dependente, especialmente dos Estados Unidos, principal importadores dos produtos equatorianos. As exportações de produtos industrializados (com alto valor agregado) representam em torno de 22% das exportações totais, enquanto a de produtos primários (com pouco valor agregado) representa 92%. Este é o seu papel na divisão internacional do trabalho, e os ciclos de exportação de bens primários correspondem a cacau (1866-1925), banana (1946-1968) e petróleo (desde 1972).

Segundo a Pesquisa Nacional de Emprego, Desemprego e Subemprego realizada em 2016, 26,4% do total das mulheres ocupadas trabalham em serviços, 23,8% no comércio e 23% na agricultura. Já os homens estão ocupados 27,5% na agricultura, 23,8% em serviços e 15,6% no comércio.

Ainda segundo o último censo, 70% da população total conformavam a população em idade para trabalhar, em outras palavras, a oferta de mão de obra do país¹. Desses, 62,5 % conformava a população economicamente ativa (PEA)² e 37,5%, a população economicamente inativa (PEI)³. Do total da população economicamente inativa, 43,3% correspondiam as “donas de casa”, pessoas que se dedicam exclusivamente a trabalhos domésticos, não estudam, não trabalham, não buscam trabalho, nem recebem rendas ou pensões. De 2010 a 2014 aumentou o número de “donas de casa” sem nenhum tipo de seguridade, de 70,5% em 2010 para 83,4% em 2014. Por outro lado, dados apontam que de

¹ Pessoas com mais de 15 anos, segundo a Pesquisa Nacional de Emprego, Desemprego e Subemprego.

² Pessoas de 15 anos ou mais que trabalham ao menos 1 hora por dia na semana (empregados) e pessoas que não têm emprego mais estão disponíveis para trabalhar e buscam emprego (desempregados) (ENENDU).

³ São todas aquelas pessoas de 15 anos ou mais que não estão empregadas, tampouco buscam trabalho e não estão disponíveis para trabalhar. Tipicamente as categorias de inatividade são: rentista, aposentados, estudantes, donas de casa, entre outros (ENENDU).

2007 para 2016 a porcentagem de mulheres que compõe a PEA cresceu de 40,4% para 41,8%, enquanto que os homens caíram de 59,6% para 58,2%.

As mulheres equatorianas suportam maiores taxas de desemprego, registrando, em 2016, a taxa de 6,2%, maior do que a dos homens, que ficou em 4,5%. Empregadas, as desigualdades entre homens e mulheres permanecem. Em 2016 o emprego adequado⁴ a nível nacional foi de 41,2%, 7,1 pontos percentuais a menos frente ao ano de 2014, que foi o ano que se alcançou seu ponto mais alto. Nos últimos 10 anos, a diferença de emprego adequado entre homens e mulheres se manteve, e em 2016 o emprego adequado entre as mulheres foi de 31,9%, 16 pontos percentuais a menos que os homens, cujo emprego adequado registra 47,9%. Enquanto isso, em 2016 o emprego inadequado⁵ a nível nacional era de 53,4%, alcançando o ponto mais alto nos últimos 10 anos. Neste período, a diferença entre homens e mulheres se manteve, assim é que em 2016 o emprego inadequado entre as mulheres é de 61,8%, 14,4 pontos percentuais a mais que os homens, cujo emprego inadequado registra 47,4%.

Em relação à diferença salarial, dados de 2013 apontam que as mulheres em média recebem 79,1% do que recebem os homens. As mulheres da área rural são as que mais desvantagem tem, sendo a porcentagem de desigualdade de 72,9% do que recebem seus pares masculinos.

Ocorre que, levando em conta o tempo total de trabalho⁶ as mulheres equatorianas ganham menos e trabalham mais. Isso porque a inserção das mulheres no mercado de trabalho significa a ampliação de suas responsabilidades, com a comum e conseqüente dupla jornada, uma vez que os homens não se responsabilizam em compartilhar o trabalho doméstico e de cuidados não remunerado realizado no interior do lar no momento em que as mulheres assumem o trabalho de mercado.

⁴ O emprego adequado faz alusão às pessoas com emprego que recebem salários iguais ou superiores ao Salário Básico Unificado (SBU), e trabalham igual ou mais de 40 horas semanais. Também abarcam as pessoas com salários superiores ao SBU, e ainda que trabalhem menos de 40 horas, não desejam trabalhar mais horas. (ENENDU).

⁵ O emprego inadequado corresponde aqueles que não satisfazem as condições mínimas de horas e salário, quer dizer, durante a semana trabalham menos de 40 horas e/ou recebem salários menores que o Salário Básico Unificado (SBU). (ENENDU).

⁶ É a soma do tempo dedicado ao trabalho remunerado com o tempo dedicado ao trabalho não remunerado (EUT)

No Equador, as mulheres dedicam em média 31,8 horas por semana ao trabalho não remunerado⁷, sendo que ao que dedicam mais tempo é para as atividades domésticas e de cuidado direto. Os homens dedicam apenas 9 horas por semana ao trabalho não remunerado, de forma que a diferença chega a 22,6 horas a mais que as mulheres dedicam ao trabalho não remunerado por semana do que os homens. Levando em conta a área, essa diferença chega a ser maior na área rural, onde as mulheres dedicam em média 25,5 horas a mais do que os homens ao trabalho não remunerado. Por outro lado, levando em conta a etnia, as mulheres indígenas dedicam mais tempo ao trabalho não remunerado do que qualquer outra mulher, chegando à diferença do tempo dedicado em comparação aos homens indígenas de 25,5 horas a mais.

O tempo dedicado ao trabalho doméstico e de cuidado também está relacionado ao estado civil, já que determina a maior quantidade de pessoas dependentes. De fato, o estado civil marca diferenças entre o tempo dedicado ao trabalho doméstico quase tanto como o número de filhos e filhas. As mulheres equatorianas casadas dedicam em média 37,4 horas ao trabalho não remunerado, alcançando uma diferença de 27,8 horas a mais que os homens. Já as mulheres solteiras dedicam 21,2 horas por semana ao trabalho não remunerado, alcançando uma diferença de 13,3 horas a mais que os homens. Já as mulheres com dois ou mais filhos de até cinco anos chegam a trabalhar 41,9 horas no lar, enquanto que as sem filhos destinam 30,2 horas ao trabalho não remunerado. Para os homens não há mudança significativa no tempo que dedicam ao trabalho não remunerado.

Assim, além da divisão sexual do trabalho, operam também outros marcadores de raça/etnia, estado civil, renda, número de filhos, escolaridade. Por exemplo, as mulheres equatorianas que tem até a educação básica dedicam em média 34,4 horas ao trabalho não remunerado, alcançando uma diferença de 22,5 horas a mais do que os homens. Já as mulheres que cursaram ensino superior e pós-graduação dedicam 26,8 horas por semana ao trabalho não remunerado, persistindo uma diferença de 16,4 horas a mais do que os homens do mesmo grau de escolaridade. Assim, há clivagens importantes com os demais marcadores, no entanto, em todos os casos, persiste a diferença do tempo a mais que as mulheres dedicam ao trabalho não remunerado, conforme aponta a média nacional.

⁷ Compreende o trabalho doméstico não remunerado e de cuidados familiares realizado no próprio lar, como para outros lares, as atividades comunitárias não remuneradas, e o trabalho voluntário não remunerado (EUT).

Ainda, as mulheres realizam trabalho doméstico e de cuidados durante toda a sua vida, mas a maior intensidade é justamente entre os 30 e 44 anos, quando se encontram em sua etapa de maior potencial produtivo no mercado de trabalho. Nessa faixa etária as mulheres equatorianas dedicam em média 35 horas por semana ao trabalho não remunerado.

Assim, evidente a sobrecarga de trabalho a cargo das mulheres.

No Equador, do total do tempo da semana, as mulheres destinam 46% ao trabalho (remunerado e não remunerado) e 54% ao tempo pessoal⁸. Já os homens destinam 40% ao trabalho (remunerado e não remunerado) e 60% ao tempo pessoal. As mulheres dedicam 77,6 horas por semana ao tempo total de trabalho (remunerado e não remunerado), enquanto os homens dedicam 59,9 horas por semana, contabilizando 17,7 horas a mais por semana que as mulheres dedicam ao trabalho. A diferença é ainda maior em relação às mulheres que moram no meio rural, que trabalham em média 22,9 horas a mais por semana que os homens e em relação às mulheres indígenas, que trabalham em média 24,3 horas a mais por semana que os homens indígenas. Sendo que, em média, as mulheres dedicam 46,2 horas por semana ao trabalho remunerado, enquanto os homens dedicam 51,6 horas por semana, a diferença do tempo total de trabalho a mais que as mulheres estão submetidas advém justamente do trabalho não remunerado, conforme vimos os dados acima.

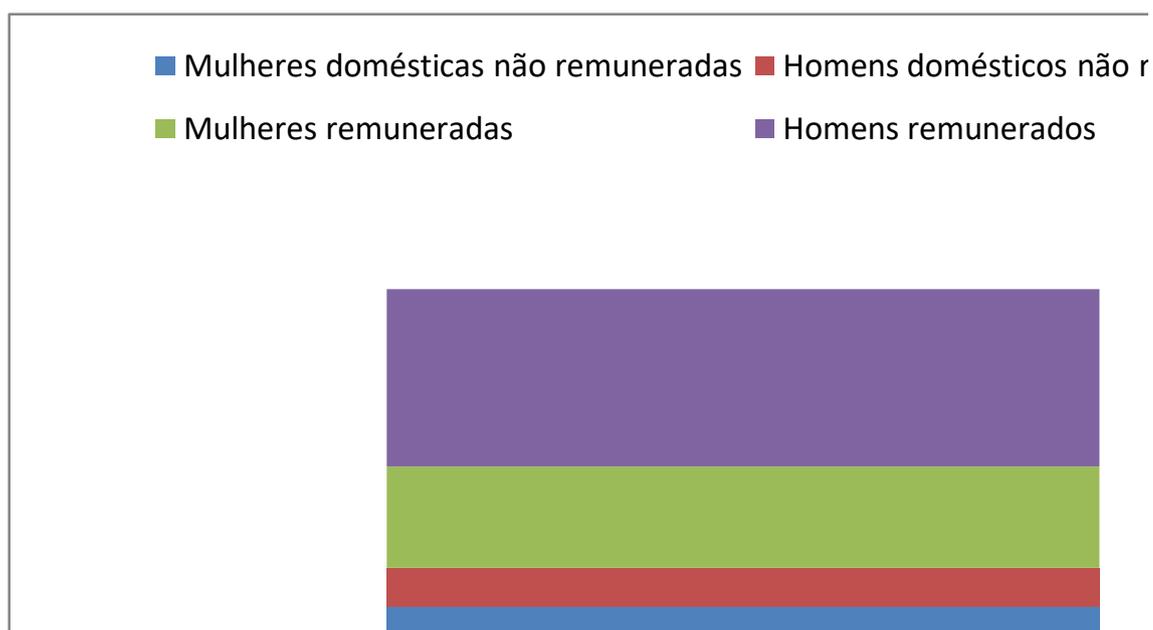
Assim, mulheres liberam o tempo dos homens e mulheres liberam o tempo de outras mulheres. A pesquisa do uso do tempo do Equador traz também dados sobre o trabalho doméstico remunerado. De acordo com pesquisa, 1,7% dos lares equatorianos (cerca de 67 mil lares) emprega serviço doméstico remunerado. Está presente majoritariamente nos lares com os rendimentos mais altos. O serviço doméstico remunerado emprega 3,5% da população ocupada, sendo deste grupo 95% mulheres. São mulheres que tem os mais altos níveis de analfabetismo, apenas 2,8% tem educação superior, e trabalham por menos que o salário básico unificado (85,2% da população total de trabalhadores/as domésticos/as remunerados/as).

Outras dimensões bastante interessantes são as contidas na ideia de “Iceberg” e de “Pobreza de tempo”.

⁸ Corresponde ao trabalho improdutivo em contraposição ao trabalho produtivo (remunerado e não remunerado). São aquelas atividades que só podem ser realizadas pela própria pessoa para garantir que os resultados sejam os esperados; seu propósito é o benefício da própria pessoa que as realiza; não podem ser delegadas a outra pessoa (EUT).

O conceito de “Iceberg” do trabalho vem sendo utilizado para explicar a sustentação da economia mercantil. Em termos gerais, o total de horas dedicadas ao trabalho doméstico e de cuidados de toda população equatoriana representa 42% do tempo total de trabalho. Quer dizer, cerca da metade do esforço total de trabalho das pessoas não se visibiliza e sustenta todo o resto da economia (remunerada e mercantil). Essa carga de trabalho de sustentação está desproporcionalmente a cargo das mulheres. 80% do tempo destinado ao trabalho doméstico não remunerado são realizados pelas mulheres, e este representa 34% do total de horas de trabalho global da economia equatoriana. Ainda que os homens cubram uma maior proporção de horas totais de trabalho mercantil, a diferença frente às mulheres não é tão ampla, de modo que o trabalho feminino representa 55% do esforço de trabalho total da economia (EUT, 2012).

Gráfico 1 - “Iceberg” do trabalho.



Fonte: INEC, 2012.

Em termos de qualidade de trabalho, se considerarmos a economia informal não aparente no gráfico acima, e definirmos o trabalho informal como o realizado em condições de subemprego, irregularidade e em empresas não regularizadas, a ponta do iceberg se reduz mais: em conjunto com a economia do cuidado não remunerado a informalidade representa 65% do total do trabalho empregado. Em síntese, as mulheres equatorianas estão entregando

trabalho de forma gratuita a economia, mediante serviços que sustentam a conformação da oferta de trabalho.

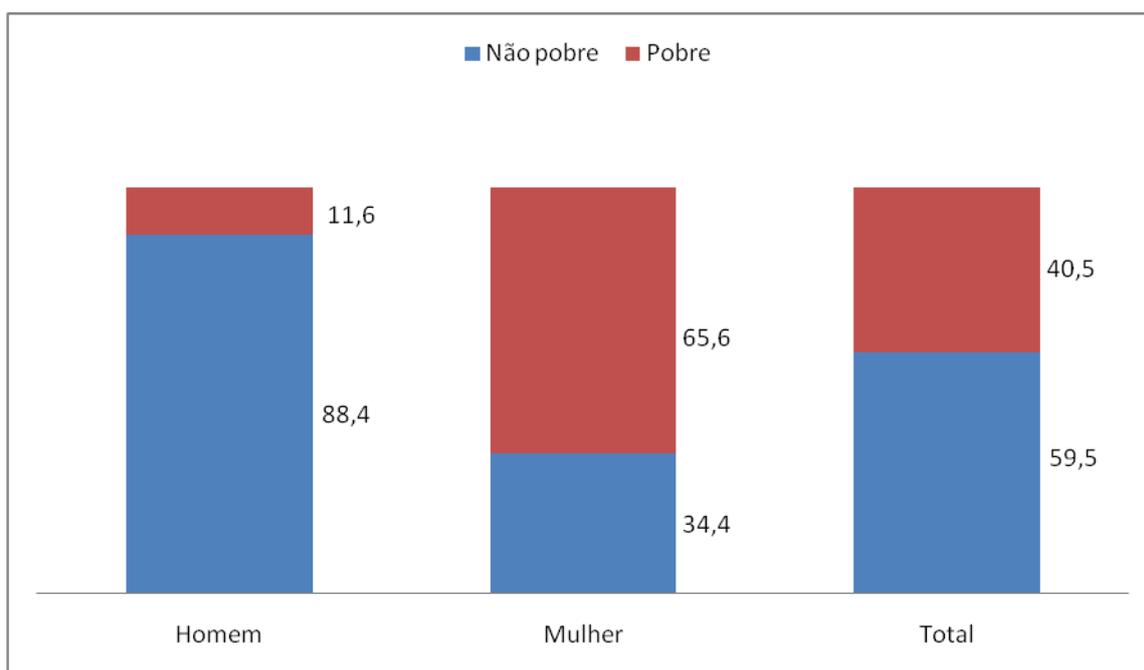
Mal remuneradas e pobres de tempo. A identificação da escassez de tempo como uma privação levou a conceituá-la como pobreza de tempo, uma dimensão da pobreza associada com a situação de uma pessoa que enfrenta carga considerável de tarefas ou demandas que reduz sua capacidade de tomar decisões sobre como empregar seu tempo (KES; SWAMINATHAN, 2006).

Ainda que não exista um marco conceitual único que dê conta do que significa ser pobre de tempo nem tampouco uma metodologia de como medir a pobreza de tempo, considera-se o tempo como um recurso e que sua escassez ou carência tem efeitos adversos em relação às capacidades, oportunidades e bem-estar das pessoas. Um elemento sempre arbitrário é a linha de pobreza de tempo.

É o estudo de Antonopoulos e Memis (2010) que dá base as medições da pobreza de tempo na América Latina, uma vez que nos países do capitalismo dependente o trabalho não remunerado é tão inflexível quanto o trabalho remunerado, uma vez que não há substitutos no mercado, nem são fornecidos pelo estado. De forma que a pobreza de renda pode coincidir com a pobreza de tempo, mas dentro desse grupo verifica-se que são as mulheres pobres de tempo, uma vez que, retirado o trabalho não remunerado, sobra pouco tempo para o trabalho remunerado e para o trabalho não produtivo ou atividades pessoais.

No Equador, para estimar a pobreza de tempo, se fixou como limite 1,5 vezes a média do tempo de trabalho doméstico e de cuidado das pessoas ocupadas e não ocupadas. A média estimada foi de 12,92 horas/semana, pelo qual as pessoas cujo tempo de trabalho doméstico e de cuidados era igual ou maior que 19,38 horas/semana se considerava que tinha pobreza de tempo. A diferença segundo o sexo é muito marcada: 11,6% dos homens e 65,6% das mulheres são pobres de tempo

Gráfico 2 - Pobreza de tempo por sexo (%).



Fonte: INEC, 2012.

Por fim, a nível nacional existe 3.810.548 lares, dos quais 28,7% têm chefia feminina, três pontos percentuais a mais do que no ano de 2001 (25,4%), e destes, 70% se encontram na área urbana. Os lares afro-equatorianos são os que têm maior número de mulheres chefas do lar (32,2%), acima da média nacional. Dos lares com chefia feminina, 70,2% não tem cônjuge, quer dizer, aproximadamente 770.000 mil mulheres estão como chefas do lar e assumem sozinhas a criação de suas/seus filhas/filhos.

Vê-se que são grandes as desigualdades entre homens e mulheres no Equador e os dados não são muito diferentes dos demais países da América Latina e mesmo do mundo. O patriarcado segue pujante atribuindo quase que exclusivamente às mulheres a responsabilidade pelos trabalhos domésticos e de cuidado, remunerando as mulheres abaixo que os homens por igual trabalho, sujeitando-as mais comumente ao desemprego, à informalidade e à precariedade no mercado de trabalho.

Localizaremos agora em que medida a Constituição Plurinacional dá conta de encarar essa realidade de desigualdade e abrir caminhos para a igualdade material entre homens e mulheres.

2.2 A posição das mulheres no texto da Constituição Plurinacional

Pela primeira vez o Estado equatoriano se vale da linguagem inclusiva⁹ na redação de sua Constituição. E já no preâmbulo inicia com “*Nosotras*”, e invoca o reconhecimento das raízes milenárias “*forjadas por mujeres y hombres de distintos pueblos*”¹⁰.

O ineditismo está também na incorporação intencional da categoria “gênero” que perpassa toda a Constituição. O enfoque de gênero será levando em conta na educação (Artigo 27), na saúde (Artigos 32 e 358), na política para idosas e idosos (Artigo 38), na proteção às crianças contra programas ou mensagens difundidas por qualquer meio (Artigo 46, número 7) e na formulação de políticas públicas (Artigo 70).

A igualdade aparece como princípio para exercício do direito, vedando a discriminação por motivo de sexo ou identidade de gênero, devendo o Estado adotar medidas afirmativas que promovam a igualdade real em favor do titular de direito que se encontre em situação de desigualdade (Artigo 11, número 2). Ainda, a Constituição Plurinacional reconhece e garante às pessoas o direito à igualdade formal, material e não discriminação (Artigo 66, número 4). Ademais, é dever de toda cidadã equatoriana e de todo cidadão equatoriano conhecer e respeitar as diferenças de gênero (Artigo 83, número 14).

São instituídos os Conselhos Nacionais de Igualdade para a formulação, transversalização, observância, seguimento e avaliação das políticas públicas relacionadas com as temáticas de gênero (Artigo 156).

No que diz respeito aos direitos políticos, a incorporação da paridade de gênero na Constituição do Equador coloca um compromisso a mais para o Estado, em especial no que diz respeito à elegibilidade de mulheres e a presença destas nos cargos públicos, sendo o

⁹ A Constituição Venezuelana de 1999 é a primeira no mundo a usar a linguagem inclusiva.

¹⁰ Pela beleza e por antever a amplitude do debate que se coloca a partir da Constituição, transcreve-se o Preâmbulo “Nós, o povo soberano do Equador, reconhecendo nossas raízes milenares, forjadas por mulheres e homens de distintos povos, celebrando a natureza, a Pacha Mama, da qual somos parte e que é vital para a nossa existência, invocando o nome de Deus e reconhecendo nossas diversas formas de religiosidade e espiritualidade, apelando à sabedoria de todas as culturas que nos enriquecem como sociedade, como herdeiros das lutas sociais de libertação frente a todas as formas de dominação e colonialismo, e com um profundo compromisso com o presente e o futuro, decidimos construir uma nova forma de convivência cidadã, em diversidade e harmonia com a natureza, para alcançar o bem viver, o *sumak kawsay*; uma sociedade que respeita, em todas as suas dimensões, a dignidade das pessoas e das coletividades; um país democrático, comprometido com a integração latino-americana – sonho de Bolívar e Alfaro -, a paz, e a solidariedade com todos os povos da terra; e, em

princípio da paridade norteador de toda a composição do Estado. Garantia de equidade e paridade de gênero no desempenho de empregos e funções públicas (Artigo 61, número 7), na conformação das diretorias dos partidos e movimentos políticos (Artigo 108), nas seleções por concurso de oposição e méritos de uma autoridade realizada pelo Conselho de Participação Cidadã e Controle Social (Artigo 210), na designação de membros do Conselho Nacional Eleitoral e do Tribunal Contencioso Eleitoral (Artigos 217 e 224). Paridade ainda na designação de servidores e servidoras judiciais (Artigo 176) e na designação de membros da Corte Constitucional (Artigo 434). Também há o reconhecimento de que as autoridades indígenas exerçam funções jurisdicionais com base em suas tradições ancestrais e seu próprio direito, dentro de seu âmbito territorial, garantindo a participação das mulheres na tomada de decisões (Artigo 171). As eleições em geral devem incorporar entre outros princípios o da equidade, paridade e alternância entre homens e mulheres (Artigos 116 e 65). Inclusive as Forças Armadas devem ter um sistema de ascensão e promoção com critérios de equidade de gênero (Artigo 160). Some-se isto a obrigação do Estado equatoriano em adotar medidas de ações afirmativas para garantir a participação de setores discriminados (Artigo 65). Ainda, há a impossibilidade de se candidatar a eleições populares quem esteja devendo pensão alimentícia (Artigo 113, número 3).

A Constituição é expressa sobre o combate a violência que as mulheres sofrem. Some-se a isto a compreensão de que a integridade compreende a sua dimensão física, mas também psicológica e sexual. Pela abrangência, transcreve-se o artigo:

Artigo 66. Reconhece-se e garante as pessoas: (...) 3. O direito a integridade pessoal, que inclui: a) a integridade física, psíquica, moral e sexual. b) Uma vida livre de violência no âmbito público e privado.

O Estado adotará as medidas necessárias para prevenir, eliminar e sancionar toda forma de violência, em especial a exercida contra as mulheres, meninas, meninos e adolescentes, idosos, pessoas com necessidades especiais e contra toda pessoa em situação de desvantagem ou vulnerabilidade; idênticas medidas se tomarão contra a violência, a escravidão e a exploração sexual (EQUADOR, 2008, tradução livre).

O artigo 283 do capítulo quatro que versa sobre Soberania econômica, em sua seção primeira sobre Sistema econômico e política econômica, determina que o ser humano seja o sujeito e o fim do sistema econômico, de forma que este tem como fim garantir a reprodução das condições materiais e imateriais que possibilitem o *buen vivir* (Artigo 283).

exercício de nossa soberania, na cidade de Alfaro, Montecristi, província de Manabí, entregamos a presente

O trabalho doméstico e de cuidados é reconhecido constitucionalmente enquanto trabalho, e lhe é atribuído valor produtivo, tendo consequências na garantia de direito à seguridade social e na socialização deste trabalho histórica e socialmente atribuído às mulheres e desvalorizado social e economicamente. Pela centralidade que os artigos ganham no presente trabalho, transcrevem-se os mesmos a seguir:

Artigo 323. O Estado garantirá o direito ao trabalho. Reconhecem-se todas as modalidades de trabalho, em relação de dependência ou autônomas, inclusive trabalhos de auto-sustento e cuidado humano; e como atores sociais produtivos, a todas as trabalhadoras e todos os trabalhadores.

Artigo 333. Reconhece-se como trabalho produtivo o trabalho não remunerado de auto-sustento e cuidado humano que se realiza nos lares. O Estado promoverá um regime de trabalho que funcione em harmonia com as necessidades do cuidado humano, que facilite serviços, infra-estrutura e horários de trabalho adequados, de maneira especial, promoverá serviços de cuidado infantil, de atenção as pessoas com necessidades especiais e outros necessários para que as pessoas trabalhadoras possam desempenhar suas atividades trabalhistas; e impulsionará a co-responsabilidade e reciprocidade de homens e mulheres no trabalho doméstico e nas obrigações familiares. A proteção da seguridade social se estenderá de maneira progressiva as pessoas que tenham sob sua responsabilidade o trabalho familiar não remunerado no lar, conforme as condições gerais do sistema e da lei.

Artigo 34. O direito a seguridade é um direito irrenunciável de todas as pessoas, e será dever e responsabilidade primordial do Estado. A seguridade social será regida pelos princípios de solidariedade, obrigatoriedade, universalidade, equidade, eficiência, subsidiariedade, suficiência, transparência e participação, para a atenção das necessidades individuais e coletivas. O Estado garantirá e fará efetivo o exercício pleno do direito a seguridade social, que inclui as pessoas que realizam o trabalho não remunerado nos lares, atividades para o auto-sustento no campo, toda forma de trabalho autônomo e quem se encontra em situação de desemprego.

Artigo 369. O seguro universal obrigatório cobrirá as necessidades de saúde, maternidade, paternidade, acidentes de trabalho, aposentadoria, desemprego, velhice, invalidez, incapacidade, morte e aquelas que a lei defina. As prestações de saúde em decorrência de doença e gravidez serão garantidas através da rede pública integral de saúde. O seguro universal obrigatório se estenderá a toda a população urbana e rural, independente de sua situação laboral. As prestações para as pessoas que realizam trabalho doméstico não remunerado e tarefas de cuidado se financiarão com a ajuda e contribuições do Estado. A lei definirá o mecanismo correspondente. A criação de novas prestações estará devidamente financiada (EQUADOR, 2008, tradução livre).

Em relação à mulher no mercado de trabalho, a constituição do Equador enfrenta os desníveis de participação entre os gêneros determinando que o Estado vá garantir às mulheres igualdade de acesso ao emprego, formação e progressão de carreira, salário equitativo,

proibição a toda forma de discriminação e violência que as mulheres possam sofrer no âmbito do trabalho de mercado:

Artigo 331. O Estado garantirá as mulheres igualdade no acesso ao emprego, a formação e a promoção profissional, a remuneração equitativa, e a iniciativa de trabalho autônomo. Adotar-se-ão todas as medidas necessárias para eliminar as desigualdades. Proíbe-se toda forma de discriminação, assédio ou ato de violência de qualquer índole, seja direta ou indireta, que afete as mulheres no trabalho (EQUADOR, 2008, tradução livre).

O Estado também deverá promover o acesso pelas mulheres dos fatores de produção (artigo 334, número 2).

Em relação às mulheres grávidas, o Equador proíbe qualquer tipo de discriminação e a demissão da mulher grávida:

Artigo 43. O Estado garantirá às mulheres grávidas e em período de lactância os direitos a: 1. Não serem discriminadas por sua gravidez nos âmbitos educativo, social e do trabalho.

Artigo 332. O Estado garantirá o respeito aos direitos reprodutivos das pessoas trabalhadoras, o que inclui a eliminação dos acidentes de trabalho que afetem a saúde reprodutiva, o acesso e estabilidade no emprego sem limitações por gravidez ou número de filhas e filhos, direitos de maternidade, lactância e direito a licença paternidade. Proíbe-se a demissão da mulher trabalhadora associada à sua condição de gestação e maternidade, assim como a discriminação vinculada aos papéis reprodutivos (EQUADOR, 2008, tradução livre).

Igualmente protege os direitos das pessoas privadas de liberdade, no caso de mulheres grávidas ou em período de amamentação (artigo 51, número 6).

Mesmo no que diz respeito aos direitos da família, a Constituição do Equador é expressa quanto à necessidade de corresponsabilidade das mães e dos pais, a importância do exercício da maternidade e também da paternidade:

Artigo 69. Para proteger os direitos das pessoas integrantes da família: 1. Promover-se-á a maternidade e a paternidade responsáveis; a mãe e o pai estão obrigados ao cuidado, criação, educação, alimentação, desenvolvimento integral e proteção dos direitos de suas filhas e filhos, em particular quando se encontrem separados deles por qualquer motivo. (...) 3. O Estado garantirá a igualdade de direitos na tomada de decisões para a administração da sociedade conjugal e da sociedade de bens. (...) 5. O Estado promoverá a co-responsabilidade materna e paterna e vigiará o cumprimento dos deveres e direitos recíprocos entre mães, pais, filhas e filhos (EQUADOR, 2008, tradução livre).

A Constituição traz ainda uma compreensão sobre a importância do tempo livre, nos termos do artigo 383 “Se garantirá o direito das pessoas e coletividades ao tempo livre, a

ampliação das condições físicas, sociais e ambientais para seu desfrute, e a promoção de atividades para o descanso e desenvolvimento da personalidade” (tradução nossa).

Vê-se que a Constituição é muito sofisticada na previsão de direitos para as mulheres. Nos próximos capítulos tentaremos dimensionar o que mudou na legislação infraconstitucional a partir da promulgação da Constituição de 2008, seus impactos no executivo e nas políticas públicas, bem como desenvolveremos reflexões teóricas sobre as possibilidades e limites em se falar em um processo despatriarcalizador em curso no Equador.

3 O QUE MUDOU?

A Constituição enquanto carta política e carta de direitos marca um pacto no seio da sociedade e inscreve um projeto a se perseguir. A Constituição Plurinacional do Equador demarca a rejeição da sociedade equatoriana ao neoliberalismo da década de 1990 e a vitória das forças populares, com inédita participação popular na feitura da Constituição.

Para dimensionar sua efetividade iremos agora investigar quais mudanças no plano infraconstitucional a Constituição de 2008 influenciou, seja na feitura das leis, seja no executivo e promoção de políticas públicas.

Seguimos com a proposta de dimensionar tais mudanças no âmbito do direito ao trabalho, pois é nas relações de trabalho e de produção que podemos ter inflexões na estrutura do patriarcado.

3.1 Mudanças na legislação infraconstitucional

No Equador, a Lei de Seguridade Social é de 2001 e nos interessa destacar duas reformas após a vigência da Constituição de 2008.

De acordo com o registro Oficial n. 232 de 18 de novembro de 2010, foi promulgada a Lei de Reforma a Lei de Seguridade Social, tendo passado por dois debates na Assembléia Nacional, em 5 de agosto de 2010 e em 21 de outubro de 2010.

É a partir da Lei de Reforma que se compatibiliza a legislação ordinária sobre seguridade social com a Constituição, incluindo no rol de protegidos a chefe do lar. A Lei de Reforma substitui o art. 10 da Lei de Seguridade Social pelo seguinte texto: “Artigo 10. Regras de proteção e exclusão. Na aplicação dos programas de seguro obrigatório, se observarão as seguintes regras de proteção e exclusão” (tradução livre) e nos interessa por ora destacar, acrescenta a letra “g” que protege a chefe do lar ou “dona de casa” contra as contingências de enfermidade e maternidade, sendo a contribuição obrigatória encargo do Estado.

A Lei de Reforma se ocupa ainda da proteção as mulheres grávidas, substituindo o artigo 102 da Lei de Seguridade Social determinando que as beneficiárias do seguro

maternidade recebam atenção para a gravidez, parto e pós-parto/puerpério. Da mesma forma o artigo 105 da Lei de Seguridade Social é substituído e é previsto que, em caso de maternidade, a assegurada tem direito a assistência médica e obstétrica necessária durante a gravidez, parto e puerpério, qualquer que seja a classificação de risco da gravidez; direito a um subsídio monetário, durante o período de descanso pela maternidade, no caso da mulher trabalhadora; e direito à assistência médica preventiva e curativa do filho, com inclusão da prestação farmacológica e cirúrgica, durante o primeiro ano de vida, sem prejuízo da prestação de saúde até os dezoito (18) anos de idade.

Anos depois, no dia 29 de dezembro de 2014 foi colocado para debate o projeto de Lei Orgânica para a Justiça Laboral e Reconhecimento do Trabalho Doméstico, lei que entrou em vigência a partir da publicação no dia 20 de abril de 2015 no Registro Oficial. Em observância aos dispositivos constitucionais, reforma o Código de Trabalho, a Lei Orgânica do Serviço Público, mais uma vez a Lei de Seguridade Social, entre outras normas infraconstitucionais, compatibilizando-as com a constituição vigente.

Já na exposição de motivos, temos o reconhecimento da situação de injustiça a que são relegadas as mulheres grávidas no mercado de trabalho:

Uma situação manifestadamente injusta é a das mães grávidas que podem ser despedidas atualmente, ainda que com uma indenização maior a ordinária por sua situação especial. No entanto, nada permite que, uma vez ocorrida a demissão, a mãe pode voltar novamente ao trabalho de maneira que possa colaborar com o sustento do lar. Neste caso requer-se uma intervenção maior do Estado para que se tenha por ineficaz a demissão de que tenha sido objeto, de tal sorte que permita se reincorporar as atividades laborais e manter inalterada sua situação a pesar das discriminações que possa ser objeto (EQUADOR, 2015, tradução livre).

Para nós interessa destacar, sobretudo, as mudanças acarretadas na Lei de Seguridade Social. Ainda na exposição de motivos da Lei de Justiça Laboral, temos o reconhecimento do valor gerado pelo trabalho não remunerado realizado nos lares:

(...) o trabalho não remunerado do lar, realizado fundamentalmente por mulheres, cumpre uma função econômica e social de importância central para a sociedade, que nunca foi objeto de reconhecimento normativo nem social. Apesar de muitos avanços realizados até esta data, a imensa maioria das pessoas que realizam trabalho doméstico não remunerado se encontra a margem de toda proteção (EQUADOR, 2015, tradução livre).

Por isso, o trabalho realizado no lar não pago merece especial atenção:

Pelo assinalado, é urgente estabelecer um espaço adequado que permita a filiação dessas pessoas [ao seguro obrigatório] que dedicaram sua vida ao trabalho de

cuidado familiar, mediante um tratamento normativo adequado que contemple as características particulares desta atividade, correspondendo ao Estado, de maneira obrigatória, incluir as pessoas que realizam trabalho doméstico não remunerado (EQUADOR, 2015, tradução livre).

Assim, a Lei Orgânica para a Justiça Laboral e Reconhecimento do Trabalho Doméstico acrescenta entre os sujeitos de proteção do Seguro Geral Obrigatório as pessoas que realizam trabalho doméstico não remunerado:

Artigo 2. Sujeitos de Proteção. São sujeitos obrigados a solicitar a proteção do Seguro Geral Obrigatório, na qualidade de filiados, todas as pessoas que recebam ingressos pela execução de uma obra ou prestação de um serviço físico ou intelectual, com relação trabalhista ou sem ela; em particular: (...) g. (Substituído pelo número 1 do artigo 66 da Lei s/n, R.O. 483-3S, 20-IV-2015) As pessoas que realizam trabalho doméstico não remunerado (EQUADOR, 2015, tradução livre).

Ainda, acrescenta a letra i) ao artigo 9 da Lei de Seguridade Social trazendo a definição desse sujeito, nos termos

É a pessoa que realiza trabalho não remunerado do lar quem desenvolve de maneira exclusiva tarefas de cuidado doméstico sem receber nenhuma remuneração ou compensação econômica e não desenvolver nenhuma das atividades contempladas nas letras anteriores. (EQUADOR, 2015, tradução livre).

Em sequência no artigo 10 da Lei de Seguridade Social, a Lei para a Justiça Laboral acrescenta a letra h), determinando que “a pessoa que realiza trabalho doméstico não remunerado estará protegida contra as contingências da velhice, morte e invalidez que produza incapacidade permanente total e absoluta” (tradução livre).

Dando consequência as normas acima, o acesso a Seguridade Social por trabalhadoras do lar não pagas é regulamentado por duas resoluções do Conselho Diretivo do Instituto Equatoriano de Seguridade Social, a resolução n. 492 de 18 de junho de 2015 e a resolução n. 496 de 18 de setembro de 2015. Segundo as resoluções podem se filiar ao Instituto Equatoriano de Seguridade Social enquanto trabalhadora não remunerada do lar qualquer pessoa que realiza trabalho no lar e não recebe remuneração, sendo os requisitos, ter mais de 15 (quinze) anos de idade, estar domiciliado em território nacional, possuir cédula de cidadania (para os/as equatorianos/as), possuir cédula de identidade para estrangeiros ou carnê de refugiado emitido no Equador (Artigo 6 da Resolução 492). Da Resolução 496 se destaca

que a mesma atualiza a Resolução 492 no sentido de que as pessoas que recebem o Bono de Desenvolvimento Humano (BDH) estarão automaticamente filiadas ao Seguro Social¹¹.

Apesar de serem frutos de reformas anteriores a Constituição Plurinacional, o artigo 42 do Código do Trabalho chama especial atenção nos numerais 33 e 34. O numeral 33 foi reformado em 2006 (Lei 2006/28, R.O. 198, 30I2006) acrescentando entre os deveres do empregador a obrigação de contratar no mínimo uma pessoa com necessidades especiais, observando os princípios da equidade de gênero. É interessante notar que a reforma de 2006 já invocava o princípio de equidade de gênero. O número 34, por sua vez, ainda foi acrescentado antes, em 1997 (Lei de Amparo Laboral da Mulher) e determina entre os deveres do empregador contratar uma porcentagem mínima de trabalhadoras, porcentagem que será estabelecida pelo atual Ministério das Relações Trabalhistas. Cabe investigar a efetividade de tal norma.

Em relação às reformas pós Constituição de 2008, em 2009 é modificado o artigo 152 do Código do Trabalho determinando licença maternidade por doze semanas e licença paternidade por dez dias. Em caso de nascimentos múltiplos o prazo se estende por dez dias adicionais para as mães e cinco dias adicionais para os pais. Em caso da filha ou filho ter nascido prematuro ou em condições de cuidado especial a licença paternidade se prolonga por mais oito dias e quando a filha ou filho tiver nascido com uma doença degenerativa, terminal ou irreversível, ou com um grau de incapacidade severa, o pai poderá ter uma licença paternidade por vinte e cinco dias. Por fim, no caso de falecimento da mãe, o pai poderá fazer uso da totalidade, ou da parte que reste, do período de licença maternidade. Da mesma forma os pais adotivos terão direito a licença maternidade e paternidade por quinze dias, que contam a partir do dia que a filha ou filho tem sido legalmente entregado. Os pais têm ainda direito a licença remunerada em caso de tratamento médico de filhas ou filhos que sofram de doença degenerativa, que pode ser tomada de forma conjunta ou alternada.

Merecem relevo também as alterações no Código de Trabalho decorrentes da Lei Orgânica para a Defesa dos Trabalhadores (Lei s/n, R.O. 797-2S, 26-IX-2012). Ao artigo 155

¹¹ O Bono de Desenvolvimento Humano (BDH) corresponde a uma transferência monetária mensal de 50 dólares que está condicionada ao cumprimento de requisitos estabelecidos pelo Vice-ministério de Asseguramento e Mobilidade Social, e que recebem os representantes dos núcleos familiares (de preferência a mulher que consta como chefe de família ou o cônjuge) que se encontram abaixo da linha da pobreza estabelecida pelo Ministério de Coordenação do Desenvolvimento Social de acordo com os resultados obtidos no Registro Social (fonte: <http://www.inclusion.gob.ec/bono-de-desarrollo-humano1/>).

é acrescido o inciso que determina que durante os doze meses posteriores ao parto, a jornada da mãe lactante durará seis horas. O artigo já era interessante por prever a obrigação de creche nas empresas que empreguem cinquenta ou mais funcionários.

É a partir da Lei Orgânica de Defesa dos Trabalhadores, de 2012, que é acrescido o artigo sem número (depois do artigo 268) do Código de Trabalho que determina que aos empregados e trabalhadores domésticos sejam garantidos os mesmos benefícios de qualquer outro trabalhador em geral, devendo suas jornadas de trabalho e descanso ser de cinco dias na semana, ou seja, quarenta horas e os dias sábado e domingo serão de descanso. Se em razão das circunstâncias, não poder interromper o trabalho em tais dias, se designará outro tempo igual na semana para o descanso, mediante acordo entre empregador e trabalhadores.

3.2 Impactos no executivo e nas políticas públicas

3.2.1 *Pesquisa Nacional do Uso do Tempo*

Desde 2005 o Equador realiza Pesquisas sobre o Uso do Tempo, mas é em 2012, a partir e com base na Constituição Plurinacional, que é realizada a primeira experiência nacional e independente, uma vez que as anteriores eram capítulos da Pesquisa Nacional de Emprego, Desemprego e Subemprego.

A cargo da Comissão de Transição para a Definição da Institucionalidade Pública que garanta a Igualdade entre Mulheres e Homens (futuro Conselho Nacional para a Igualdade de Gênero), em parceria com o Instituto Nacional de Estatísticas e Censos (INEC) e financiado pela Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID), a Pesquisa Específica do Uso do Tempo no Equador, teve como objetivo gerar informações sobre a distribuição do tempo em atividades remuneradas e não remuneradas e de tempo livre de homens e mulheres, proporcionando insumos para a análise e formulação de políticas públicas, de acordo com o Plano Nacional do Bem Viver e das Metas do Milênio e para a construção da Conta Satélite do Trabalho Não Remunerado. Os resultados incidiram ainda na confecção da Agenda Nacional de Mulheres e Igualdade de Gênero (2014-2017), do Conselho Nacional para a Igualdade de Gênero.

As definições e metodologias, sistematizadas na Classificação de Atividades de Uso do Tempo para América Latina e Caribe (CAUTAL), se sustentam na Conferência das Nações Unidas para a mulher realizada em 1995 em Beijing e seus consensos; no Sistema de Contas Nacionais (2008); nas Resoluções da 18ª Conferência Internacional de Estatísticas do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho (2008); e nas Resoluções da Conferência de Estatística da América Latina e Caribe (2012) (GÓMEZ, 2010).

As definições de trabalho produtivo e não produtivo levam em conta Sistema de Contas Nacionais, sendo atividade produtiva toda aquela que se leva a cabo para obter a produção de bens e serviços, considerada dentro (trabalho produtivo remunerado) ou fora (trabalho produtivo não remunerado) do Sistema de Contas Nacionais e o trabalho não produtivo são aquelas atividades que só podem ser realizadas pela própria pessoa em seu próprio benefício, seriam os cuidados pessoais, estudo, lazer. Assim, se eleva o trabalho não remunerado, ou seja, o trabalho doméstico, de cuidados, atividades para outros lares ou comunitário a categoria de trabalho, ainda que não incluso no Sistema de Contas Nacionais. De forma que o tempo total de trabalho é a soma do trabalho remunerado e o trabalho não remunerado.

De novembro a dezembro de 2012 foram visitadas mais de 20 mil casas e entrevistadas as pessoas com 12 anos ou mais e os principais resultados se encontram no primeiro capítulo.

3.2.2 Planos Nacionais de Desenvolvimento ou Planos Nacionais do Bem Viver

Segundo a Constituição Plurinacional, o Plano Nacional de Desenvolvimento é o instrumento ao qual se sujeitaram as políticas, programas e projetos públicos. Sua observância será de caráter obrigatório para o setor público e indicativo para os demais setores (art. 280).

O Equador se encontra com o quarto Plano Nacional de Desenvolvimento (2017-2021).

Em uma olhada geral para os quatro planos identificamos que, no primeiro plano (2007-2010) a palavra *mujer* e sua variante *mujeres* foi citada 149; a expressão *trabajo doméstico*, 4 vezes; *trabajo reproductivo*, 6; *trabajo no remunerado*, 1; *género*, 105; e *sexista/s*, 5 vezes. Já no plano de 2009-2013, *mujer/mujeres* apareceu 101 vezes; *trabajo*

doméstico, 3; *trabajo reproductivo*, 7; *trabajo no remunerado*, 2; *género*, 74; e *sexista/s*, nenhuma ocorrência. No terceiro plano (2013-2017), *mujer/mujeres* foi citado 114 vezes; *trabajo doméstico*, 2; *trabajo reproductivo*, nenhuma vez; *trabajo no remunerado*, 4; *género*, 98; e *sexista/s*, 6 vezes. No quarto plano, em vigor, *mujer/mujeres* aparece 58 vezes; *trabajo no remunerado*, 4; *género*, 54 e nenhuma vez são citadas as expressões *trabajo doméstico* ou *trabajo reproductivo* ou *sexista/s*.

Os objetivos, metas e políticas versam sobre as mulheres em diferentes pontos. Por ora queremos destacar aqueles pontos que se referem à dimensão do trabalho das mulheres e da socialização deste trabalho com o estado, família e sociedade.

Em relação ao primeiro Plano (2007-2010) se destacam os seguintes objetivos, metas, políticas e estratégias: Objetivo 1. Alcançar a igualdade, a coesão e a integração social e territorial. Meta 1.6. Alcançar a igualdade nas horas dedicadas ao trabalho reproductivo. Meta 1.7. Diminuir a diferença no ingresso ao trabalho de mercado entre homens e mulheres. Política 1.1. Impulsionar a economia social e solidária, gerar emprego produtivo digno e reconhecer o trabalho em todos os seus âmbitos. Estratégia 5. Reconhecimento universal do trabalho reproductivo como trabalho socialmente necessário, associado ao sistema de seguridade social.

Em relação ao segundo Plano (2009-2013) se destacam os seguintes objetivos, metas e políticas: Objetivo 1. Alcançar a igualdade, coesão e integração social e territorial na diversidade. Política 1.2. Impulsionar a proteção social e integral e seguridade social solidaria da população com qualidade e eficiência ao longo da vida com princípios de igualdade, justiça, dignidade, interculturalidade; b. Ampliar progressivamente a cobertura da seguridade social com especial atenção para os adultos maiores, mulheres, pessoas com necessidades especiais e pessoas que realizam trabalhos não remunerados; d. Priorizar a alocação de recursos públicos para o incremento progressivo da cobertura da seguridade social para as pessoas que realizam trabalho doméstico não remunerado e tarefas de cuidado humano; f. Articular os programas de proteção social com programas de economia social solidária que favoreçam a formação e fortalecimento de redes que incluam as mulheres, grupos de atenção prioritária, povos e nacionalidades; h. Promover a co-responsabilidade pública, familiar e comunitária no cuidado das crianças, adolescentes e pessoas dependentes; i. Proteger as famílias em seus diversos tipos, reconhecendo-as como núcleos fundamentais da sociedade e

promovendo a paternidade e a maternidade responsáveis. Objetivo 6. Garantir o trabalho estável, justo e digno em sua diversidade de formas; Meta 6.2.1. Alcançar a igualdade de horas dedicadas ao trabalho reprodutivo até 2013; Política 11.5. Fortalecer e ampliar a cobertura de infra-estrutura básica e de serviços públicos para estender as capacidades e oportunidades econômicas; b. Desenvolver uma rede pública de infra-estrutura e serviços de cuidado humano, que facilite as condições tanto do trabalho produtivo quanto do trabalho reprodutivo.

Em relação ao terceiro Plano (2013-2017) se destacam os seguintes objetivos, metas e políticas: Objetivo 2. Alcançar a igualdade, a coesão, a inclusão, e a equidade social e territorial, na diversidade; 2.10. Garantir a proteção e a seguridade social ao longo do ciclo de vida, de forma independente da situação laboral da pessoa; e. Gerar e implementar mecanismos e incentivos que facilitem e promovam a filiação à seguridade social de voluntário e pessoas nas distintas formas de trabalho (voluntário, autônomo, campesino, pescadores artesanais, auto-emprego, de cuidados e doméstico não remunerado). Objetivo 9. Garantir o trabalho digno em todas suas formas; 9.3. Aprofundar o acesso a condições dignas de trabalho, a redução progressiva da informalidade e garantir o cumprimento dos direitos trabalhistas; i. Aprofundar e promover políticas públicas de erradicação de todo tipo de exploração laboral, particularmente o trabalho infantil, o doméstico e o de cuidado humano; k. Promover políticas e programas que distribuam de forma mais justa a carga de trabalho e que persigam criar mais tempo disponível, para as pessoas, para as atividades familiares, comunitárias e de recreação; 9.4. Estabelecer e garantir a sustentabilidade das atividades de auto-consumo e auto-sustento, assim como as atividades de cuidado humano com enfoque de direitos e de gênero; b. Implementar mecanismo de visualização, quantificação e retribuição social do trabalho de cuidado humano, auto-consumo e auto-sustento, ao sistema econômico do país; c. Estabelecer mecanismo que permitam democratizar o trabalho de cuidado humano e trabalho doméstico com um enfoque de igualdade e aprofundar o apoio e a proteção a este tipo de trabalho; d. Fortalecer as atividades de auto-sustento e auto-consumo através de mecanismos específicos para assegurar recursos, valorização de saberes e acesso a ativos produtivos; e. Fomentar e apoiar a criação de redes de cooperação e reprodução de atividades de auto-sustento, autoconsumo e de cuidado humano a nível territorial. 9.5. Fortalecer os esquemas de formação ocupacional e capacitação articulados as necessidades do sistema de

trabalho e aumento da produtividade laboral; c. Fortalecer a normativa para o desenvolvimento ocupacional e capacitação para o trabalho, superando formas estereotipadas ou sexistas de ocupação laboral.

Em relação ao quarto Plano (2013-2021) se destacam os seguintes objetivos, metas e políticas: Objetivo 1. Garantir uma vida digna com iguais oportunidades para todas as pessoas; Metas: Reduzir a diferença de emprego adequado entre homens e mulheres de 33,5% para 28,7% até 2021; Reduzir a diferença salarial entre homens e mulheres de 21,9% até 18,4% até 2021; Política 1.7 Garantir o acesso ao trabalho digno e a seguridade social de todas as pessoas.

3.2.3 Conta Satélite do Trabalho Não Remunerado

A Conta Satélite do Trabalho Não Remunerado foi produzida duas vezes depois da Constituição de 2008, referente aos períodos de 2007 a 2010 e 2011 a 2013 e tem como objetivo medir o valor do tempo destinado às atividades domésticas, de cuidados e de apoio à comunidade, não remuneradas e que se encontram fora da fronteira da produção das Contas Nacionais. Ambos foram produzidos depois da Constituição Plurinacional e tem como base legal os artigos 325 e 333 da Constituição, bem como dialogam com o Plano Nacional. Fundamentam-se ainda alguns acordos internacionais¹² e se sustentam nas pesquisas de uso do tempo.

Segundo a pesquisa, em 2010 os homens eram responsáveis por 22,20% do trabalho não remunerado realizado, ficando 77,80% a cargo das mulheres. Em 2013 essa diferença ficou ainda maior, sendo os homens responsáveis por apenas 21,66% do trabalho não remunerado realizado no país e as mulheres responsáveis por 78,34%. Em todos os anos analisados as mulheres são as que mais agregam valor ao Produto Interno Bruto pelo trabalho não remunerado. Em 2013 as mulheres agregaram 11,08% de valor, frente aos 3,33% dos

¹²Consenso de México (2004): Adotar medidas para garantir o reconhecimento do trabalho não remunerado; Consenso de Quito (2007): Desenvolver instrumentos de medição periódica do trabalho não remunerado, especialmente Pesquisas do Uso do Tempo e a incorporação ao Sistema de Contas Nacionais; 18ª Conferência Internacional de Estatísticas do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho (2008): Se reconhece ao trabalho não remunerado como atividade produtiva; Consenso de Brasília (2010): Impulsionar o estabelecimento, nas Contas Nacionais, de uma conta satélite sobre o trabalho doméstico não remunerado e trabalho de cuidado; Consenso de Santo Domingo (2013): Reconhecer o valor do trabalho doméstico não remunerado e adotar medidas e políticas públicas necessárias.

homens. Também é a partir da Conta Satélite que é possível mensurar que o trabalho doméstico correspondeu em 2013 a 14,41% de participação na economia, superando todas as indústrias. Para se ter uma ideia, em 2013, atrás do trabalho não remunerado, a extração de petróleo correspondeu a 10,92% no valor agregado bruto ao PIB, seguido pela construção (10,65%) e pelo comércio (9,46%). As contas satélites indicam ainda que majoritariamente este valor advenha dos lares privados, que são as atividades culinárias a de maior peso e que são sempre as mulheres majoritariamente encarregadas. Conforme já demonstrado pelo “Iceberg”, o trabalho das mulheres sustenta a economia.

3.2.4 Conselho Nacional para a Igualdade de Gênero e Agenda Nacional de Mulheres e Igualdade de Gênero

A Constituição de 2008, através do artigo 156, cria os Conselhos Nacionais para a Igualdade, entre eles o de Gênero, como órgãos responsáveis por assegurar a plena vigência e o exercício dos direitos consagrados na Constituição e nos instrumentos internacionais de direitos humanos. Neste contexto, o Conselho Nacional da Mulher (CONAMU), mediante o Decreto Executivo n. 1733 publicado no Registro Oficial n. 601 de 29 de Maio de 2009, entra em um processo de transição para a definição da institucionalidade pública encarregada de garantir a igualdade entre homens e mulheres, conformando-se a Comissão de Transição.

No ano de 2014, é promulgada a Lei Orgânica dos Conselhos Nacionais para a Igualdade, mediante a qual se cria o Conselho Nacional de Igualdade de Gênero e lhe outorga atribuições na formulação, transversalização, observância, seguimento e avaliação das políticas públicas de gênero, dando por concluído o processo de transição, executando ações no marco de sua competência, para cumprir seu mandato constitucional.

Foi a partir do Conselho Nacional para a Igualdade de Gênero que foi construída a Agenda Nacional de Mulheres e Igualdade de Gênero (2014-2017). O processo desenvolveu em dois momentos: em um primeiro momento, se realizaram três consultas prévias; sete encontros de diálogo político nas regiões e dois encontros nacionais. Também foram incluídas informações retiradas dos Diálogos para o Bem Viver. Interessa-nos destacar que entre os eixos se encontram: eixo 1. Reprodução e sustentabilidade da vida e eixo 7.

Produção e emprego. Tem como objetivo complementar os Planos Nacionais de Desenvolvimento.

O eixo um, Reprodução e Sustentabilidade da vida, esboça a política para diminuir a carga de trabalho doméstico e de cuidados não remunerados realizados pelas mulheres, efetivando a co-responsabilidade entre o setor público e privado, a sociedade, a família e a comunidade. Contém 10 linhas de política que são: a implementação do Sistema Nacional de Cuidados com talento humano especializado, para cada etapa do ciclo de vida e para as pessoas com necessidades especiais, com sensibilidade intercultural e de gênero, adaptada a realidade geográfica e com flexibilidade de horários; incentivar a gestão comunitária que promova a democratização das responsabilidades de cuidado entre homens e mulheres, a família e a comunidade, em centros de cuidado infantil, lavanderias e restaurantes de caráter comunitário, entre outros; implementar mecanismos que permitam a regulação e complementaridade na prestação de bens e serviços de cuidado do setor público, privado, a família e a comunidade, com vista a integralidade do Sistema Nacional de Cuidados; implementar mecanismos que permitam o reconhecimento do trabalho doméstico e de cuidados não remunerado que realizam as mulheres em condição de pobreza e pobreza extrema, vinculadas as transferências monetárias, subsídios e demais benefícios que o Estado provê; implementar estratégias de co-responsabilidade entre homens e mulheres, orientadas a fortalecer laços comunitários que diminuam a carga de trabalho que tem as mulheres; ampliar e melhorar a cobertura de seguridade social e suas modalidades de prestação de serviços, de maneira progressiva, para garantir a saúde e aposentadoria das mulheres, que realizam trabalho doméstico e de cuidados não remunerados; incorporar na contabilidade nacional a Conta Satélite de uso do tempo como mecanismo de reconhecimento, valoração social e econômica do trabalho doméstico e de cuidado humano não remunerados que realizam as mulheres; impulsionar programas extra curriculares, educativos, esportivos e artísticos para as crianças e adolescentes que conciliem o tempo entre sua jornada fora da escola e o tempo de trabalho de mães, pais ou tutores; implementar mecanismos que permitam o exercício do direito ao trabalho para as pessoas que tem responsabilidade de cuidado de terceiros, como a flexibilização de horários, o teletrabalho, centro de desenvolvimento infantil e de cuidado especial, entre outros; promover e regular formas de convivência que incorporem a

corresponsabilidade de homens no trabalho doméstico e de cuidados, facilitando a distribuição do tempo entre o trabalho e a vida familiar.

O eixo sete, Produção e Emprego, persegue potencializar e efetivar a atuação das mulheres e pessoas LGBTI no desenvolvimento econômico-produtivo do país, criando condições para superar o subemprego e o desemprego e a exploração no trabalho. São doze linhas que sustentam: assegurar a proteção social obrigatória para as mulheres trabalhadoras, em especial para as chefas de casa em situação de pobreza e extrema pobreza; efetivar a ampliação da oferta de trabalho, assim como sua flexibilização para as mulheres vinculadas ao cuidado de terceiros, mulheres chefas do lar, em situação de pobreza e extrema pobreza; promover a igualdade de oportunidades para as mulheres produtoras rurais e urbanas, através de programas de capacitação, fortalecimento de liderança e de sua autonomia, incentivos tributários, creditícios, financeiros, comerciais e tecnológicos, para contribuir com o desenvolvimento interno; incorporar no sistema de economia popular e solidária, os conhecimentos, práticas e saberes das mulheres que realizam trabalho doméstico, de cuidado humano, de conservação de recursos e serviços ecossistêmicos, assim como seu conhecimento e medicina ancestral, artesanatos e gastronomia locais para ampliar a oferta de trabalho e produtiva do país; introduzir critérios de igualdade e não discriminação nos processos de compra pública com ações afirmativas a favor das mulheres produtoras de pequena e média escala, para melhorar suas condições de inserção no mercado local; eliminar barreiras de acesso e permanência no mercado de trabalho para as pessoas LGBTI, mediante marcos normativos inclusivos e ações afirmativas que garantam o direito ao trabalho digno e sem discriminação; efetivar a aplicação da normativa para garantir as mulheres e pessoas LGBTI, condições livres de todo tipo de violência no âmbito laboral, público ou privado, remunerado ou não remunerado; fortalecer e melhorar os mecanismos de controle e regularização para garantir renda e salário justos para todas as mulheres trabalhadoras, assim como a aplicação de todos os benefícios trabalhistas em relação de dependência, para conseguir a diminuição das diferenças entre homens e mulheres; recuperar e replicar experiências exitosas de produção de caráter associativo, que tenham conquistado a inserção no mercado internacional, de alternativas de produção e emprego inovadoras para as mulheres; incorporar a produção artística nacional com sensibilidade intercultural e de gênero, como uma atividade laboral com todos os benefícios da lei; assegurar o acesso e desfrute dos meios de produção como:

terra, água, crédito, financiamento, de maneira especial para mulheres e pessoas LGBTI, promovendo e respeitando a associatividade e complementaridade local e regional; promover, fortalecer e melhorar o acesso das mulheres rurais aos meios de produção e comercialização, dando especial consideração às práticas agroecológicas, às tecnologias ancestrais sustentáveis e as que geram e conservam ecossistemas; garantir a incorporação das mulheres no mercado de trabalho e produtivo de acordo com as necessidades da matriz produtiva para resgatar o conhecimento e práticas comunitárias, como meio de garantir a soberania e segurança alimentar.

3.2.5 Dados do alcance das políticas públicas

Tanto a Agenda Nacional de Mulheres e Igualdade (2014), quanto outro documento também produzido pelo Conselho Nacional para a Igualdade de Gênero, Conquistas da Revolução Cidadã em termos de gênero (2015), trazem avanços alcançados desde a promulgação da Constituição de 2008. Identificam a própria realização da pesquisa nacional do uso do tempo como um grande avanço, bem como a criação da conta satélite do trabalho doméstico e de cuidados não remunerado e o estabelecimento de marcos legais no plano infraconstitucional que já listamos.

Por ora nos interessa mensurar avanços na efetivação das políticas públicas.

No plano da socialização e corresponsabilidade com o cuidado infantil, se destaca a criação dos programas Crescendo com Nossas Crianças (*Creciendo con Nuestros Hijos*), Centros Infantis do Bem Viver (*Centros Infantiles del Buen Viver*) e A Escola de Famílias (*La Escuela de Famillia*), a cargo do Ministério de Inclusão Econômica Social (MIES). Crescendo com Nossas Crianças é um programa de atendimento das crianças de até três anos em casa e de dois a cinco anos na comunidade através de grupos de pais/mães e filhos/filhas. São priorizadas famílias em situação de pobreza ou pobreza extrema. 275 mil crianças são atendidas pelo programa. Os Centros Infantis do Bem Viver são destinados a crianças de até cinco anos, públicos ou provados com a autorização do MIES. Entre 2008 e 2011 foram atendidas 125.000 crianças menores de cinco anos. A Escola de Famílias atende aos usuários destes dois serviços mencionados e foi fruto da Jornada Nacional pelo Desenvolvimento

Infantil realizado em novembro de 2014, com a participação de 211.329 pais e mães, educadores e educadoras. A promoção de cuidados está atualmente em sua maioria (80%) a cargo das instituições estais.

Os Centros Infantis para o Bem Viver até novembro de 2010 eram chamados de Centros para o Desenvolvimento Infantil, e tinham gestões compartilhadas pelas comunidades e atendimento pelas chamadas “mães comunitárias”. Com a reforma do programa promovida pelos MIES em 2010, além da mudança do nome, a gestão e coordenação é assumida diretamente por empregados do MIES e as “mães comunitárias” passarão a se chamar de promotoras.

O MIES também é responsável por 13 centros geriátricos de administração direta, que atendem cerca de 2.000 pessoas, e por 10.000 centros em convênio com 151 organizações da sociedade civil e governos autônomos descentralizados. Ainda, as pessoas com necessidades especiais contam com 31 centros diurnos com uma cobertura de 2.037 pessoas com necessidades especiais, cinco centros de referência e acolhida em situação de abandono, com 272 usuários/as e 83 centros de atenção que atuam nas comunidades e vão aos lares, beneficiando 11.717 pessoas. Asseguradas são 128.477 pensões assistenciais para pessoas com necessidades especiais e 20.131 pensões por invalidez.

Em 2007 foi incrementado o Bono de Desenvolvimento Humano (BDH) e em 2012 a Assembléia Nacional aprovou a Lei de Redistribuição do Gasto Social, mediante a qual o BDH passou de 35 dólares para 50 dólares, a partir de janeiro de 2013. A transferência se faz prioritariamente para a mulher chefe do lar, pois se considera que através dela o benefício se estende a toda família, principalmente para seus filhos e filhas. Ademais, as mulheres beneficiárias do BDH têm acesso ao programa de microcrédito de duas formas: o Crédito de Desenvolvimento Humano e o Crédito Produtivo Solidário. Em 2014 450.000 pessoas acessaram ao BDH, sendo 95% mulheres chefas do lar e 41.520 famílias foram beneficiárias do programa de acompanhamento familiar para sair da pobreza. Há ainda o programa *Joaquín Gallegos Lara*, que transfere 240 dólares para pessoas que tem em seu cuidado pessoas com necessidades especiais. Até abril de 2015 haviam sido beneficiadas 18.609 mulheres cuidadoras (do total de 20.322 pessoas). Ganha relevo a política de capacitação profissional de mulheres grávidas e vítimas de violência, sendo beneficiadas entre 2010 e 2011 73.802 mulheres.

Em relação à regularização do trabalho doméstico remunerado, foi fixado um salário mínimo unificado que foi sendo incrementado paulatinamente. No início do ano de 2010 se estabeleceu 240 dólares que em 2012 chegou a 292 dólares mensais para quem trabalha no serviço doméstico, no setor artesanal, no setor agrícola e no setor industrial. Ao mesmo tempo o Ministério das Relações Trabalhistas foi responsável pela implementação do projeto “Difusão de deveres e direitos no mundo trabalhista”, para a erradicação da discriminação contra o trabalho doméstico, através de capacitações com as trabalhadoras e com os empregadores.

Além da notícia de que em 2015 foi montada a mesa técnico-política para o desenho e implementação do Sistema Nacional de Cuidados, composta pelo Conselho Nacional para a Igualdade de Gênero, Secretaria Nacional de Planificação e Desenvolvimento, Ministério de Inclusão Econômica e Social, Ministério do Trabalho, Organização das Nações Unidas (ONU) Mulheres, entre outros, não há mais notícias do avanço da política.

Dados das pesquisas de emprego, desemprego e subemprego, apontam a diminuição do desemprego entre as mulheres, cuja taxa era de 7,6% em 2007 e passou para 6,1% em 2013; aumento da taxa de mulheres ocupadas no setor formal, que era de 28,8% em 2007 e passou para 33,4% em 2013; e diminuição da taxa de subemprego, de 68,3% em 2002 para 62,3% em 2013. As pesquisas apontam ainda um aumento da população economicamente ativa feminina, passando de 9,6% em 2007 para 14,7% em 2013. O total de mulheres asseguradas também aumentou, de 25,1% em 2007 para 42,5% em 2013. Houve ainda a diminuição da diferença salarial entre homens e mulheres, de 34,3% em 2003 para 20,9% em 2013, com destaque para a área rural, cuja diferença era de 52,9% em 2003 e passou para 27,1% em 2013. A diferença salarial também foi diminuída em relação às trabalhadoras dos serviços domésticos remunerados e o salário básico unificado. Em 2007 um/a trabalhador/a em geral recebia 170 dólares e uma trabalhadora no serviço doméstico 120 dólares, a partir de 2010 esse valor foi igualado por lei e em 2015 o salário básico unificado passou para 354 dólares. Como resultado da Campanha de trabalho doméstico digno, de 11,6% de trabalhadoras domésticas asseguradas, passou-se para 42% em 2014. As mulheres em situação de extrema pobreza diminuíram de 20,5% em 2008 para 14,1% em 2013. 78% dos créditos concedidos pelo Estado foram destinados às mulheres.

Não obstante os avanços as desigualdades persistem e para dimensionar a persistência do patriarcado traremos a seguir os aportes teóricos que nos permitem ler a realidade em sua totalidade.

4 O SISTEMA DE DOMINAÇÃO, EXPLORAÇÃO E OPRESSÃO DAS MULHERES

O projeto descolonizador inscrito na Constituição fruto da Revolução Cidadã do Equador e da vitória do bloco histórico popular no país, representa a negação do neoliberalismo e a tentativa de romper com o constitucionalismo moderno liberal.

O patriarcado, enquanto sistema histórico de dominação, exploração e opressão das mulheres incide na gênese do direito, do Estado e do constitucionalismo moderno liberal. Romper com o Estado Moderno significa, pois, romper com o patriarcado no seu seio.

Para dimensionar a despatriarcalização em rumo no Equador a partir de sua Constituição Plurinacional é necessário igualmente localizar os aportes teóricos que permitem a explicação da realidade em sua totalidade, compreendendo o Estado como resultado da correlação de forças no seio da sociedade cindida em classes.

4.1 Patriarcado, relações sociais de sexo e gênero

É um grande desafio escrever sobre o tema na academia. Multiplicam-se as diferentes abordagens teóricas, desde o marxismo, passando pelo pós-estruturalismo, até o pós-modernismo, sobre os temas da *questão da mulher* e da *questão de gênero*. Por ora não nos propomos a fazer um percurso histórico completo das teorias feministas de diferentes matizes. O que se segue é um esforço de localizar as categorias, seus conteúdos e seus usos, pois são elas que constituem a base para a análise das possibilidades e limites da despatriarcalização do Estado a partir da Constituição Plurinacional do Equador.

Impossível percorrer esses caminhos sem uma guia, a partir da qual traremos algumas outras autoras.

Heleieth Saffioti inaugura as pesquisas feministas na área de ciências sociais no Brasil, propondo uma análise que articula gênero, raça e classe. Para a autora o patriarcado, enquanto sistema histórico de dominação, exploração e opressão das mulheres, é mais antigo que o capitalismo, de forma que as relações de classe já nascem marcadas pelas relações de gênero (SAFFIOTI, 2015, p. 122). O nó é formado pelas três contradições (de gênero, de raça e de classe) e apresenta uma qualidade distinta das determinações que o integram:

Não se trata de somar racismo + gênero + classe social. Como afirma Kergoat (1978), o conceito de super-exploração não dá conta da realidade, uma vez que não

existem apenas discriminações quantitativas, mas também qualitativas. Uma pessoa não é discriminada por ser mulher, trabalhadora e negra. Efetivamente, uma mulher não é duplamente discriminada, porque, além de mulher, é ainda uma trabalhadora assalariada. Ou, ainda, não é triplamente discriminada. Não se trata de variáveis quantitativas, mensuráveis, mas sim de determinações, de qualidades, que tornam a situação dessas mulheres muito mais complexa (SAFFIOTI, 2015, p. 122-123).

Em outra passagem a autora volta a descrever o que entende por nó, formado pelas três subestruturas gênero, raça e classe:

Não se trata da figura do nó górdio nem apertado, mas do nó frouxo, deixando mobilidade para cada uma de suas componentes (Saffioti, 1998). Não que cada uma destas contradições atue livre e isoladamente. No nó, elas passam a apresentar uma dinâmica especial, própria do nó. Ou seja, a dinâmica de cada uma condiciona-se à nova realidade, presidida por uma lógica contraditória (Saffioti, 1988). De acordo com as circunstâncias históricas, cada uma das contradições integrantes do nó adquire relevos distintos. E esta mobilidade é importante reter, a fim de não se tomar nada como fixo, aí inclusa a organização destas subestruturas na estrutura global, ou seja, destas contradições no seio da nova realidade – novo patriarcado-racismo-capitalismo (Saffioti, 1987) – historicamente construída (SAFFIOTI, 2015, p. 133-134).

A autora conceitua o patriarcado como uma relação civil e não privada; que dá direitos sexuais aos homens sobre as mulheres quase sem restrição; configura um tipo hierárquico de relação que invade todos os espaços da sociedade, não só a família; tem uma base material; corporifica-se; e representa uma estrutura de poder baseada tanto na ideologia quanto na violência (SAFFIOTI, 2015, p.60).

Ademais, pugna pela utilização de sistema de dominação, exploração e opressão das mulheres, para se afastar da ideia weberiana de dominação enquanto obediência a um mandato de determinado conteúdo entre pessoas dadas, falando de dominação-exploração ou exploração-dominação, tanto para ressaltar que a dominação pressupõe uma relação, quanto para se afastar de uma ideia tripartite da sociedade, que separa as dimensões política, econômica e social da sociedade (SAFFIOTI, 2015). Sendo o patriarcado uma máquina bem azeitada, permeia toda a sociedade e opera mesmo sem a presença do “dominador” (SAFFIOTI, 2015, p. 107). A mescla entre dominação e exploração a que as mulheres estão sujeitas, que são, além de força de trabalho, reprodutoras de herdeiros e de nova força de trabalho, e ainda são sujeitas a prestação de serviços sexuais e controle do corpo é que Saffioti denomina opressão (SAFFIOTI, 2015, p. 112).

Para Saffioti a base material não se restringe a divisão sexual do trabalho, mas diz também do controle do corpo da mulher, referindo-se aos trabalhos gratuitos que as mulheres prestam aos homens, mas igualmente ao serviço sexual gratuito:

Desta sorte, a base econômica do patriarcado não consiste apenas na intensa discriminação salarial das trabalhadoras, em sua segregação ocupacional e em sua marginalização de importantes papéis econômicos e político-deliberativos, mas também no controle de sua sexualidade e, por conseguinte, de sua capacidade reprodutiva (SAFFIOTI, 2015, p. 113).

A autora abre caminho, assim, para se pensar a relação entre patriarcado, corpo e sexualidade, a partir do que os estupros e a proibição do aborto, por exemplo, podem ser compreendidos pela chave do patriarcado. Ambos são corporificação do controle do corpo da mulher pelo homem, no sistema patriarcal, ou mais, “o valor central da cultura gerada pela dominação-exploração patriarcal é o controle” (SAFFIOTI, 2015, p. 130).

Para Delphy (2009) o conceito de patriarcado aparece com pelo menos três sentidos ao longo da história. O primeiro seria o conceito religioso, associado aos chefes de família, do grego “autoridade do pai”, e aparecia muitas vezes como um adjetivo elogioso. É com o jurista suíço Bachofen (*O Direito Materno*, obra publicada em 1861) e o etnólogo americano Morgan (*A sociedade antiga*, obra publicada em 1877), no século XIX, que aparece o segundo sentido, um sentido histórico, no que são seguidos por Engels e depois por Bebel.

Se Morgan, Bachofen, Engels tinham interesses diferentes na análise da origem do patriarcado, no caso do primeiro nos mitos, do segundo na etnologia e do terceiro na reorganização da sociedade para uma ruptura revolucionária com o sistema capitalista e instauração do socialismo, Engels se vale da conclusão dos anteriores de que o patriarcado tem uma origem, é construído das relações humanas, logo, mutável. A grande contribuição desses autores é no sentido de atribuir historicidade ao sistema patriarcal e rejeitar de argumentos biologizantes sobre a origem do mesmo, reafirmando as instituições enquanto construídos humanos, histórico, sociais, e por isso, mutáveis.

O terceiro sentido, em evidente continuidade com o segundo, para Delphy (2009) é o sentido feminista contemporâneo, inaugurado por Kate Millet (1974), equivale à dominação das mulheres pelos homens, quer sejam eles pais biológicos ou não. A divergência está na crença de um matriarcado original que os autores anteriores sustentam sem comprovação científica, mas com base em narrativas mitológicas ou subjetivismos, como por exemplo, as

mulheres aceitaram o casamento monogâmico para se livrarem da “sina” das relações sexuais múltiplas, conclusões evidentemente patriarcas, reflexo da mentalidade da época em que foram elaboradas.

Saffioti (2015) e Pateman (1993) criticam o que seria uma leitura patriarcal do patriarcado, de que esse, enquanto regime paterno, teria sumido com a invenção da sociedade civil criada pelo contrato original. “A nova ordem civil parece ser, portanto, anti ou pós-patriarcal” (PATEMAN, 1993, p. 16). Algumas autoras ao associarem patriarcado com o poder pátrio abririam mão de colocar relevo sobre a relação marido-esposa, que seria a relação que da origem ao contrato sexual (PATEMAN, 1993). É Pateman que desenvolve a ideia de contrato sexual para se referir a “dominação dos homens sobre as mulheres e o direito masculino de acesso sexual regular a elas” (1993, p. 16), ou ainda, “é sexual no sentido de patriarcal – isto é, o contrato cria o direito político dos homens sobre as mulheres – e, também é sexual no sentido do estabelecimento de um acesso sistemático dos homens aos corpos das mulheres” (p. 17). Assim, o contrato sexual, como a outra parte não contada da história do contrato social, “está longe de se contrapor ao patriarcado; ele é o meio pelo qual se constitui o patriarcado moderno” (p. 17), já independe do parentesco e permeando toda a estrutural social.

A acepção do patriarcado como categoria específica de um determinado período histórico que já passou, leva a algumas autoras a concluir que as desigualdades atuais entre homens e mulheres são resquícios de um patriarcado não mais existente. Heleieth Saffioti recupera, assim, que o patriarcado, como os demais fenômenos sociais, também está em permanente transformação, rejeitando às críticas que pregam superação do conceito.

As relações sociais de sexo, por sua vez, - que vem do francês e corresponde a *rappports sociaux*, sem tradução correspondente para outras línguas - diz respeito às relações estruturais de dominação, em contraposição às relações individuais (que seria *relations sociales* em francês). As francesas eram/são “um bastião de resistência contra a penetração, no francês, de uma palavra – gênero – com outro significado que o gramatical”:

(...) teóricas francesas, vinculadas ao “feminismo materialista”, preferem utilizar o termo “relações sociais de sexo” para analisarem as desigualdades entre homens e mulheres, compreendendo-as como determinadas e envolvidas por outras relações sociais estruturantes (além das de sexo): as de raça/etnia e classe. Nessa perspectiva, as relações sociais de sexo envolvem conflitos e antagonismo entre grupos diferentes e hierárquicos, no caso, homens e mulheres. Assim, entendem o sexo também como socialmente determinado, interpretado e traduzido na experiência e vivência da

sociabilidade. Portanto, não caem na dicotomia sexo/gênero ou biológico/social (CISNE, 2015, p. 90).

Para Danièle Kergoat (2002), não podemos desconsiderar que a sociedade é complexa e opera pelo entrelaçamento de várias relações sociais, em evidente, de classe e raça, além das relações de sexo. Para autora, relação social é a tensão ou confronto permanente que perpassa a sociedade, a partir da qual as práticas sociais são produzidas, reproduzidas e inventadas (KERGOAT, 2002, p. 49). As relações sociais são consubstanciais e nenhuma delas determina a totalidade do campo que estrutura. Juntas tramam a sociedade e impulsionam sua dinâmica. As relações sociais de sexo correspondem à tensão entre o grupo social homens e o grupo social mulher em torno da organização e divisão do trabalho. A partir de sua base material, a divisão sexual do trabalho, se edificam sistemas simbólicos e ideológicos que prescrevem papéis para cada grupo social em tensão, ou papéis de gênero. A violência é seu principal mecanismo de manutenção.

Na tentativa de valorizar o uso de relações sociais de sexo, chegam a igualar os conteúdos de gênero e patriarcado, apontando a insuficiência de ambos. Para Saffioti (2015), apesar das ambiguidades do texto de Kergoat, os termos relações sociais de sexo e patriarcado guardam grande compatibilidade. Igualmente, o termo patriarcado proposto por Saffioti tenta se afastar da dicotomia relações interpessoais (*relations sociales*) e relações estruturais (*rappports socieaux*), uma vez que é preciso compreender a totalidade das relações sociais como uma malha, por certo não da mesma natureza, uma vez que a estrutura se corporifica nas relações sociais, mas não de forma uniforme.

Ao longo da década de 1970 que os conceitos patriarcado, relações sociais de sexo e divisão sexual do trabalho se popularizaram na academia, motivadas pelo movimento feminista, consciência coletiva que denunciava a atribuição naturalista de uma carga de trabalho que não era vista, muito menos valorizada. As categorias de análise dos fenômenos sociais até então não tinha dado conta do “real observável”: violências (físicas e simbólicas) cotidianas, Estado e políticas patriarcais legislados quase que exclusivamente por homens em nome do universal, exploração do trabalho das mulheres de forma diferenciada, no mercado e em casa, sendo no âmbito doméstico o trabalho exercido quase que exclusivamente pelas mulheres:

Foi a partir da tomada de consciência de uma opressão específica: tornou-se coletivamente “evidente” que uma enorme massa de trabalho era realizada gratuitamente pelas mulheres; que esse trabalho era invisível; que era feito não para si, mas para os outros e sempre em nome da natureza, do amor e do dever maternal. E a denúncia (pensemos no título de um dos primeiros jornais feministas franceses: *Le Torchon Brûle* [o pano está queimando]) se desdobra numa dupla dimensão: basta de executar aquilo que se conviria chamar “trabalho”, é como se sua atribuição às mulheres, e somente a elas, fosse automática e isso não fosse visto nem conhecido. (KERGOAT, 2009, p. 68-69).

Apesar da ausência de definição estrita dos conceitos patriarcado, gênero ou relações sociais, fenômeno comum no que diz respeito aos temas de ciências sociais, Delphy assinala que

Esses três termos – ou conceitos – têm, entretanto, em comum o fato de pretenderem descrever não atitudes individuais ou de setores precisos da vida social, mas um sistema total que impregna e comanda o conjunto das atividades humanas, coletivas e individuais. Assim, os três termos têm a mesma pretensão à generalidade e a mesma denotação de organização, que não é absolutamente causal (DELPHY, 2009, 178).

Já os estudos de gênero surgem principalmente sob a influência de feministas acadêmicas, entre as décadas de 1970 e 1980, com o objetivo de desnaturalizar e historicizar as desigualdades entre homens e mulheres, bem como de analisá-las de maneira relacional, de forma que os estudos sobre as mulheres não deveriam se limitar a categoria mulher (CISNE, 2015).

No entanto, o contexto de surgimento do conceito é marcado por riscos de retrocessos para o movimento feminista (CISNE, 2015). A própria Joan Scott (1995) avalia o uso do termo gênero, que supostamente imprimiria maior neutralidade aos estudos acadêmicos da década de 1980:

No seu uso recente mais simples, “gênero” é sinônimo de “mulheres”. Durante os últimos anos, livros e artigos que tinham como tema a história das mulheres, substituíram em seus títulos o termo “mulheres” pelo termo “gênero”. Em alguns casos, este uso, ainda que se referisse vagamente a certos conceitos analíticos, trata realmente da aceitabilidade política desse campo de pesquisa. Nessas circunstâncias, o uso do termo “gênero” visa indicar a erudição e a seriedade de um trabalho, pois “gênero” tem uma conotação mais objetiva e neutra do que “mulheres”. O gênero parece integrar-se à terminologia científica das ciências sociais e, por consequência, dissociar-se da política (pretensamente escandalosa) do feminismo. Neste uso, o termo gênero não implica necessariamente na tomada de posição sobre a desigualdade ou o poder, nem mesmo designa a parte lesada (e até agora invisível). Enquanto o termo “história das mulheres” revela sua posição política ao afirmar (contrariamente às práticas habituais) que as mulheres são sujeitos históricos válidos, o “gênero” inclui as mulheres sem as nomear, e parece assim não se constituir em uma ameaça crítica. Este uso do “gênero” é um aspecto que poderia ser

chamado de procura de uma legitimidade acadêmica pelos estudos feministas nos anos 80. (SCOTT, 1995, p. 75)

O marco no pensamento feminista sobre o termo é a publicação do texto de Gayle Rubin, “O Tráfico das Mulheres: Notas sobre a Economia Política do Sexo”, publicado em 1975. Neste ensaio a autora estabelece uma dicotomia entre sexo/gênero, considerando que gênero seria a construção social do sexo, e o sexo seria o que é determina-o biologicamente. A partir da década de 1990 irão emergir críticas ao pensamento desenvolvido por Gayle Rubin (CISNE, 2015), especialmente contra a dicotomia sexo/gênero. Neste sentido, ganha relevo o pensamento de Judith Butler, para quem é necessário também historicizar a categoria sexo.

No Brasil, o conceito gênero se populariza na década de 1990, com a tradução do texto de Joan Scott, “Gênero: uma categoria útil para análise histórica”, cujo original já circulava nos fins dos anos 1980. Para Saffioti o texto da Joan Scott é contraditório, uma vez que ora assinala as limitações do termo gênero ora tentar elevar a categoria como a portadora do conteúdo da opressão das mulheres pelos homens:

Cabe também mencionar que Scott não faz nenhuma restrição a Foucault, aceitando e adotando seu conteúdo de poder, qualquer que seja o âmbito em que este ocorre, quaisquer que sejam a profundidade e o alcance da análise. É sabido que Foucault, embora reúna vários méritos, nunca elaborou um projeto de transformação da sociedade. Ora, quem lida com gênero de uma perspectiva feminista contesta a dominação-exploração masculina. Por via de consequência, estrutura, bem ou mal, uma estratégia de luta para a construção de uma sociedade igualitária. Sem dúvida é notável a contribuição de Scott, todavia, dada a ambiguidade que perpassa seu texto, assim como certos compromissos por ela explicitados, seria mais interessante discutir suas ideias do que colocá-la em um pedestal (SAFFIOTI, 2015, p. 120).

Assim, Saffioti (2015) identifica o gênero como um conceito aberto, sobre o qual cada autora enfatiza determinado aspecto, havendo um campo, ainda que limitado, de consenso de que o gênero é a construção social do masculino e do feminino. Para a autora, o conceito de gênero não explicita, necessariamente, desigualdade entre homens e mulheres:

Assim, não se trata de abolir o uso do conceito de gênero, mas de eliminar sua utilização exclusiva:

Gênero é um conceito por demais palatável, porque é exclusivamente geral, a-histórico, apolítico e pretensamente neutro. Exatamente em função de sua generalidade excessiva, apresenta grande grau de extensão, mas baixo nível de compreensão. O patriarcado ou ordem patriarcal de gênero, ao contrário, como vem explícito em seu nome, só se aplica a uma fase histórica, não tendo a pretensão da generalidade nem da neutralidade, e deixando propositalmente explícito o vetor

dominação-exploração. Perde-se em extensão, porém se ganha em compreensão. Entra-se, assim, no reino da História (SAFFIOTI, 2015, p. 148).

No entanto, para a autora o valor do conceito gênero esta mesmo na sua abrangência:

O gênero é uma maneira de existir do corpo e o corpo é uma situação, ou seja, um campo de possibilidades culturais recebidas e reinterpretadas. Nesta linha de raciocínio, o corpo da mulher, por exemplo, é essencial para definir sua situação no mundo. Contudo, é insuficiente para defini-la como uma mulher. Esta definição só se processa através da atividade desta mulher na sociedade. Isto equivale a dizer, para enfatizar, que o gênero se constrói/expressa através das relações sociais (SAFFIOTI, 1992, p. 191).

Podemos fazer um paralelo com o pensamento de Francesa Gargallo, para quem “o sexo não pode ser ontologicamente essencializado: não há sexo, só sexos que, em sua expressão social, são sistemas relacionais que variam segundo as épocas, os espaços e culturas claramente definidas” (GARGALLO, 2014, p. 241, tradução nossa).

Francesca Gargallo (2006) crítica a aplicação equivocada do conceito gênero, com base em o que ela chama de “tecnocracia de gênero”, que reduz, segundo a autora, a radicalidade do movimento feminista contra o patriarcado moderno e liberal e afasta a luta das mulheres da realidade de sua base social. Para a autora, a divisão dos papéis dos grupos sociais em homem e mulher em muitos povos indígenas, por exemplo, é diferente do binarismo hierárquico construído pela cultura ocidental moderna e que muitas vezes se apresentam não como binárias, mas como duais, numa razão de equilíbrio, diálogo e equivalência.

Para Lugones (2014) “a intersecção entre raça, classe, sexualidade e gênero vai além das categorias da modernidade” (p. 935). A autora propõe a superação da categoria mulher como universal, a partir da compreensão da diferença colonial (p. 948).

Por fim, Rita Laura Segato (2003) propõe conceituar o patriarcado na dimensão simbólica e o gênero na corporificação dessa representação. Para a autora, assim se daria conta de explicar as mobilidades do gênero. Argumenta ainda que, a cultura ocidental é a menos criativa nos esquemas ideais de gênero, mesmo que as vivências sejam, em todos os tempos históricos, múltiplas. Na mesma linha de raciocínio, a autora traz a tona o que seria o dilema do movimento feminista, ao tempo que desvenda o caráter histórico e social do gênero se apega a ideia de mulher para mobilizar um sujeito coletivo.

Tal reflexão nos remete mais uma vez a obra de Saffioti que, defendendo o uso do termo gênero, conjuntamente com o termo patriarcado, pontua que

não se trata de defender a tese de que os estudos sobre mulher (es) devam ceder espaço inteiramente, aos *estudos de gênero*. Há ainda muita necessidade dos primeiros, na medida em que a atuação das mulheres sempre foi pouquíssima registrada e que, por via de consequência, a maior parte da sua história está por ser estudada (...). E é absolutamente imprescindível que esta trajetória seja descrita para que haja empoderamento, não de mulheres, mas da categoria social por eles constituída. Há uma tensão entre a experiência histórica contemporânea das mulheres e sua exclusão dos esquemas de pensamento, que permitem a interpretação desta experiência (...). Além de empoderar a categoria mulheres, e não apenas mulheres, o conhecimento de sua história permite a apreensão do caráter histórico do patriarcado (SAFFIOTI, 2015, p. 110).

4.2 Patriarcado e colonialidade/modernidade

Para Pazello (2014, p. 38) colonialidade é um conceito relacional, político e epistêmico, diferente de colonialismo, que é a política histórica, nos marcos da acumulação primitiva do capital e da modernidade pós-1492. A modernidade é a face visível da oculta colonialidade.

Segundo Pazello (2014, p. 61), Quijano acolhe as teses de sistema-mundo moderno de Wallerstein, mas também o influenciou, na modificação e ampliação do conceito para sistema-mundo colonial/moderno, enfatizando que a modernidade é gêmea histórica da colonialidade. Concluem que a América é o ato constitutivo do moderno sistema mundial, marcado pela expansão geográfica, controle do trabalho e edificação de Estados fortes, estes são os três fundamentos da economia mundo. Na obra *Colonialidad del poder y clasificación social*, assinalam que “com a América o capitalismo se fez mundial, eurocentrado e a colonialidade e a modernidade se instalaram, até hoje, como eixos constitutivos desse padrão de poder” (p. 94).

Quijano desenvolve então a ideia de padrão de poder, que para o autor se valeria de três classificações sociais: trabalho, gênero e raça. Segundo Pazello, Quijano dá mais ênfase em à relação entre raça e trabalho, e é no texto “*Bien Vivir: entre o desarrollo y la descolonialidade del poder*”, de 2002 que pontua a questão do gênero.

Para Pazello, a característica de Mignolo é “o contrabando criativo de categorias de diversas tradições críticas para elaborar a sua proposta” (2014, p. 92). Enquanto seu discurso

explícito é de que o “pós-moderno e o pós-colonial devem ser superados e descartados como conceitos pertencentes ao legado dos discursos coloniais e imperiais” (MIGNOLO, 2003, p. 279), para Pazello, suas noções de diferença colonial, reprovincialização e dilema histórico são originadas nos marcos pós-coloniais do pensamento indiano de Chekrabarty, as ideias de limiaridade e frontericidade decorrem de Bhabha e pós-ocidentalismo guarda alguma relação com a obra de Said, assim como sistema-mundo advém do pensamento moderno de Wallerstein. As problemáticas propriamente descoloniais de Mignolo são a colonialidade do poder de Quijano e a transmodernidade de Dussel (PAZELLO, 2014, p. 93).

Mignolo, a partir da colonialidade do poder de Quijano, propõe a colonialidade do poder, do saber e do ser. A colonialidade do poder se refere a elementos políticos e econômicos, nos termos colocado por Quijano, a colonialidade do saber a elementos epistêmicos e filosóficos e a colonialidade do ser a questões de gênero e subjetivas. Segundo Pazello:

temos que reconhecer que com Mignolo a preocupação com o nível gênero se solidifica. Se Quijano acentuava a raça, em franco debate com a questão das classes para o marxismo, Mignolo o faz quanto ao gênero, extraindo-se daí a conclusão de que o patriarcado foi um dos princípios reitores, ao lado do racismo, do século XVI colonial (2014, p. 94).

Em uma obra, que para Pazello é de transição para a maturidade de Enrique Dussel, com a sua filosofia da libertação, “1492: o encobrimento do outro”, Dussel enfatiza que a modernidade e seu modo de produzir a vida só foram possíveis pela acumulação primitiva do capital que a expansão ultramarina européia efetuou e geraria uma colonização longa e não meramente restrita aos tempos de dependência formal (PAZELLO, 2014, p. 116).

São as feministas descoloniais que seguiram formulando sobre a questão de gênero em relação com a colonialidade. Para Rita Laura Segato:

não se trata meramente de introduzir o gênero como um entre os temas da crítica descolonial ou como um dos aspectos da dominação no padrão da colonialidade, mas sim dar-lhe um real estatuto teórico e epistêmico ao examiná-lo como categoria central capaz de iluminar todos os outros aspectos da transformação imposta à vida das comunidades ao serem captadas pela nova ordem colonial moderna (SEGATO, 2011, p. 30-31, tradução nossa)

Rita Laura Segato (2011) se debruça sobre que papel as relações de gênero têm na constituição e manutenção da colonialidade do poder. Ou seja, como se dá a imbricação entre colonialidade e patriarcado. Mais, como as relações de gênero no “novo mundo” se

modificaram com o colonialismo e a colonialidade. Para Segato há o agravamento e a intensificação das hierarquias que formavam o tecido comunitário pré-invasão, as influências do processo colonizador “exacerbaram e tornaram perversas e muito mais autoritárias as hierarquias que já existiam em seu interior, que são basicamente as de casta, de *status* e de gênero, como uma das variedades do *status*” (SEGATO, 2011, p. 28, tradução nossa).

Rita Laura Segato diverge de Maria Lugones para quem não há patriarcado no mundo pré-invasão e defende a concepção de que prevalecia no mundo pré-colonial um patriarcado de baixa intensidade:

Dados documentais, históricos e etnográficos do mundo tribal, mostram a existência de estruturas reconhecíveis de diferença, semelhantes ao que chamamos relações de gênero na modernidade, contendo hierarquias claras de prestígio entre a masculinidade e a feminilidade, representados por figuras que podem ser entendidas como homens e mulheres (SEGATO, 2011, p. 32-33, tradução nossa)

Para a autora, a construção da masculinidade no mundo pré-colonial é marcada pela pré-história patriarcal da humanidade, onde o sujeito tem que adquiri-la como *status*, a custo de provações e do enfrentamento da morte, e sempre à mercê do julgamento de seus pares provando e reafirmando habilidades como resistência e agressividade (SEGATO, 2011, p. 33, tradução nossa).

Para Rita Laura Segato a intrusão do gênero colonial/moderno é fatal para a vida na aldeia. As hierarquias já existentes se agudizam. Isto se transparece na superinflação dos homens no ambiente comunitário, uma vez que o invasor o toma como intermediário do mundo exterior, quer dizer, com a administração dos brancos. Se estes já eram quem ocupavam majoritariamente o espaço público, caçavam, guerreavam e decidiam, agora têm suas funções exacerbadas, uma vez que é com o homem indígena que o homem branco guerreia e negocia. São as mesmas funções e rituais, no entanto com novos sentidos, “Os homens retornam a aldeia sustentando ser o que sempre foram, mas ocultando que se encontram operando em nova chave” (SEGATO, 2011, p.37, tradução nossa).

Imbricado à superinflação dos papéis masculinos está a perda radical do poder político das mulheres com o totalitarismo da esfera pública e privatização do espaço doméstico. Ainda que houvesse uma separação entre espaço público e privado, ambos eram dotados de politicidade, e as mulheres eram consultadas sobre decisões políticas que afetam toda a coletividade:

(...) estes homens, como é bem sabido, interrompem ao entardecer o parlamento na praça tribal, em muitos casos muito ritualizados, sem chegar à conclusão alguma, para realizar uma consulta pela noite no espaço doméstico. Só se reunirá o parlamento no dia seguinte, com o subsídio do mundo das mulheres, que só fala em casa. Caso esta consulta não ocorra, a penalidade será intensa para os homens.

(...)

No mundo andino, a autoridade dos *mallkus*, ainda que seu ordenamento interno seja hierárquico, é sempre dual, envolvendo uma cabeça masculina e uma feminina, e todas as deliberações comunitárias são acompanhadas pelas mulheres, sentadas ao lado de seus esposos ou agrupadas fora do recinto onde ocorrem, e elas fazem chegar os sinais de aprovação ou desaprovação ao curso do debate (SEGATO, 2011, p.39-40, tradução nossa).

Ocorre que, o homem indígena é interlocutor da aldeia com a administração branca, exacerbando sua masculinidade para dentro da aldeia, mas a pondo em questão na interlocução com o invasor, que com ele negocia, mas também o subjuga, o violenta, o força ao trabalho. Junto com a exacerbação da masculinidade, o homem branco transfere para a aldeia o olhar pornográfico, institui uma nova moral, que sexualiza o corpo e os costumes da mulher indígena.

A fatalidade máxima, resultado da combinação de todas essas importações européias e invenções modernas, está na maior vulnerabilidade das mulheres à violência machista. A redução do espaço doméstico a um espaço privado, residual, tira as questões que por aí passam do interesse geral e comum. Ao mesmo tempo, a masculinidade perdida na interlocução com o branco é reafirmada dentro da aldeia também como violência machista. Violência e impunidade se entrelaçam. Para Rita Laura Segato (2011) o feminicídio é uma invenção moderna.

O mundo, que antes era dual, se torna binário. O que antes tinha uma relação complementar, espaço público, espaço doméstico, o homem, a mulher, agora tem uma relação referencial, sendo o espaço público e o homem o equivalente universal. Vai sendo forjado o sujeito, cidadão universal, homem, proprietário, chefe de família, pretensamente heterossexual, letrado, em negação a todo outro, indígena, mulher. É o mundo binário, dicotômico.

Igualmente, neste aspecto, para Lugones (2014) a distinção hierárquica dicotômica homem/mulher veio com a colonização. Veio também a hierarquia dicotômica, que para a autora é a central da modernidade colonial, entre humanos e não humanos. Para o

colonizador, os indígenas e os/as africanos/as escravizados/as não eram humanos, eram macho e fêmea, animais incontrolavelmente sexuais e selvagens.

Segundo Gargallo (2014, p. 242), às mulheres das nações americanas no processo de invasão colonial não foram dedicados os ideais de castidade, pureza e continência sexual:

A América foi submetida ao mais brutal sistema de colonização experimentado; portanto, é impossível analisar seus sistemas de relações sexo/gênero sem tomar em conta que todos os povos americanos foram avassalados pelo ordenamento hierárquico e colonizador que se reivindicou universal. A história da repressão das sexualidades que não correspondiam ao ordenamento heterossexual e matrimonial do catolicismo colonial foi documentada. Atrocidades como o “aperreamento” (quer dizer, o castigo mediante o qual os cachorros devoravam a uma pessoa viva) dos homens homossexuais de algumas culturas que viviam nos atuais México, Panamá e Brasil, e o uso da violação massiva de castigo para as mulheres que se negassem casar-se ou deixar-se violar pelos conquistadores foram registradas detalhadamente (GARGALLO, 2014, p. 242, tradução nossa).

No entanto, Lugones, que prioriza teorizar sobre a resistência, não se conforma com a imagem da/o colonizada/o criada pelo próprio colonizador, pontua que ao chegarem às Américas

(...) encontrou-se não com um mundo a ser estabelecido, um mundo de mentes vazias e animais em evolução. Ao contrário, encontrou-se com seres culturais, política, econômica e religiosamente complexos: entes em relações complexas com o cosmo, com outros entes, com a geração, com a terra, com os seres vivos, com o inorgânico, em produção; entes cuja expressividade erótica, estética e linguística, cujos saberes, noções de espaço, expectativas, práticas, instituições e formas de governo não eram para ser simplesmente substituídas, mas sim encontradas, entendidas e adentradas em entrecruzamentos, diálogos e negociações tensos, violentos e arriscados que nunca aconteceram. Ao invés disso, o processo de colonização inventou os/as colonizados/as e investiu em sua plena redução a seres primitivos, menos que humanos, possuídos satanicamente, infantis, agressivamente sexuais, e que precisavam ser transformados (LUGONES, 2014, p. 941).

Da mesma forma Gargallo fala dos mecanismos de resistência. Segundo a autora, as mulheres

(...) aprenderam a libertar seus filhos da imposição ao trabalho a que estavam obrigados seus povos através da mestiçagem, assim como muitos homens indígenas aprenderam a manifestar diversas formas de violência e menosprezo as mulheres para imitar a misoginia católica (que implicava a submissão incondicional das mulheres ao desejo masculino) e graças a isso, não incorrer nos possíveis castigos que os espanhóis reservavam para os “afeminados” (GARGALLO, 2014, p. 243, tradução nossa).

Fonseca (2016, p. 151) enxerga um paralelo entre o patriarcado moderno proposto por Pateman e a modernidade emancipada proposta por Gargallo

Esta modernidade emancipa o indivíduo do coletivo, o constrói como sujeito proprietário, padrão de uma unidade de produção chamada família nuclear onde os trabalhos não remunerados (e não sujeitos de direito) são mulheres. E para isso, nega sua origem opressora das mulheres e dos camponeses e produz conceitos de emancipação elaborados pelas pessoas pertencentes às elites que emergem durante o Iluminismo e se consolidam liberalismo colonialista (GARGALLO, 2014, p. 35, tradução nossa).

Sobre o advento do capitalismo e a posição social da mulher, Saffioti (2013) assinala que “o aparecimento do capitalismo se dá, pois, em condições extremamente adversas à mulher” (p. 65), pois “o modo capitalista de produção eleva ao máximo a contradição presente em todas as formações econômico-sociais anteriores assentadas na apropriação privada dos meios de produção e dos produtos do trabalho humano” (p. 53). “A mulher das camadas sociais diretamente ocupadas na produção de bens e serviços nunca foi alheia ao trabalho. Em todas as épocas e lugares tem ela contribuído para a subsistência de sua família e para criar a riqueza social” (p. 61). A autora passa então a analisar as economias pré-capitalistas localizadas na Europa, especificamente no estágio imediatamente anterior à revolução agrícola e industrial, constatando que as mulheres da classe trabalhadora eram ativas. Nesse momento as famílias eram unidades econômicas por excelência, de forma que toda família participavam da produção econômica. No entanto, a autora constata que, a expulsão da mulher do processo produtivo já está esboçada na força subsidiária assumida pelo seu trabalho, que já encontrava sérias barreiras, impedindo a penetração das mulheres no trabalho fora do lar ou “oferecendo-lhes as posições subalternas e menos compensadoras, as corporações de ofícios, mas do que a economia agrária da época medieval, conduzem o processo de marginalização da mulher do sistema produtivo a uma etapa mais avançada” (p. 65):

O primeiro contingente feminino que o capitalismo marginaliza do sistema produtivo é constituído pelas esposas dos prósperos membros da burguesia ascendente. A sociedade não prescinde, entretanto, do trabalho das mulheres das camadas inferiores. Muito ao contrário, a inferiorização social de que tinha sido alvo a mulher desde séculos vai favorecer o aproveitamento de imensas massas femininas no trabalho industrial. As desvantagens sociais de que gozavam os elementos do sexo feminino permitiam à sociedade capitalista em formação arrancar das mulheres o máximo de mais-valia absoluta através da jornada de trabalho e de salários mais baixos que os masculinos, uma vez que, para o processo de acumulação rápida do capital era insuficiente a mais-valia relativa obtida através do emprego da tecnologia de então. A máquina já havia, sem dúvida, elevado a produtividade do trabalho humano; não, entretanto, a ponto de saciar a sede de enriquecimento da classe burguesa (SAFFIOTI, 2013, p. 67).

Ocorre que, o capitalismo, como dito, se vale e acentua contradições dos modos de produção anteriores, e se já havia uma diferenciação no trabalho da mulher e do homem nas sociedades pré-capitalistas, na sociedade capitalista o caráter complementar do trabalho feminino para a unidade econômica da família serve tanto para atribuir menores salários às mulheres, quanto para diminuir os salários, tendo em vista que há um trabalho realizado gratuitamente nos lares não contabilizado pelos capitalistas nos gastos com a reposição da força de trabalho. A força de trabalho das mulheres é exigida pela sociedade capitalista “não de modo uniforme e institucionalizado, mas periodicamente” (SAFFIOTI, 2013, p. 70), de forma que, “quer através da marginalização da mulher das funções produtivas, quer por meio do emprego da sua força de trabalho, sempre foi possível alterar a composição orgânica do capital pela redução da parcela variável deste” (SAFFIOTI, 2013, p.72).

Para a sua reprodução, o capitalismo não se vale apenas do patriarcado, mas também das relações de dominação-subordinação entre as nações. É a partir daí que Saffioti (2013) vai elaborar a questão da mulher nos países de economia dependente, contextos nos quais a questão da mulher não irá encontrar, tão facilmente, nem mesmo as soluções parciais encontradas nos países do capitalismo central, que tem suas contradições atenuadas a partir da externalização das mesmas para os países periféricos.

A partir da crise estrutural do capital que se arrasta desde a década de 1950, com a crise do modelo fordista/taylorista e do Estado de Bem Estar Social, tem-se um processo de reestruturação produtiva do capitalismo, numa ordem neoliberal. Tal processo atinge a partir dos anos 1950 os países do capitalismo central e dos anos 1970 os países do capitalismo dependente (ANTUNES, 2000; BEZERRA, 2014; LAPA, 2015).

Mantiveram-se três características estruturais do modo de produção capitalista, o crescimento econômico independente das consequências, o trabalho vivo como única maneira para aumentar seus lucros e a relação dinâmica entre capital e trabalho, o que exige mudanças nas relações sociais de produção para que seja garantido o dinamismo do seu crescimento (HARVEY apud BEZERRA, 2014, p. 49).

Para Antunes, a crise em questão se caracteriza pela:

(I) queda na taxa de lucro, causada, entre outros fatores, pelo aumento do preço da força de trabalho conquistado por meio de lutas sindicais/sociais nas décadas precedentes; (ii) esgotamento do padrão de acumulação taylorista fordista, cuja produção em massa enfrentava retração do consumo, (iii) hipertrofia e relativa autonomia da esfera financeira frente aos capitais produtivos, (iv) maior concentração

de capitais graças às fusões empresariais monopolistas e oligopolistas, (v) crise do “estado de bem estar social” e seus mecanismos de funcionamento, acarretando retração de gastos públicos e transferência para o capital privado e (vi) aumento das privatizações e tendência generalizada às desregulamentações e a flexibilização do processo produtivo, dos mercados e da força de trabalho (apud LAPA, 2015, p. 170).

Como destaca Lapa (2015), “tal processo de reestruturação por meio da flexibilidade, vale ressaltar, se traduz em busca novos meios para garantir ‘velhos objetivos’, as taxas de lucro mais vantajosas possíveis, que norteiam a produção capitalista” (2015, p. 171):

À medida que o novo modelo de produção toyotista passou a requisitar características construídas em torno de uma força de trabalho barata e desqualificada, pode-se afirmar que o mercado tem demandado a força de trabalho feminina ou mesmo uma feminização dos trabalhadores, considerando que historicamente este tem sido o preço da irreversível inserção feminina (BEZERRA, 2014, p. 51).

Assim, levando em conta que a força de trabalho feminina foi usada em larga escala desde os primórdios do capitalismo industrial, no entanto, “os intermitentes recuos e avanços da força de trabalho feminina cessaram desde a sua inserção no crescente setor terciário. Desde a década de 1950, nos países de capitalismo desenvolvido e, dos anos 70 nos países dependentes se deu a irreversível incorporação da força de trabalho feminina pelo mercado capitalista” (BEZERRA, 2014, p. 46).

Bezerra (2014) especifica essa realidade:

Atividades como alimentação, higiene e uma diversidade de serviços oferecidos aos cuidados pessoais se tornam lugar-comum para o mercado monopolista. A racionalidade capitalista, de forma sagaz, aproveitou-se da competência que as mulheres haviam construído, mediante o trabalho gratuito com a reprodução da força de trabalho (própria e de sua família) e as assalariou aos montes em precários postos de baixos salários. A irreversibilidade da condição de trabalhadora assalariada se assentou, portanto, na prestação de serviços (BEZERRA, 2014, p. 47).

A demanda da força de trabalho feminina faz mesmo com que, em um contexto de desemprego, aumente-se o emprego do trabalho das mulheres em tempo parcial (nos países capitalistas centrais) e informal (nos países periféricos) (LAPA, 2015). E mesmo quando as mulheres são inseridas em trabalho de mercado que não se apresentam à primeira vista como extensão do trabalho doméstico, aparece como “trabalho delicado”, “trabalho de mulher”, “trabalho leve”, “que exige dedos finos”, em contraposição a “trabalho pesado”, que seriam genuinamente trabalho de homem (LOBO apud LAPA, 2015, p. 110). O que, como bem pontua Lapa (2015), não resiste a comparações intersetoriais, pois “tal associação perde o sentido

quando se fala do trabalho de uma cortadora de cana, já que este não requer características supostamente femininas: pelo contrário, exige força e resistência física, e pode perfeitamente ser realizado por mulheres (p. 110). Ou seja, é a identidade da força de trabalho que define o salário, a função, a qualificação, não há justificativa técnica para a manutenção da divisão sexual do trabalho (LOBO apud LAPA, 2015, p. 111).

É nesse contexto que vai se consolidar o conceito de divisão sexual do trabalho. “o ascenso dos movimentos sociais que incendiaram a Europa e a rápida inserção das mulheres no mercado de trabalho desde a década de 1950 nos países ocidentais centrais, que se intensificaram e espalharam por diversas regiões do mundo na década de 1970, formavam o contexto em que surgiu o conceito de Divisão Sexual do Trabalho” (BEZERRA, 2014, p. 52).

Não foi sem resistência que se deu a reestruturação capitalista, com o aumento da exploração e limitação das políticas sociais. Assim, o conceito teve impulso na academia a partir do movimento feminista francês da década de 1970.

Provocadas pelas ruas que se seguiu uma onda de trabalhos que geraria rapidamente as bases teóricas do conceito de divisão sexual do trabalho. A ideia de divisão sexual do trabalho já tinha sido anteriormente desenvolvida por etnólogos para descrever uma divisão que para eles tinha uma relação de complementaridade. São com as antropólogas feministas que, a partir da categoria da divisão sexual do trabalho, se evidencia uma hierarquia e relação de poder nessa divisão (MATHIEU, 2014; TABET, 2014).

Para Hirata e Kergoat (2007), até hoje podemos identificar as duas acepções do conceito, uma que se limita a identificar a distribuição do trabalho entre homens e mulheres no mercado de trabalho e como isto se associa à desigual divisão do trabalho doméstico entre os sexos. A outra acepção, à qual nos filiamos, para além da simples constatação, busca mostrar que estas desigualdades são sistêmicas e como estão atreladas a um sistema que hierarquiza os gêneros. O surgimento do conceito é indissociável do conceito relações (*rappports*) sociais de sexo, apresentado no capítulo anterior.

Pouco a pouco, as análises passaram a abordar o trabalho doméstico como trabalho:

O projeto coletivo que serviu de base na França às primeiras aparições do termo “divisão sexual do trabalho” tinha uma ambição maior que denunciar desigualdades: sob o impulso do movimento feminista, tratava-se nem mais nem menos de repensar o “trabalho”. O ponto de ancoragem dessa ambição era a ideia de que o trabalho doméstico era um “trabalho” e que, portanto, a definição deste deveria obrigatoriamente incluir aquele (HIRATA; KERGOAT, 2007, p.596).

Assim, ao elevar o trabalho doméstico à categoria de trabalho, temos uma análise que não somente soma o trabalho doméstico com o trabalho profissional, mas permite a reavaliação do que se entende mesmo por trabalho:

Essa nova maneira de pensar o trabalho teve muitas consequências. Por uma espécie de efeito *boomerang*, depois que “a família”, na forma de entidade natural, biológica, se esfacelou para ressurgir prioritariamente como lugar de exercício de um trabalho, foi a vez de implodir a esfera do trabalho assalariado, pensado até então apenas em torno do trabalho produtivo e da figura do trabalhador masculino, qualificado, branco. (HIRATA; KERGOAT, 2007, p. 597)

A divisão sexual do trabalho comporta grande plasticidade, variando no tempo e no espaço, mas o que é estável é a distância entre os grupos de sexo. Identifica-se a destinação prioritária dos homens à esfera produtiva e trabalhos de maior valor social, e a destinação prioritária das mulheres à esfera reprodutiva e de menor valor social. Ainda, a divisão sexual do trabalho é organizada pela separação e pela hierarquização. Há trabalhos atribuídos prioritariamente aos homens e há trabalhos atribuídos prioritariamente às mulheres, sendo que os trabalhos atribuídos aos homens têm maior valor social do que os atribuídos às mulheres.

Hirata e Kergoat (2007), ao analisar as novas tendências da divisão sexual do trabalho identificam, no contexto de precarização e flexibilização do emprego, os nomadismos sexuais (KERGOAT, 1989) que variam de tempo para as mulheres (com a exploração do trabalho em tempo parcial e dispersa no dia e na semana) e em espaço para os homens (provisórios para os operários e deslocamentos para os executivos) e a concomitância no aumento da proporção de mulheres em profissões de nível superior com o aumento da pobreza e precarização entre as mulheres. Assim, a flexibilização do trabalho no contexto de reestruturação do capital e neoliberalismo se expressa diferente para homens e mulheres:

Nesta divisão, os homens estão mais presentes nas formas de flexibilidade interna (polivalência, integração e trabalho em equipe/*teamwork*), enquanto as mulheres estão mais presentes nos empregos precários, em tempo parcial, horários flexíveis (LAPA, 2015, p. 62).

A diferença da posição dos países na divisão internacional do trabalho marca um impacto inédito nas relações étnicas e de gênero. Uma demanda é criada pelas mulheres do Norte que é preenchida pelas migrantes e reserva de mulheres do Sul:

Duas relações sociais entre mulheres, inéditas historicamente, estabelecem-se dessa maneira: uma relação de classe entre as mulheres do Norte, empregadoras, e essa nova classe servil; uma relação de concorrência entre mulheres, todas precárias, mas precárias de maneira diferente, dos países do Norte e dos países do Sul e, logo

também, de “cores” diferentes com a chegada a esse mercado de mulheres dos países do Leste. (HIRATA; KERGOAT, 2007, p. 602)

É a externalização desse trabalho que “apazigua” as tensões entre os casais e a mulher e o empregador:

As relações étnicas começam assim a ser remodeladas através das migrações femininas e da explosão dos serviços a particulares. As relações de gênero também se apresentam de uma forma inédita: a externalização do trabalho doméstico tem uma função de apaziguamento das tensões nos casais burgueses dos países do Norte (e em inúmeros países urbanos do Sul, mas, nesse caso, trata-se de movimentos migratórios internos no país em questão) e permite igualmente maior flexibilidade das mulheres em relação à demanda de envolvimento das empresas. (HIRATA; KERGOAT, 2007, p. 602).

Assim, há multipolarizações nas relações de trabalho. Na medida em que uma parte das mulheres se encontra em profissões de nível superior e em carreiras cujo investimento exige cada vez mais envolvimento pessoal, estas externalizam um trabalho que é “seu” para outras mulheres, no caso da América Latina, são mulheres negras e com baixa escolaridade, a partir do trabalho doméstico remunerado, só recentemente protegido como os demais trabalhos formais.

Nesse sentido, pertinente a indagação no sentido de haver ou não uma flexibilização/precarização do trabalho nos países do capitalismo dependente, uma vez que a precarização é a marca mesmo do trabalho nesses países. Tal indagação é inspirada em Lapa (2015, p. 176), que a faz ao estudar as relações de trabalho no Brasil¹³.

Para Antunes

¹³ Pela riqueza da reflexão da autora, ainda que sobre o contexto brasileiro, que por certo guarda similitudes com os demais países da América Latina, transcreve o trecho “Tal condição faz com que nos pareça pertinente o questionamento acerca de haver ou não uma flexibilização / precarização do trabalho no Brasil. As relações de trabalho no país teriam sido, em nossa história, predominantemente “precárias”, isto é, em grande parte informais e desprotegidas do arbítrio patronal, o que implicaria em ausência histórica de proteções trabalhistas correspondentes ao trabalho formal para a grande maioria das/os trabalhadoras/es (predominantemente negras/os e mulheres), diferente dos padrões de emprego estável, formal e protegido que predominou nos países centrais europeus sob o parâmetro de um “Estado de bem estar social” e que foram flexibilizados. Um exemplo é o de que no Brasil, a CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), que completou 71 anos em 2014, nunca chegou a ser implementada por completo junto aos trabalhadores formais, por descumprimento dos empregadores e fragilidade na fiscalização pelo Estado. Tampouco chegou a incorporar a totalidade dos trabalhadores quando formulada – por exemplo, somente em 2013 as trabalhadoras domésticas alcançaram o estatuto de proteção do restante das/os trabalhadoras/es urbanos e rurais do país. ⁹²Porém, considera-se que mesmo não integralmente cumprida, a CLT é um dos principais parâmetros para análise sobre flexibilização do trabalho no Brasil: seria, de certo modo, o padrão que teríamos de “sociedade salarial”, ou seja, retirar direitos da CLT ou escapar à sua aplicação seriam formas de flexibilização capitalista do trabalho” (LAPA, 2015, p. 176)

a classe trabalhadora *fragmentou-se, heterogeneizou-se e complexificou-se* ainda mais (Antunes, 1998). Tornou-se mais qualificada em vários setores, como na siderurgia, onde houve uma relativa *intelectualização* do trabalho, mas *desqualificou-se e precarizou-se* em diversos ramos, como na indústria automobilística, onde o ferramenteiro não tem mais a mesma importância, sem falar na redução dos inspetores de qualidade, dos gráficos, dos mineiros, dos portuários, dos trabalhadores da construção naval etc.

Criou-se, de um lado, em escala minoritária, o trabalhador “*polivalente e multifuncional*” da era informacional, capaz de operar com máquinas com controle numérico e de, por vezes, exercitar com mais intensidade sua dimensão mais intelectual. E, de outro lado, há uma massa de trabalhadores precarizados, sem qualificação, que hoje está presenciando as formas de *part-time*, emprego temporário, parcial, ou então vivenciando o desemprego estrutural.

Estas mutações criaram, portanto, uma classe trabalhadora mais heterogênea, mais fragmentada e mais complexa dividida entre trabalhadores qualificados e desqualificados, do mercado formal e informal, jovens e velhos, homens e mulheres, estáveis e precários, imigrantes e nacionais, brancos e negros etc., sem falar nas divisões que decorrem da inserção diferenciada dos países e de seus trabalhadores na nova divisão internacional do trabalho. (ANTUNES, 2000, p. 43).

No entanto

É preciso que se diga de forma clara: desregulamentação, flexibilização, terceirização, bem como todo esse receituário que se esparrama pelo “mundo empresarial”, são expressões de uma lógica societal onde o capital vale e a força humana de trabalho só conta enquanto parcela imprescindível para a reprodução deste mesmo capital. Isso porque o capital é incapaz de realizar sua autovalorização sem utilizar-se do trabalho humano. Pode *diminuir* o trabalho vivo, mas não *eliminá-lo*. Pode precarizá-lo e desempregar parcelas imensas, mas não pode extingui-lo. (ANTUNES, 2000, p. 38).

A presença das mulheres no trabalho de mercado na sociedade capitalista é marcada por menores salários e qualificação profissional, ocupações que possam ser interrompidas a qualquer momento, e por conseqüência, profissões de menor prestígio social e, a nível coletivo, com variações bem marcadas de acordo com as necessidades das grandes empresas capitalistas:

Embora haja uma tendência para a elevação dos efetivos femininos à medida que o processo de industrialização avança, a história mostra que não apenas se deve esperar uma estabilização do montante relativo desses contingentes como também uma flutuação de acordo com os períodos de crises de superprodução, com o fenômeno bélico etc. (SAFFIOTI, 2013, p. 78)

Saffioti ilustra essa dimensão da presença do trabalho feminino no capitalismo com a realidade da Inglaterra durante a Segunda Guerra Mundial.

A força de trabalho feminina efetiva na Inglaterra chegou a sofrer um aumento de 40% (...). As necessidades de guerra tiveram um efeito mais ou menos compulsivo na força de trabalho feminina. As mulheres eram instadas a aceitar pelo menos trabalho em tempo parcial, o que significava um grande encorajamento ao emprego de casadas. A organização de serviços como de restaurantes e escolas maternais se destinava a atrair as mulheres casadas com filhos em idade pré-escolar. Passada, entretanto, a fase das hostilidades, os empregadores já não se dispunham a dividir a jornada de trabalho em períodos menores a fim de empregar pessoal diferente em cada um deles, e muitas escolas maternais tiveram suas portas fechadas. Segundo inquérito realizado em 1945, entre 2 mil mulheres, dois terços delas pretendiam reter seu emprego (...). Não obstante, além de reduzidas as facilidades para as mulheres casadas e mães, outro fator parece ter sido decisivo para promover a volta da mulher ao lar e ao trabalho doméstico exclusivamente: a idéia de que, se o número de empregos é menor que o número de pessoas aptas a preenchê-los, aos homens cabe a prioridade. A redução de emprego da força de trabalho feminina duraria alguns anos depois da guerra para novamente elevar-se essa utilização com o esforço de rearmamento desenvolvido pelo governo inglês por volta de 1950 (SAFFIOTI, 2013, p. 79-81).

Ao mesmo tempo, a entrada e saída das mulheres do trabalho de mercado por questões familiares, ainda que mais visível nas mulheres casadas, está presente em todas as mulheres, independente do estado civil (SAFFIOTI, 2013, p. 81). Isto porque, como o capitalismo precisa tanto do trabalho não remunerado realizado pelas mulheres, quanto, do trabalho de mercado em determinados contextos, cria na mulher a tensão entre os dois papéis, levando muitas delas a aceitar empregos de meio tempo e/ou empregos que possam deixar a qualquer tempo, ainda que menos remunerados ou de menor prestígio social (SAFFIOTI, 2013).

Saffioti vai responder a questão da mão de obra feminina no capitalismo como “integração periférica” (2013, p. 86). Critica a leitura sobre a integração da mulher ao trabalho de mercado a partir da secularização das atitudes, da mudança na estrutura familiar, como por exemplo, possibilidade do divórcio, do aborto, etc. Ainda que tais dimensões possam criar as precondições para o trabalho feminino fora do lar, o decisivo para a atualização desse trabalho é a capacidade de absorção de mão de obra pela estrutura ocupacional (2013, p. 91).

Da mesma forma, ainda que o “estágio de desenvolvimento da estrutura familiar, ou, mais detalhadamente, a maneira pela qual a mulher desempenha suas funções no setor da sexualidade, da reprodução e da socialização dos filhos” (SAFFIOTI, 2013, p. 94) exerça ponderável influência sobre o trabalho feminino, o “controle racional dos papéis femininos é regulado, em última instância, pela estrutura econômica da nação” (SAFFIOTI, 2013, p. 94).

O trabalho e, portanto, a análise das relações sociais de produção, continuam centrais para a compreensão da realidade. Uma noção ampliada de trabalho, que leve em conta seu caráter multifacetado (ANTUNES, 2000, p. 45), é forte exemplo da evidência de que não é o fim do trabalho, nem o fim da história. Ademais, a divisão sexual do trabalho permanece no âmago da dominação, exploração e opressão das mulheres.

4.3 Patriarcado e direito moderno

A análise do direito deve estar atrelada a análise das relações sociais, inseridas a partir de uma determinada historicidade (LEONEL JÚNIOR, 2014, p. 113). O direito moderno surge como mediador das relações sociais no capitalismo nascente. “A sociedade burguesa, necessitando de mão de obra livre, estabelece a igualdade formal de seus membros” (SAFFIOTI, 2013, p. 159), dotando os homens de “capacidades civis e políticas que, no plano formal, significavam o reverso do regime feudal” (SAFFIOTI, 2013, p. 160). Assim, a forma jurídica é inseparável da forma mercadoria (LEONEL JÚNIOR, 2014, p. 131):

Marx (...). Descobre, assim, o profundo vínculo interno existente entre a forma jurídica e a forma mercantil. Uma sociedade que é constrangida, pelo estado de suas forças produtivas, a manter uma relação de equivalência entre o dispêndio de trabalho e a remuneração, sob uma forma que lembra, mesmo de longe, a troca de valores-mercadorias, será constrangida igualmente a manter a forma jurídica. Somente partindo deste momento fundamental é que se pode compreender por que toda uma série de outras relações sociais reveste a forma jurídica. (PACHUKANIS, 1989, p. 28).

O constitucionalismo moderno, cujos marcos são a Revolução Francesa e a independência dos Estados Unidos, orientado pela estrutura jurídica liberal, tem como pilares a preservação dos direitos civis e políticos e da propriedade (LEONEL JÚNIOR, 2014, p. 154):

(...) No aspecto econômico desta estrutura jurídica liberal, o que prevalece é a liberdade da empresa, a desregulamentação do setor produtivo, o valor da propriedade privada, a livre circulação de mercadorias, a força do mercado, etc. Para resguardar a segurança, a calculabilidade e a previsibilidade destas benesses econômicas devidamente concentradas, utiliza-se o direito, inclusive em sua forma coercitiva, ao usarem a força do estado quando a elite governante julga necessário. No liberalismo, a igualdade é concebida como igualdade perante a lei, e a liberdade, como a possibilidade de todos em desenvolver e expressar sua existência individual (LEONEL JÚNIOR, 2014, p. 137-138).

Da mesma forma o patriarcado, como já vimos, não é um fenômeno individual, mas social, de forma que suas hierarquias e sua estrutura de poder contaminam toda a sociedade e também o Estado. As leis davam a mulher somente a liberdade imprescindível para que pudessem “vender livremente sua força de trabalho” (SAFFIOTI, 2013, p. 160):

Aos homens do povo foram conferidos, pelo menos formalmente, os direitos políticos que lhes permitiam participação na vida pública. A mulher, entretanto, assiste a pequena ampliação de seus horizontes sociais: já se distancia do lar para desempenhar uma atividade ocupacional, mas continua impedida de participar da vida pública (SAFFIOTI, 2013, p. 160),

Da mesma forma, Garay Martiñes (2014), destaca que o constitucionalismo nasce no seio do iluminismo e permite o desenvolvimento do capitalismo e do patriarcado, consagra como sujeito o homem, branco, proprietário com autonomia plena, o qual, com o pensamento liberal, se autoreconheceu como o único ser racional com capacidades em oposição ao grupo de pessoas pobres ou não brancas e, especialmente, em oposição a todas as mulheres (p. 267-268).

Neste contexto que Olympe de Gouges publica em 1791 a *Déclaration des Droits de la femme et de la citoyenne* (Declaração dos Direitos da mulher e da cidadã)¹⁴, entusiasta da Revolução Francesa, de Gouges anos depois é morta pelos próprios revolucionários, considerada louca por reivindicar que as mulheres falem nos palanques da mesma maneira que os homens podem fazê-lo:

A constituição da sociedade de classes não representou, portanto, para os elementos do sexo feminino, meramente um refinamento das técnicas de dominação de uma classe por outra. O alargamento das liberdades humanas foi processo que atingiu escassamente a mulher, independente da classe social a que pertencesse (SAFFIOTI, 2013, p. 160-161).

Pateman (1993) pontua que os modelos contratualistas de Hobbes, Rousseau, Locke, que atravessam as bases das sociedades democráticas contemporâneas, foram fundados com base em contratos que excluíram historicamente as mulheres. Para a autora as mulheres não podiam acessar o contrato social porque estavam atadas pelo contrato sexual, a partir da

¹⁴Nesse mesmo contexto, antecipando em cinco anos os dizeres de Marx, Flora Tristan, operária francesa, publica, em 1843, “União Operária”, conclamando a união entre operários e operárias para se organizarem em dimensão internacional e vinculando, teórica e praticamente, a libertação da mulher a causa do proletariado. “Exatamente por isso ela se constitui em objetivo de repúdio tanto dos patrões quanto do operariado, que, na sua imaturidade política, se revelava incapaz de perceber as vinculações entre a questão feminina e a questão proletária” (SAFFIOTI, 2013, p. 163). A obra foi subsídio para conquistas de direitos das mulheres no bojo da revolução francesa.

“crença” de que a mulher está naturalmente privada das capacidades do indivíduo, de forma que a diferença sexual foi cristalizada em diferença política. Enquanto o ocidente examina o contratualismo como a história da liberdade dos cidadãos, Pateman propõe estudá-lo como a história da submissão das mulheres, porque a história das liberdades públicas é a história da submissão doméstica (PATEMAN, 1993, p. 16).

O contrato sexual marca a derrota política do pai e a criação do patriarcado fraternal moderno (PATEMAN, 1993, p. 18). Pateman elabora sobre a origem da liberdade, igualdade e fraternidade revolucionária. “o patriarcado moderno é fraterno na forma e o contrato original é um pacto fraterno” (PATEMAN, 1993, p. 20). E a fraternidade é a irmandade dos homens (PATEMAN, 1993, p.21).

A fraternidade entre os homens naturalmente livres, iguais, os quais têm a capacidade de pactuar e gerar a sociedade civil e o Estado, gera o direito patriarcal do homem sobre as mulheres (PATEMAN, 1993, p. 17) e, mais especificamente, o direito masculino de acesso sexual regular as mulheres (PATEMAN, 1993, p. 16) ou lei do direito sexual masculino (PATEMAN, 1993, p. 17). Outra marca é a posse da propriedade em suas pessoas (PATEMAN, 1993, p. 21), que as mulheres não têm. Isto porque, as mulheres não nascem livres, não são iguais aos homens e não tem capacidade, elas são o objeto do contrato sexual (PATEMAN, 1993, p. 21). Tudo isso fundado na natureza. “O direito patriarcal dos homens sobre as mulheres é apresentado como um reflexo da própria ordem da natureza” (PATEMAN, 1993, p. 35).

Pateman (2009) recorre ao debate entre John Locke e sir Robert Filmer para explicitar as origens do fundamento teórico para a separação entre público e privado da teoria política liberal. Filmer, em defesa do estado absolutista, para quem os reis eram pais e os pais eram reis, defendia que o poder do pai era o fundamento da sociedade, “o poder político e paterno não eram simplesmente análogos, mas *idênticos*” (PATEMAN, 1993, p. 45, grifos da autora). Em contraposição, Locke, segundo Pateman (2009), defende que “o poder político não se deve confundir com o poder paterno sobre os filhos na esfera privada e familiar, que é uma relação natural que chega ao seu fim com a maturidade e, por tanto, com a liberdade e igualdade dos filhos (homens)” (PATEMAN, 2009, p. 41, tradução nossa). Segundo Pateman (2009), Locke não questiona o pressuposto patriarcal do fundamento natural de superioridade masculina dos homens sobre as mulheres ou, mais concretamente, a submissão que as esposas

devem aos maridos, do que infere a autora que, para Locke, a esfera pública abarca toda a vida social, com exceção da doméstica.

No entanto, ainda elucida Pateman (2009) que há outra leitura liberal da dicotomia público e privado, que sequer leva em conta a dimensão doméstica, e tal separação estaria no âmbito da divisão da sociedade civil. Para Pateman (2009) “a profunda ambiguidade da noção liberal do privado e do público oculta e mistifica a realidade social que ajuda a construir” (PATEMAN, 2009, p. 39, tradução nossa).

Da mesma forma, Saffioti nos ajuda a elucidar a imbricação patriarcal nas dimensões pública e privada:

Do mesmo modo como as relações patriarcais, suas hierarquias, sua estrutura de poder contaminam toda a sociedade, o direito patriarcal perpassa não apenas a sociedade civil, mas impregna também o Estado. Ainda que não se possa negar o predomínio de atividades privadas ou íntimas na esfera da família e a prevalência de atividades públicas no espaço do trabalho, do Estado, do lazer coletivo, e, portanto, as diferenças entre o público e o privado, estão estes espaços profundamente ligados e parcialmente mesclados. Para fins analíticos, trata-se de esferas distintas; são, contudo, inseparáveis para a compreensão do todo social. A liberdade civil deriva do direito patriarcal e é por ele limitada (SAFFIOTI, 2015, p. 135).

Não à toa o sufrágio universal não abarcava as mulheres de princípio. Na França, o direito das mulheres ao voto só foi garantido em 1944. Na Inglaterra em 1918 para as mulheres com mais de trinta anos proprietárias ou esposas de proprietários e em 1928 nos mesmos termos que os homens. Nos Estados Unidos, em 1919 (SAFFIOTI, 2013, p. 161-184). Assim, a França, é um dos últimos países a reconhecer a cidadania para as mulheres, mesmo com sua origem revolucionária burguesa, não por falta de luta das mulheres¹⁵.

Na América Latina, as constituições são conseqüências dos processos de independência e tem por modelo a constituição dos Estados Unidos, importando-se, assim, a matriz filosófica do constitucionalismo liberal (LEONEL JÚNIOR, 2014, p. 156). Some-se a isso, um conservadorismo de matriz religiosa, aparentemente contraditório com o princípio liberal de neutralidade religiosa. Assim, as constituições sustentavam o catolicismo como religião oficial e, ao mesmo tempo, garantiam a tolerância religiosa (LEONEL JÚNIOR, 2014, p. 159). A realidade regional também gerou um “poder executivo forte, autoritário e

¹⁵ Não constitui foco do presente trabalho, no entanto para aprofundamento das lutas sufragistas nos países de capitalismo central consultar: SAFFIOTI, Heleieth. A mulher na sociedade de classes. Mito e realidade. São Paulo: Expressão Popular, 20130. Tais processos, que têm suas particularidades em cada país, foram marcados

dominado pelos conservadores, em um sistema de freios e contrapesos bastante débil, se comparado ao do próprio Estados Unidos” (LEONEL JÚNIOR, 2014, p. 156). São características ainda do constitucionalismo liberal nascente na América Latina um sistema representativo organizado de forma a afastar a participação popular e a criação de instituições conservadoras como o senado (LEONEL JÚNIOR, 2014, p. 156).

Fajardo (2011) nos fornece uma classificação possível do constitucionalismo ocidental na América Latina. Sua análise parte especialmente da relação entre os povos indígenas e o Estado, o reconhecimento da diversidade cultural e de direitos dos povos indígenas. Uma primeira classificação diz respeito ao constitucionalismo liberal monista (séc. XIX), constitucionalismo social integracionista (séc. XX) e ao constitucionalismo pluralista (final do século XX).

O constitucionalismo pluralista, por sua vez, compreende três momentos, o constitucionalismo multicultural (1982 -1988), o constitucionalismo pluricultural (1989 – 2005) e constitucionalismo plurinacional (2006 – 2009).

Mesmo com a independência política das colônias americanas se manteve a subordinação dos povos originários. Os novos Estados Latino-Americanos se organizaram através de constituições liberais, no entanto traduziam mais um projeto neocolonial do que de ruptura. O constitucionalismo liberal se caracteriza pelo Estado-Nação monocultural, pelo monismo jurídico e por um modelo de cidadania censitária, cujo sujeito é o homem, branco, proprietário, ilustrado (ou letrado).

O constitucionalismo social integracionista por sua vez amplia as bases da cidadania, mas numa perspectiva integracionista; ou seja, há a integração dos povos indígenas ao estado e ao mercado numa perspectiva de tutela, sem questionar o Estado-Nação ou o monismo jurídico e a monoculturalidade.

Para Fajardo (2011) é o constitucionalismo pluralista que questiona as bases do constitucionalismo importado da Europa, colocando pela primeira vez um projeto descolonizador. A introdução do conceito de diversidade cultural, o reconhecimento do caráter multicultural e multilíngue da sociedade, o direito individual e coletivo a identidade cultural, e o reconhecimento de alguns direitos indígenas marcam o constitucionalismo

por muita luta das mulheres organizadas, e não concessão, como pode soar o mero pontuar das datas em que foi garantido o direito ao voto pela mulher.

multicultural. Mas é com o constitucionalismo pluricultural que se reconhece explicitamente o pluralismo jurídico, buscando romper com o monismo jurídico, significando uma quebra com o modelo de Estado-Nação monocultural desenhado no século XIX. Há o desenvolvimento do conceito de nação multiétnica, multicultural e de estado pluricultural. O pluralismo e a diversidade cultural se convertem em princípios constitucionais. A lista de direitos indígenas é alargada. No entanto, tal reforma se deu paralelamente ao avanço do neoliberalismo tendo como consequência prática a neutralização dos novos direitos conquistados. Foi gerada uma inflação de direitos sem correspondência com mecanismos institucionais aptos para fazê-los efetivos.

Finalmente, o constitucionalismo plurinacional, que corresponde às atuais constituições do Equador e da Bolívia, significa a refundação do Estado, com o reconhecimento inédito do poder constituinte dos povos indígenas. O pluralismo jurídico se traduz na convivência entre o ordenamento jurídico ordinário e o indígena. Há ainda o reconhecimento de novos direitos sociais, o exercício destes direitos no marco das cosmovisões indígenas e o reconhecimento ainda de novos sujeitos, como a *pacha mama*. São constituições que se inscrevem de modo explícito em um projeto descolonizador e que impõem um diálogo intercultural.

No entanto, não foi sem tensões e resistências conservadoras que se deram tais processos constituintes. E tais tensões e contradições acabam refletidas no texto constitucional, exigindo, para Fajardo (2011), uma interpretação que garanta os objetivos e princípios das constituições e por fim, o projeto descolonizador:

(...) As reformas constitucionais também permitem expressar a resistência dos antigos e novos colonialismos. Os contextos complexos de onde se gestam as reformas impõem suas tensões e suas contradições (aparentes ou reais) aos textos constitucionais, o que exige uma interpretação pluralista para salvar suas limitações e resolver as tensões de maneira favorável à reavaliação dos objetivos e princípios do projeto constitucional pluralista. Esse exercício de interpretação é um exercício de poder e, por consequência, um exercício agora também compartilhado pelos povos indígenas no marco do estado plurinacional (YRIGOYEN FAJARDO, 2011, p. 141, tradução nossa).

Salgado (2012), por sua vez, traça uma perspectiva de gênero sobre o constitucionalismo equatoriano ao longo da história. Para a autora, com base foucaultiana, “o direito constitui um discurso que representa as estruturas de poder existentes ainda que também por vezes o questione” (s/n, tradução nossa), sendo a análise do discurso jurídico é

importante, pois o direito não seria apenas um apanhado de normas, mas também a partir do discurso define quem é e quem não é sujeito de direito. O conceito de gênero de que se vale a autora é retirado da obra de Silvia Walby¹⁶ e o de enfoque ou perspectiva de gênero, da definição que consta no glossário feminista elaborado pela comissão de transição para o conselho das mulheres e igualdade de gênero do estado equatoriano¹⁷. Por fim, para a autora se vale da metodologia proposta por Alda Facio, para quem o direito é formado por três componentes, o formal-normativo, o estrutural-institucional e o político-cultural, a despatriarcalização do direito tem que dar conta de todas essas dimensões. Ainda se apropria da crítica de Pateman sobre a distinção liberal do público e do privado, que já trabalhamos anteriormente.

Interessante a reflexão que a autora faz sobre igualdade e diferença, a partir das lutas feministas para alcançar a igualdade formal quando as normas excluía as mulheres do exercício de direitos que os homens gozavam, mas “quando a igualdade formal se mostrava insuficiente também brigaram por uma igualdade material, substancial ou real que parta do reconhecimento das diferenças e das desigualdades” (SALGADO, 2012, s/n, tradução nossa).

Apresentada suas bases, a autora (SALGADO, 2012) passa a analisar o componente formal-normativo do direito equatoriano, mas especificamente as constituições de 1830 a 2008. Salgado divide as constituições em quatro momentos. As Constituições de 1830 a 1884 representam a exclusão das mulheres da noção de cidadania. As Constituições de 1897 a 1906 representam ambiguidades e condições prévias para o reconhecimento da cidadania feminina.

¹⁶ “(...) propõe a inter-relação de seis estruturas que constituirão os regimes de gênero e ajudariam a explicar a subordinação e opressão das mulheres nas sociedades patriarcais. Assim, 1) a apropriação do trabalho doméstico por parte dos homens; 2) a inequidade no trabalho remunerado; 3) o domínio masculino nas entidades estatais que definem as normas e as políticas; 4) a violência machista; 5) o controle do corpo das mulheres e de sua sexualidade; e, 6) o domínio dos homens das instituições culturais que reforça suas representações das mulheres. Também afirma a necessidade de inter-relacionar a análise de gênero com a de classe, raça e idade, etc.” (SALGADO, 2013, s/n, tradução nossa).

¹⁷ “(...) uma ferramenta teórico-metodológica desenvolvida para analisar os significados, práticas, símbolos, representações e normas que as sociedades estabelecem a partir das diferenças biológicas entre mulheres e homens dentro de uma matriz heterossexual. Tem como foco as relações sociais e as estruturas de poder. Reconhece que o gênero é uma construção social e cultural que se produz historicamente e, por tanto, é factível de mudanças. Põe-se em evidência que os papéis sociais e culturais assumidos pelas mulheres e pelos homens não são naturais. Este enfoque toma, ainda, em conta as diferenças étnicas, de classe, geracionais, religiosas, geográficas, por orientação sexual, entre outras. Este enfoque permite visualizar e reconhecer a existência de relações hierárquicas e desiguais entre homens e mulheres, cuja consequência é que as mulheres têm condições de vida inferiores aos homens” (SALGADO, 2012, s/n, tradução nossa).

As Constituições de 1929 a 1979 representam a ampliação da cidadania. E as Constituições de 1998 e a de 2008 representam a incorporação intencional do enfoque de gênero.

A restrição de caráter econômico para exercer o voto é superada na Constituição de 1861, e para ser eleito em 1884, prevalecendo a restrição àqueles que não soubessem ler ou escrever. A exclusão das mulheres era implícita, pois não obstante a previsão de igualdade (formal), na prática só homens proprietários podiam exercer a cidadania:

Tal como assinala Grijalva ao analisar as atas da constituinte de 1883 “vários deputados julgaram de todo desnecessário estabelecer expressamente como requisito de cidadania o fato de ser homem, posto que afirmavam que pelo sentido comum e pelo costume era obvio que quando a constituição se referia aos cidadãos se fazia referência exclusivamente aos homens. Luis Felipe Borja destacou que as mulheres “não estão chamadas por natureza, para política, apenas para o lar” (SALGADO, 2012, s/n, tradução nossa).

Finalmente, em 1884 tem-se a exclusão explícita das mulheres, prevista no artigo 9º da Constituição “são cidadãos os equatorianos homens que saibam ler e escrever e hajam cumprido vinte e um anos, ou sejam ou já foram casados”. Salgado (2012) então destaca:

Este tratamento normativo da conta de duas críticas chaves dos feminismos ao direito. Seu adrocentrismo (o modelo de ser humano e particularmente nesse caso de cidadão é o homem) e a dicotomia entre público/privado que marcava os espaços apropriados associando aos homens – com recursos econômicos – com o espaço público e as mulheres com o espaço privado. Alda Facio chama de ginopia a uma manifestação do sexismo que se caracteriza por invisibilizar a mulher, por negar-lhe existência no mundo normativo. Este período constitucional é um claro exemplo de ginopia, adrocentrismo e por consequência exclusão das mulheres como cidadãs (s/n, tradução nossa).

As Constituições de 1897 e 1906 não especificaram o sexo que teria direito de votar, mas mantiveram a restrição quanto a não saber ler ou escrever, bem como certa idade. O Equador passava por uma revolução liberal, a partir da qual foram garantidas leis como a lei do matrimônio civil (1902), lei do divórcio (1910) e lei da emancipação econômica da mulher casada (1911). Em 1922, Matilde Hidalgo de Prócel se inscreve como candidata nas eleições parlamentares, o que gera o pronunciamento do Conselho de Estado em 1924 interpretando a norma constitucional no sentido de que a mulher é cidadã e pode votar e ser candidata (SALGADO, 2012).

Entre as Constituições de 1929 e 1979 se tem a ampliação da cidadania. A Constituição de 1929 é um marco, pois é a primeira vez que confere de forma expressa a cidadania às mulheres, ainda com a restrição quanto àqueles e àqueles que não soubessem ler

ou escrever. Em 1946 se estabelece o voto obrigatório para os homens e facultativo para as mulheres¹⁸, o que muda com a Constituição de 1967, que amplia o caráter obrigatório também para as mulheres. Desse período se destaca ainda, a previsão expressa pela primeira vez, em 1945, da punição em caso de discriminação por motivo de sexo, classe e raça e em 1979 da norma que prescrevia que “a mulher, qualquer que seja o estado civil, tem iguais direitos e oportunidades que o homem em todas as dimensões da vida pública, privada e familiar, especialmente nos âmbitos civil, político, econômico, social e cultural”. Em 1929 são previstas várias proteções à família, mas cumpre destacar que em 1945 há a previsão de que o casamento se fundamenta no princípio da igualdade entre os cônjuges. Em 1967 é prevista a responsabilidade de homens e mulheres pelos filhos e em 1979 é prevista a paternidade responsável e o reconhecimento da união estável (SALGADO, 2012).

É em 1929 que sem tem a primeira proteção Constitucional expressa ao trabalho e em 1945 a previsão da licença paternidade, a proibição da separação da mulher grávida de seu trabalho e igualdade de remuneração por igual trabalho. Tanto em 1945 quanto em 1946 há proibição do trabalho noturno para as mulheres. Sobre tal proibição, Salgado (2012) destaca que

Resulta curioso advertir como nestas disposições brinda um tratamento similar as mulheres em geral e aos menores de idade, a meu ver, este mostra uma atitude paternalista que desde a lógica da “proteção” restringe as possibilidades de autonomia de mulheres adultas e define as fronteiras entre os espaços e tempos permitidos ou não a partir da diferença sexual (s/n, tradução nossa).

A Constituição de 1979 retrocede ao não nomear expressamente os direitos da mulher trabalhadora, já previstos nas constituições anteriores. Merece destaque ainda o artigo 168 da Constituição de 1929 que determinava que “o Estado tem a obrigação de dispensar à mulher atenção preferencial, tendo em vista a sua libertação econômica. Em consequência, velará, de modo especial, por sua educação profissional, técnica capacitando-a, entre outras possibilidades, para que possa tomar parte ativa na administração pública”. E, por fim, o artigo 30 da Constituição de 1979 que estabelece competir ao Estado promover o serviço social e civil da mulher e estimular a formação de agrupações femininas para sua integração na vida ativa e o desenvolvimento do país; deve ainda o estado procurar a capacitação da mulher campesina e dos setores marginalizados (SALGADO, 2012).

¹⁸ Norma discriminatória e marcada pelo retrocesso.

As Constituições de 1998 e 2008 são marcadas pela participação popular e a incidência do movimento de mulheres. A Constituição de 1998 determina o voto obrigatório para pessoas maiores de dezoito anos e facultativo para pessoas analfabetas e maiores de sessenta e cinco anos. A Constituição de 2008, por sua vez, prevê o voto obrigatório para pessoas maiores de dezoito anos e facultativo para pessoas entre dezesseis e dezoito anos, maiores de sessenta e cinco anos, equatorianas e equatorianos que vivam no exterior, integrantes das forças armadas e polícia nacional e pessoas com necessidades especiais. As pessoas privadas de liberdade, sem sentença condenatória final, também exercem o direito ao voto.

A Constituição de 1998 dispõe em seu artigo 102 que “o Estado promoverá e garantirá a participação equitativa de mulheres e homens como candidatos nos processos de eleição popular, nas instâncias de direção e decisão no âmbito público, na administração da justiça, nos organismos de controle e nos partidos políticos”. A Constituição de 2008 dá mais um passo e prevê expressamente o critério da paridade de gênero no exercício dos direitos políticos, conforme já vimos no primeiro capítulo do presente trabalho. A Constituição de 1998 é a primeira que proíbe discriminação por conta de orientação sexual e a de 2008 pela primeira vez usa a expressão identidade de gênero.

Em relação ao direito ao trabalho, a Constituição de 1998 prevê a obrigação do Estado em incorporar as mulheres no trabalho remunerado em igualdade de direitos e oportunidades. Retoma as garantias de idêntica remuneração para igual trabalho a proteção a mulher grávida. Acrescenta a proteção a mulher trabalhadora no setor informal, artesanal, a chefe do lar e a viúva e especifica a proibição de todo tipo de discriminação laboral contra a mulher. É a Constituição de 1998 a responsável pelo ineditismo em relação ao reconhecimento do trabalho doméstico não remunerado como atividade produtiva, assim como a consideração do trabalho no lar por parte do cônjuge ou convivente para compensação equitativa no caso de encontrar-se em desvantagem econômica. Tais tratamentos ao direito ao trabalho são aprofundados na constituição de 2008, como já vimos.

Outro ineditismo da Constituição de 1998 diz respeito à previsão expressa da obrigação do Estado de prevenir, eliminar e sancionar as diversas formas de violência entre elas aquelas contra a mulher, dispondo o estado de defensores públicos para o patrocínio, entre outros, das mulheres vítimas de violência intrafamiliar ou sexual. A Constituição de

2008 reforça tais previsões, mas é inédita ao prever as diferentes dimensões da violência contra a mulher (física, psíquica, moral e sexual).

Ainda, a Constituição de 1998 é a primeira a prever direitos sexuais no Equador, entre eles, o direito de tomar decisões livres e responsáveis sobre a sua vida sexual, a proibição de uso de informação sobre a vida sexual de uma pessoa exceto por necessidade de atenção médica e o reconhecimento da saúde sexual e reprodutiva. Já a Constituição de 2008 é a retoma a previsão da licença paternidade.

A previsão de órgãos estatais para cuidar dos direitos das mulheres, foi incorporada pela primeira vez na Constituição de 1998 e mantida, ainda que sobre outra estrutura, como já vimos, na Constituição de 2008.

5 RUMO À DESPATRIARCALIZAÇÃO?

5.1 Conquistas aparentes

Um breve resgate sobre os autores e as autoras que tem se debruçado sobre o constitucionalismo plurinacional equatoriano, percebemos que estes mencionam os avanços da constituição no que diz respeito à equidade de gênero.

Raquel Fajardo (2011) se detém mais na dimensão da participação política das mulheres, destacando as garantias constitucionais para a equidade das mulheres na representação e participação em seus próprios sistemas de autoridade (p. 152), concluindo que as constituições do Equador e da Bolívia “rompem com a cegueira étnica e de gênero na composição das instituições públicas, buscando garantir a paridade étnica (sobretudo na Bolívia) e a equidade de gênero (sobretudo no Equador)” (p. 154, tradução livre).

Gerardo Pisarello (2012) igualmente destaca certa democratização dos espaços institucionais com a abertura para grupos antes excluídos, como as mulheres. Assinala o aumento da participação das mulheres em espaços decisivos como a própria Assembléia Nacional, a Corte Constitucional, entre outros.

De fato, a determinação de paridade na Corte Constitucional é que mais chama a atenção dos pesquisadores ao tratar dos avanços no que diz respeito às mulheres a partir do constitucionalismo plurinacional equatoriano (artigo 434). É o que destaca também Pedro Brandão (2013), reconhecendo o esforço no alcance da igualdade material, em um contexto de machismo e patriarcalismo (p. 132). Para o autor há “uma nova concepção de Estado e de sociedade, em que a velha lógica colonial e patriarcal é superada em detrimento de uma leitura intercultural do Direito Constitucional” (p.28).

Avançando um pouco mais, ainda que sua pesquisa seja mais focada na experiência boliviana, interessante a leitura feita por Gladstone Leonel (2014) sobre as ações de descolonização cultural e despatriarcalização. Destaca que dentro do Vice-Ministério de Descolonização da Bolívia há uma unidade de despatriarcalização e faz relevo a incidência das políticas na educação (p. 215) e no programa “*Matrimonios colectivos desde nuestra identidad*”, através do qual “vários casais unem-se em um ritual que respeitam os costumes ancestrais a partir do equilíbrio do ser humano, ou seja, para garantir uma construção sem

atitudes machistas ou patriarcais, com igualdade de gênero e divisão de responsabilidades” (p. 237). De forma que para o autor, a criação de programas e políticas estratégicas com o propósito de potencializar as práticas descolonizadoras e despatriarcalizadoras, desestabiliza a fundamentação de um Estado liberal, colonial e capitalista e caminha rumo a superar a figura ilusória da neutralidade constitucional, ao mesmo tempo em que questiona aspectos fundantes do liberalismo, colocando na ordem do dia, assim, a possibilidade de romper com a histórica estrutura institucional colonizada (p. 215-216).

Da mesma forma o tema da equidade de gênero ganha relevo no trabalho de Ana Cecília de Barros (2015), ao analisar a liberdade de expressão no novo constitucionalismo latino-americano. Destaca o avanço nestas constituições na utilização da linguagem inclusiva, ou seja, com flexão de gênero. A importância do avanço estaria demarcada no fato de ser a linguagem o reflexo dos valores da sociedade e a utilização de uma linguagem não inclusiva (que coloca o gênero masculino como o gênero neutro) reforça as relações assimétricas e hierárquicas dos gêneros. A autora traz ainda que, apesar de não haver previsão específica de redistribuição do espectro eletromagnético para alcançar maior equidade na propriedade dos meios de comunicação entre homens e mulheres, ressalta os avanços nos direitos das mulheres previstos nas constituições, bem como o pronunciamento do conselho de comunicação do Equador sobre questões sexistas nos meios de comunicação, para a efetividade da lei orgânica de comunicação que proíbe a difusão de conteúdos discriminatórios.

A linguagem inclusiva também é destacada por Maria Lucia (2014), para quem se trata de uma ruptura simbólica destacando a importância das mulheres na construção de uma sociedade plural (p. 77).

Somos remetidas então aos autores Rubén Martínez e Roberto Vinciano (2014), que dedicaram um artigo sobre a participação e conquistas das mulheres no constitucionalismo transformador na América Latina. Destacam o uso da linguagem inclusiva como uma característica formal do novo constitucionalismo latino-americano que, “em sua vontade transformadora, também gerou novas dinâmicas linguísticas” (p. 436, tradução livre). Para os autores “a Constituição equatoriana de 2008 avança de forma complexa e completa nos direitos das mulheres de forma nunca antes experimentada juridicamente na região” (p. 438, tradução livre).

5.2 Sob a lente da despatriarcalização

O presente trabalho se inclui no esforço de conhecer a realidade latino-americana e sua relação com a nova normatividade constitucional (ENZO, 2016), mais especificamente, a base material da posição da mulher na sociedade equatoriana e a efetividade da constituição no que diz respeito ao reconhecimento, valorização e socialização do trabalho doméstico e de cuidados quase que exclusivamente a cargo das mulheres, bem como a efetividade de políticas de entrada e manutenção das mulheres no trabalho de mercado.

Não se trata de negar a importância do debate feito até aqui, mas de contribuir com a investigação sobre uma dimensão da realidade equatoriana e efetividade do novo constitucionalismo.

Gargallo (2014) nos informa que o termo despatriarcalização é um termo cunhado pelo feminismo comunitário e que o governo plurinacional da Bolívia assumiu. Para a autora, despatriarcalização é uma tarefa coletiva que implica em escutar o mal estar das mulheres, o que implica numa atitude feminista (p. 81).

Maioria entre a população desempregada, maioria nos empregos inadequados e minoria nos empregos adequados, as mulheres equatorianas recebem 25% a 35% a menos que os homens por iguais trabalhos. Ganham menos e trabalham mais. Dedicam quatro vezes mais de tempo que os homens ao trabalho doméstico não remunerado. Sobrecarga de trabalho sobre as mulheres. E entre as trabalhadoras domésticas remuneradas são 95% do total. O trabalho das mulheres sustenta a economia. Mas, estas, que trabalham mais e ganham menos, sustentam a economia e são pobres e pobres de tempo.

Ainda, a chefia feminina é outro indicador da vulnerabilidade ou estado de pobreza das mulheres, uma vez que se trata da difícil conciliação entre trabalho doméstico e de cuidados e trabalho remunerado, com os menores rendimentos que são adquiridos pelas mulheres.

Tendo em vista o caráter patriarcal do Estado, em sua essência, a preocupação dos governos com a elaboração de indicadores sobre a realidade que levem em conta o gênero não é algo constante. No entanto, ainda que se tenha tido dificuldade com alguns indicadores, em

geral o Equador, através de seu instituto de pesquisas (INEC) vêm produzindo bastantes dados desagregados levando em conta o gênero.

No último oito de março, o INEC lançou o “Atlas de Gênero INEC 2018”. São quatrocentas páginas com um sem número de indicadores nacionais e desagregados por províncias, entre outras unidades territoriais, que se visualizam em 700 mapas temáticos. Ainda traz a agenda global, regional e nacional para a igualdade de gênero e apresenta um breve resumo da legislação equatoriana em matéria de gênero. Traz ainda cerca de setenta mulheres que se destacaram na história do país. O Atlas não foi objeto do presente trabalho, tendo em vista o dia que veio a público, mas é representativo da preocupação do país em produzir e fornecer esses dados.

A Pesquisa Nacional do Uso do tempo sem dúvidas ganha relevo nesse sentido. Para se ter uma idéia, o Brasil nunca fez tal pesquisa e há notícias de que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) presente realizá-la em 2021¹⁹.

Para além de indicadores que levem em conta a variável sexo/gênero, Carrasco (2012) aponta a importância da elaboração de sistemas de indicadores não androcêntricos, que tanto levem em conta os marcadores de gênero quanto visem dimensões invisibilizadas pelo sistema patriarcal.

Para Carrasco (2012), os indicadores não androcêntricos são diferentes dos indicadores de gênero (ou de igualdade de gênero), isto porque há dois enfoques que orientam as pesquisas sobre indicadores relacionados com a vida das mulheres. De um lado um enfoque que relaciona economia e gênero, centrado na observação das desigualdades econômicas entre homens e mulheres, mas dentro dos marcos analíticos já estabelecidos, sem questioná-los. De outro, estaria a economia feminista, que enfatiza a necessidade de superar a estrutura dicotômica e observar a realidade a partir da integração das diversas atividades que fazem parte da reprodução social e da sustentabilidade da vida humana.

Daí a necessidade de superar marcadores que indiquem a mera “igualdade no masculino”, ou seja, o quanto as mulheres passaram a assumir postos historicamente ocupados por homens, mas indicadores que se baseiam na igualdade na diferença e na

¹⁹ Para mais informações, consultar: “O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o IBGE, prepara uma pesquisa sobre o uso do tempo das famílias brasileiras para descobrir como as pessoas dividem suas horas entre o trabalho, a educação, os deslocamentos e os afazeres domésticos” (<http://www.osul.com.br/o-instituto->

recuperação da experiência feminina. Visibilizar a experiência feminina é parte da valorização da sua posição na sociedade, e mais, dos trabalhos historicamente a estas encarregadas, apontando para a sua socialização com os homens, a sociedade e o Estado. É neste contexto que as pesquisas do uso do tempo se apresentam como ferramentas inovadoras:

Nesse contexto, as estatísticas sobre o uso do tempo permitem, entre outras coisas, identificar a distribuição do tempo no interior das casas, assim como promover a formulação de políticas orientadas para uma melhor distribuição das atividades remuneradas e não remuneradas realizadas pelos membros que compõem as famílias. Em resumo, as estatísticas sobre o uso do tempo têm o objetivo de medir o tempo dedicado a distintos tipos de atividades realizadas pelas pessoas dentro dos domicílios. Esse instrumento permite obter maior visibilidade para todas as formas de trabalho que se realizam tanto fora como dentro das casas, tais como: o tempo dedicado ao cuidado das pessoas, o tempo dedicado ao lazer, ao trabalho voluntário, ao deslocamento, entre outros. (CARRASCO, 2012, p. 20).

Mesmo assinalando a importância das pesquisas do uso do tempo, Carrasco (2012) nos propõe uma reflexão sobre a necessidade da combinação com pesquisas qualitativas, uma vez que no momento em que temos como medida o tempo-relógio, a dimensão do conteúdo desse tempo e de como cada gênero se relaciona com ele adentra no campo da dimensão subjetiva, não apreensível pelas pesquisas do uso do tempo:

O tempo dedicado aos trabalhos de cuidado também limita as possibilidades de tempo livre para realizar outras atividades e desenvolver outras capacidades; sempre considerando o aspecto pessoal, individual, subjetivo, difícil de medir, que tem a ver com o desejo de cuidar, com o relacionamento e os afetos que se estabelecem nos processos de cuidado. Nesse sentido, é preciso insistir em que medir o tempo das atividades de cuidado significa necessariamente uma quantificação em tempo-relógio, uma concepção do tempo como elemento homogêneo, própria da produção mercantil. Esse tipo de medida ignora o conteúdo, considera as horas idênticas e intercambiáveis e nele se tornam invisíveis os aspectos mais subjetivos e fundamentais do trabalho de cuidados (Adam, 1999). Essa dimensão subjetiva – dificilmente mensurável – engloba aspectos mais intangíveis, representados pela subjetividade da própria pessoa, materializados na experiência vivida. São aspectos relacionados aos desejos empenhados na organização da vida e nos relacionamentos e que dão sentido à vida cotidiana. Por isso é necessário desenvolver também indicadores qualitativos. (CARRASCO, 2012, p. 113).

Isto fica ainda mais evidente quando se observa que além da quantidade de tempos diferentes dedicados a cada dimensão da vida (trabalho doméstico, trabalho remunerado, cuidado pessoal) há ainda escolhas diferentes do que fazer com o tempo livre, por exemplo. “Escolhas” essas marcadas pela divisão sexual do trabalho e as expectativas dos papéis sociais

para cada sexo/gênero. Por isso é necessário combinar as pesquisas do uso do tempo com uma análise crítica feminista, que possa problematizar os dados, e não naturalizá-los, procurando compreender que elementos estruturais, subjetivos estão na base das diferenças do uso do tempo.

A previsão do trabalho não remunerado realizado no lar, que já vinha na Constituição de 1998 e tem a redação aprimorada na Constituição de 2008, usando termos comuns a economia feminista, inclusive, como sustentabilidade da vida humana, parece ter de fato devolvido o debate para a sociedade, seja pela realização da Pesquisa Nacional do Uso do Tempo em 2012, seja pelos motivos da Lei Orgânica para a Justiça Laboral e Reconhecimento do Trabalho Doméstico de 2015, já destacado em capítulo anterior do presente trabalho.

No entanto, políticas de reconhecimento e valorização do trabalho doméstico não remunerado realizados nos lares, como a elaboração da Conta Satélite do Trabalho Doméstico, a concessão do Bono de Desenvolvimento Humano (BDH), não são suficientes. Há uma linha tênue entre promover a autonomia das mulheres em decidir o que fazer com a renda familiar e a manutenção da sobrecarga das mulheres a partir do reforço aos papéis de gênero. Uma vez que são as mulheres mais responsáveis pela administração familiar, elas recebem o benefício, e seguem sendo as mais responsáveis pela administração familiar.

São necessárias políticas de socialização deste trabalho com os homens e o Estado e políticas de inserção e permanência das mulheres no trabalho de mercado. A ampliação da vivência das mulheres, para além do espaço doméstico é momento imprescindível para a tomada de consciência da opressão que vive e organização coletiva. Laços sociais para além dos laços familiares permitem que as mulheres questionem a violência doméstica, por exemplo. Sem falar na própria autonomia econômica, que aumenta as possibilidades de escolha das mulheres nos diferentes âmbitos.

Ademais, enquanto os três primeiros Planos Nacionais para o Desenvolvimento giram em torno de 500 páginas, com seus doze objetivos cada, o quarto plano traz nove objetivos em pouco mais de cem páginas. O quarto plano parece também optar pela linguagem generalista, que não inscreve expressamente a experiência da mulher no texto e nominar e enfrentar as desigualdades entre os sexos. Assim, as expressões trabalho doméstico e trabalho reprodutivo sequer aparecem em todo o Plano, bem como é o plano em que menos aparecem as palavras mulher/mulheres e gênero. Por certo que se trata apenas do componente

formal, qual seja, o texto escrito, no entanto, levando em conta a realidade de opressão e exploração das mulheres, invisibilidade e naturalizada, nomear tais desigualdades é passo para a superação das mesmas. Destaca-se também que o terceiro plano é o único que menciona a estruturação de um Sistema Nacional de Cuidados, que seria capaz de socializar o trabalho de cuidados com o Estado.

Não foram encontrados dados sobre a efetividade de cotas para mulheres, conforme determina o artigo 42, número 34 do Código de Trabalho, nem da obrigação de creches, prevista no artigo 155 do código de trabalho, ambas as determinações para empregadores.

Chama atenção a diferença entre a licença maternidade e paternidade, sendo de apenas 10 dias para os pais. Também chama atenção a jornada da mãe lactante, que se reduz para seis horas. Tais leis são reflexos da atribuição exclusiva das mulheres no cuidado dos filhos. Vê-se como o ideal burguês e liberal de família influencia na formulação de políticas.

É o que se percebe até mesmo nas políticas de socialização do trabalho doméstico e de cuidados. Tanto o programa Crescendo com Nossas Crianças, quanto os Centros Infantis do Bem Viver, estão a cargo de cuidadoras, ou seja, incide muito pouco na co-responsabilidade entre pais e mães no cuidado entre os filhos e, ainda que haja uma co-responsabilidade com o Estado, o que vemos também é a persistência da terceirização desse trabalho de uma mulher para outra mulher. Ademais, até 2010, as promotoras dos Centros Infantis do Bem Viver se chamavam “mães comunitárias”, em evidente concepção patriarcal que atribui às mulheres suposto dom inato ao cuidado. É o que é conhecido entre as feministas como “maternagem social”, que acaba por reforçar a divisão sexual do trabalho.

A demanda de cuidados não devia ser assunto de mulheres. Em 2015 a população com necessidade de cuidados correspondia a 36% da população, distribuída entre 29,4% de crianças menores de 15 anos e 6,6% de população adulta maior. Diante da dimensão da demanda de cuidados, sua gerência deve dizer respeito à seara pública, envolvendo família (homens e mulheres), sociedade e Estado. Igualmente, devem ser pensadas políticas de cuidado para atender a demanda total, como também políticas para quem cuida, reconhecendo e valorizando este trabalho. Por fim, as políticas não podem ficar no reconhecimento e na valorização, como já dito, devem apontar também para a mudança da estrutura, garantindo a presença e a valorização das mulheres no trabalho, junto com a co-responsabilidade pelo

trabalho doméstico entre homens, mulheres, sociedade e Estado. É o conteúdo que se espera da Revolução Cidadã e seu horizonte descolonizador.

Ainda sobre o que há realmente de invocação no texto legal da Constituição de 2008, a utilização da linguagem inclusiva é de suma importância. “A linguagem inclusiva de gênero é uma opção de linguagem que busca desconstruir duas idéias: a idéia do masculino como universal; e a do sexismo estabelecido na linguagem” (Duque et al, 2015), contribuindo para a visibilização das mulheres e de sua experiência²⁰. No entanto a linguagem inclusiva não foi incorporada de maneira uniforme nas medidas infraconstitucionais.

A Constituição de 2008 é inédita ainda no uso do termo gênero e defesa da paridade entre homens e mulheres nos espaços políticos. No entanto, nos Governos Autônomos Descentralizados Provinciais apenas 8,3% são mulheres e nos Governos Autônomos Municipais são 7,2% apenas chefiados por mulheres. Ao mesmo tempo, segundo dados divulgados pela União Inter-Parlamentar de 2015, na classificação mundial sobre a presença de mulheres no legislativo, o Equador se encontra em 9º em igualdade, enquanto o Brasil se encontra 118º lugar, um dos maiores índices de desigualdade do mundo ²¹. Ainda que o presente trabalho não tenha como objeto a realidade brasileira ou objective comparar a realidade equatoriana com aquela, os dados anunciam que o Equador avançou no sentido da superação do *déficit*, ao menos, da democracia representativa, pelo qual ainda passa o Brasil, com a exclusão da maioria da população dos espaços de representatividade política²². Destaca-se também que hoje a Corte Constitucional Equatoriana é composta por seis juízas e três juízes.

A Constituição de 2008 é inédita no reconhecimento dos diferentes tipos de violência que sofrem as mulheres. No último seis de fevereiro de 2018 foi publicado o registro oficial

²⁰ Incrível a experiência, no Brasil, da Secretaria de Políticas para as Mulheres do Estado do Rio Grande do Sul, em 2014, em publicar um Manual Para o Uso Não Sexista da Linguagem, indica-se a leitura (http://www.spm.rs.gov.br/upload/1407514791_Manual%20para%20uso%20n%C3%A3o%20sexista%20da%20linguagem.pdf).

²¹ O Equador conta com 41,6% de mulheres na Câmara Baixa ou única. Já o Brasil, conta com 9,9% de mulheres na Câmara dos Deputados e 16% no Senado (IPU, 2015). Os dados da União Inter-Parlamentar, organização internacional dos parlamentos dos Estados soberanos, foram atualizados pela última vez em primeiro de setembro de 2015 e podem ser consultados através no link <http://www.ipu.org/wmn-e/classif.htm>.

²² Evidenciando a crise de representatividade brasileira, no que diz respeito à paridade entre os sexos, por exemplo, dados da última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio indicam que viviam no Brasil 103,5 milhões de mulheres, o equivalente a 51,3% da população (PNAD, 2013). Entre os eleitores, as mulheres também são maioria. Nos registros do Tribunal Superior Eleitoral há 74.973.263 eleitoras, o equivalente a

da Lei Para Prevenir e Erradicar a Violência contra as Mulheres. Segundo a exposição de motivos da lei, seis em cada dez mulheres equatorianas foram vítimas de violência. Uma em cada quatro mulheres já sofreu violência sexual. Em 76% dos casos, a violência é cometida pelo parceiro.

Não foram encontradas pesquisas com marcadores específicos entre mulheres cisgênero, transgênero, lésbicas ou bissexuais (muito menos sobre intersexo ou queer), apenas pesquisas sobre mulheres (o que a ausência de especificação nos leva a crer que estejam se referindo a mulheres cisgênero) e sobre a população LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e travestis), sem indicadores desagregados em cada identidade. A única pesquisa oficial dirigida à população LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e travestis) foi realizada em 2013 e com diversas limitações. A pesquisa foi feita em uma amostra de 2.805 pessoas, de forma que não se tem dados sobre a população total LGBT, bem como não se tem dados específicos sobre cada identidade. Assim, a pesquisa não é capaz de trazer um mapa real da população.

Importante situar que estamos falando de um país que só descriminalizou a homossexualidade em 1997, a pena era de quatro a oito anos de prisão, e a sociedade civil trava ainda hoje uma luta contra os centros de tortura gay²³. Na constituição de 1998 aparece a proibição de discriminação por orientação sexual como ilegal, e na constituição de 2008 o direito a não discriminação pela identidade de gênero. Em 2008 é reconhecida a união civil por pessoas do mesmo sexo e em 2015 é reformado o código de trabalho para a não discriminação por motivo de orientação sexual. Em 2016 é reconhecido o direito a mudança de nome e gênero nos documentos legais e identidade.

A Constituição do Equador não parece ter em conta a heterossexualidade compulsória como um traço do patriarcado, na medida em que só reconhece o casamento

52,25% do eleitorado, diante de 68.397.557 eleitores do sexo masculino, correspondente a 47,67% dos eleitores (TSE, 2015).

²³ Para mais informações sobre o caso, consultar: “Equador: clínicas clandestinas de cura gay torturam homossexuais. A existência de centros de reabilitação para “desintoxicar e curar” pessoas homossexuais foi confirmada pela ministra de Saúde do país, Carina Vance” (<https://www.brasildefato.com.br/node/14466/>) e “Artista denuncia e recria abusos de “clínicas de cura gay” em ensaio fotográfico” (<https://pt.globalvoices.org/2017/05/14/artista-denuncia-e-recria-abusos-de-clinicas-de-cura-gay-em-ensaio-fotografico/>).

entre homens e mulheres²⁴, norma esta que privilegia as mulheres heterossexuais em detrimento das mulheres lésbicas ou bissexuais e impede a adoção por casais não heterossexuais.

Ao mesmo tempo, a regulamentação do aborto no Equador é ainda mais restritiva que no Brasil²⁵, por exemplo. O Equador só permite aborto em casos de violação de mulheres com problemas psiquiátricos ou neurológicos ou em caso de risco de vida da gestante. Quando em 2013 entrou em debate a proposta de descriminalização do aborto também em caso de estupro, o então presidente Rafael Correa, representante do projeto descolonizador, liderou a mobilização contra tal proposta, se posicionando de forma conservadora e patriarcal²⁶.

Segundo o raciocínio perpetuado pelo Estado Equatoriano, as mulheres mentalmente deficientes seriam as únicas incapazes de dizer não, ou de resistir a um estupro. Mulheres com suas plenas capacidades mentais poderiam resistir, logo, por que seriam estupradas? Se o foram, é porque não “resistiram direito”. Então, a culpa é delas. (MONTEIRO, 2013).

Assim, o estado se omite diante do fato de aborto ser a segunda causa de morte materna no Equador, ao fato de uma a cada quatro mulheres sofrer violência sexual no país, e ao fato de pelo menos 30% dessas violações resultam em gravidez.

Assim, temos uma contradição com o horizonte de despatriarcalização do Estado a que estes países se propõem, uma vez que a criminalização do aborto e das mulheres é uma forma de dominação dos corpos das mulheres:

Se o imperialismo toma conta de nossos territórios e ataca nossa soberania nacional, a criminalização do aborto (entre outras coisas) ataca a soberania *que deveríamos ter* sobre nossos corpos. Uma “revolução cidadã” não deveria atentar para isso? Não deveria ser contra o colonialismo machista sobre nossos corpos? (MONTEIRO, 2013).

A trincheira da descolonização dos corpos das mulheres é sem dúvidas uma das batalhas mais difíceis, uma vez que os corpos das mulheres estão entrecortados por vários mitos e tabus religiosos. Ainda que estes países se pretendam laicos, tais ideologias que

²⁴ Artigo 67. (...) O casamento é a união entre homem e mulher, fundado no livre consentimento das pessoas contraentes e na igualdade de seus direitos, obrigações e capacidade legal.

²⁵ No Brasil o aborto é permitido em caso de estupro, risco à vida da mulher e anencefalia.

²⁶ Rafael Correa chegou a dizer que entregaria a presidência se as mulheres continuassem pautando a descriminalização do aborto; chamou estas ainda de traidoras da revolução; de infiltradas dos interesses imperialistas; de malcriadas.

permeiam as mulheres de culpa e nos reduzem a mulheres-mães, mulheres-família, mulheres-provedoras, mulheres-reprodutoras ainda precisam ser superadas. A mulher-ser humano, plena parcela da humanidade assim como o são os homens, ainda tem que lutar pela livre disposição sobre os seus corpos. Se não é crime optar por não exercer a paternidade, como o fazem os homens, porque o aborto é crime? Como diz a insígnia feminista “cadê o homem que engravidou, porque o crime é da mulher que abortou?”.

Os problemas pessoais são políticos. O olhar feminista para os fenômenos sociais, partindo da integralidade das esferas que o liberalismo dicotimiza, comprova que nenhuma mudança na esfera pública deixa incólume à esfera doméstica. Observa-se que, na lógica liberal a família só é considerada assunto público para fins conservadores, para recrudescimento do controle dos corpos das mulheres.

Para Fonseca (2016), “o processo constituinte equatoriano de 2008 avançou na integração de direitos e de conceitos que apontam para uma vertente mais intercultural do Estado, contudo, ainda de modo conflituoso e com muitas contradições frente ao projeto que se pretendia implantar de Estado Plurinacional” (p. 165). A autora destaca ainda, além de algumas limitações já pontuadas acima, a manifestação do então presidente Correa contra o direito à consulta prévia dos indígenas, a aprovação da Lei de Águas, que prioriza o abastecimento de empresas de extração mineral em detrimento do consumo humano. Para autora, não obstante tenha-se a “abertura a diversos direitos voltados para a igualdade de gênero prevista na Constituição equatoriana ainda depende da disputa de seus significados frente à lógica do Bem Viver pelos movimentos sociais, em especial, pelas mulheres indígenas” (FONSECA, 2016, p. 169).

Fonseca (2016) reconhece os limites das constituições plurinacionais e atribui às forças conservadoras internas e de uma esquerda ainda atraída pelos discursos desenvolvimentistas, fazendo com quem os próprios textos constitucionais tenham “uma séria de limitações que agora convivem com as formulações pluralistas no mesmo seio constitucional” (FAJARDO apud FONSECA, 2016, p. 170).

Para Leonel Júnior (2017), o novo constitucionalismo latino-americano passa por novos desafios conjunturais e “os limites dessa recente construção constitucional tornam-se mais evidentes” (p. 200). “Está em curso a reconstituição de velhas elites, as quais passaram a reassumir o controle da gestão pública” (p. 204), a impor a retomada de programas políticos

neoliberais (sobretudo no Brasil, na Argentina e no Paraguai) e empreender rupturas à democracia (caso do Brasil, Honduras e Paraguai). Neste cenário assiste-se ainda a fragilização das experiências de integração Latino-Americanas, como a União das Nações do Sul (UNASUL), a Comunidade dos Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC), o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e a Aliança Bolivariana para os Povos da Nossa América (ALBA).

O novo constitucionalismo nasceu da resistência ao neoliberalismo da década de 1990, resistência essa que resultou ainda em governos progressistas em toda América Latina²⁷, com maior autonomia ao frente ao Imperialismo, com a recuperação da importância do mercado interno e a participação em áreas estratégicas, que antes estavam a cargo da iniciativa privada (LEONEL JÚNIOR, 2017).

Para além dos avanços formais das constituições, Leonel Júnior (2017), destaca que Venezuela, Bolívia e Equador, avançaram na participação popular, na mudança da institucionalidade do Estado para dar vazão à efetivação dos direitos previstos e na distribuição de renda que ampliou as classes médias (classe trabalhadora empregada) e aumentou a sua capacidade de consumo. “Com isso, ocorreu uma drástica diminuição da desigualdade social, algo que não se realizava há muitos anos” (p.202).

Ao mesmo tempo o autor pontua as limitações e desafios no que diz respeito à implementação de uma política econômica que acabou beneficiando o bloco conservador desses países, bem como o desafio da integração econômica latino-americana e, por fim, da distribuição de riqueza sem a politização social (LEONEL JÚNIOR, 2017).

Diante desse cenário, o autor se pergunta “até que ponto os países que modificaram suas estruturas constitucionais a partir de determinadas rupturas políticas tem condição de levar adiante o processo transformador que se propuseram” (LEONEL JÚNIOR, 2017, p. 200). Para o autor, na atual conjuntura, as constituições plurinacionais passam por um momento de resistência e ganham ainda maior importância, tendo em vista serem

²⁷ “Dentre os exemplos mais emblemáticos podemos destacar: um militar revolucionário na Venezuela (Hugo Chávez), um militante operário (Lula) e uma lutadora contra a ditadura militar no Brasil (Dilma Rousseff), um sindicalista cocalero na Bolívia (Evo Morales), um economista antiimperialista no Equador (Rafael Correa), uma lutadora contra ditadura militar no Chile (Michelle Bachelet), um guerrilheiro tupamaro no Uruguai (Pepe Mujica), um casal de peronistas de esquerda na Argentina (Nestor e Cristina Kirchner), um padre da teologia da libertação no Paraguai (Fernando Lugo), etc.”. (LEONEL JÚNIOR, 2015, p. 59).

Constituições fortes, democráticas e populares (p. 207) e por formular e apontarem caminhos inovadores para o andamento de projetos políticos progressistas (p. 200).

Assim, a análise das possibilidades e limites da despatriarcalização e descolonização do Estado a partir das constituições plurinacionais nos leva a elaborar para questões da conjuntura social, político, econômica, cultural de cada país, bem como elementos estruturais do sistema-mundo colonial/moderno capitalista-patriarcal-racista. Como bem pontua Leonel Junior, trata-se de um empreendimento a nível global:

Por outro lado, mesmo com os mecanismos de pluralismo econômico salientados nas Constituições, como a boliviana, poderíamos imaginar que os governos progressistas deveriam acabar com os mercados e socializar os meios de produção? Certamente não! Pois, não se trata de mera vontade do governante, tampouco isso se dá por simples assinatura de um decreto. Um processo revolucionário para obter êxito, não pode ser isolado, ela deve avançar pelo continente e internacionalizar-se, caso contrário não há razão para ser considerado revolucionário. Assim, a probabilidade de sucesso dos empreendimentos econômicos tende a ser maior extrapolando os limites do Estado-Nação e com maior capacidade de subverter a mera reprodução do capital de forma dependente e submissa a uma divisão internacional do trabalho já dada (LEONEL JÚNIOR, 2017).

5.3 "Quem deu esse nó não soube dar"

É no mínimo curioso que o Equador tivesse como meta alcançar a igualdade de horas dedicadas ao trabalho reprodutivo até 2013. Somamos-nos ao problema colocado por Fonseca (2016) de se é possível descolonizar e despatriarcalizar o Estado Moderno a partir de suas próprias estruturas. Enquanto o Banco Mundial só apresentam verbas a projetos que apresentam recortes de gênero, cabe nos perguntar se desejável, ou mesmo possível, apenas mudar as relações sociais desiguais entre homens e mulheres. É preciso resgatar o nó de Saffioti e pensar de forma articulada gênero, raça e classe:

Ninguém contesta que o poder seja central na discussão de determinada fase histórica do gênero, já que este fenômeno é cristalino. O que precisa ficar patente é que o poder pode ser democraticamente partilhado, gerando liberdade, como também exercido discricionariamente, criando desigualdades. Definir gênero como uma privilegiada instância de articulação das relações de poder exige a colocação em relevo das duas modalidades de essenciais de participação nessa trama de interações, dando-se a mesma importância à integração por meio da igualdade e à integração subordinada. Faz-se necessário verificar se há evidências convincentes, ao longo da história da humanidade, da primeira alternativa. Ademais, na ausência de modelos, é importante averiguar sua existência como forma de empoderamento das hoje subordinadas, como categorial social. Empoderar-se equivale, num nível bem expressivo do combate, a possuir alternativa(s), sempre na condição de

categorias social. O empoderamento individual acaba transformando as empoderadas mulheres-álibi, o que joga água no moinho do (neo) liberalismo: se a maioria das mulheres não conseguiu uma situação proeminente, a responsabilidade é delas, porquanto são pouco inteligentes, não lutaram suficientemente, não se dispuseram a suportar os sacrifícios que a ascensão social impõe, num mundo a elas hostil (SAFFIOTI, 2015, p. 121).

Nem todo feminismo é liberal, e para muitas feministas a estrutural social do liberalismo é o problema político, não um ponto de partida desde o qual se pode reivindicar a igualdade de direito (PATEMAN, 2009, p. 39).

Que pai e mãe compartilhem por igual a responsabilidade na criação dos seus filhos e filhas e que participem por igual em outras atividades da vida doméstica, pressupõe algumas mudanças radicais na esfera pública, na organização da produção, no que entendemos por “trabalho” e na prática da cidadania (PATEMAN, 2009, p. 64, tradução nossa).

Como o patriarcado permeia o Estado, hoje é, sobretudo, legislado para a mulher-mãe, a mulher-provedora, a mulher-cuidadora e pouco legislado para a mulher-ser humano. Assim, temos um Estado que reforça as necessidades de cuidado como assunto de mulheres. Ao mesmo tempo, o salário das mulheres, a partir de um ideário patriarcal e liberal, é ainda tido como complementar da renda familiar, e por isso mais baixos. Ademais, num sistema é que o tempo do mercado é a medida para a organização de toda a sociedade, não é rentável para o capitalista investir na formação técnica de uma trabalhadora que esta sujeita as idas e vindas no trabalho de mercado. Por fim, essas idas e vindas são funcionais ao capital, pois se trata da parcela da força de trabalho mais flexível e, na medida em que o desenvolvimento do capitalismo depende da não generalização do emprego formal, e conseqüente diminuição dos salários e aumento da mais-valia, as mulheres tem um papel central na formação do exercito industrial de reserva.

Na medida em que o trabalho doméstico realizado nos lares não pago, a menor remuneração das mulheres, bem como a utilização do grupo social mulheres como a parte mais flexível do exercito industrial de reserva, é funcional ao capitalismo, concluímos que a contradição das relações sociais entre homens e mulheres “não encontra solução nesse regime.

Ela admite a superação, o que exige transformações radicais no sentido da preservação das diferenças e eliminação das desigualdades pelas quais é responsável a sociedade” (SAFFIOTI, 2015, p. 114). É necessário construir os rumos em direção a uma sociedade em que as diferenças entre homens e mulheres, e as conseqüentes necessidades por ventura diferentes de cada grupo social, sejam encaradas como igualmente legítimas, bem como as necessidades domésticas e de cuidados, a criação das crianças e o cuidado com os idosos, a reprodução dos meios de sobrevivência, fazer comida, lavar prato, lavar roupa, arrumar a casa, por certo é interesse comum de toda a sociedade, e não apenas das mulheres. Rumar para um estado que tem isso em conta na sua estrutura diz da superação do racismo, do capitalismo e do patriarcado.

Da mesma forma, não está claro o que se pretende com a descolonização.

Para Pazello (2014) o importante é entender a relação entre as estruturas mundiais de poder e suas especificidades nas periferias (p. 38-39). Por isso, não dá centralidade ao debate pós-moderno assim como ao pós-colonial, para quem têm uma índole eurocêntrica ou anglo-periférica, respectivamente. Para o autor, o projeto deve ser descolonial, porque transmoderno e de libertação. Por isso, propõe uma leitura não colonizada de Marx, contra as críticas de que seria Marx eurocêntrico, quando na verdade, no amadurecimento de sua obra, formulou sobre o modo de produção asiático e nunca pretendeu que o capital fosse uma “teoria geral histórico-filosófica do curso geral e faltamente imposto a todos os povos”, mas tão somente um “esquema histórico da gênese do capitalismo na Europa ocidental”:

Com este estofo, não é preciso fazer como faz Quijano ao separar Marx e o materialismo histórico e, ademais, tomar Marx como vertente do eurocentrismo. Antes, é possível inverter essa interpretação e percebê-lo como momento inaugural da crítica heterogênea de totalidade e que possui potencialidades exegéticas para além do eurocentrismo, ainda que ele esteja presente em parcela significativa de seus seguidores, em especial ao nível acadêmico (PAZELLO, 2014, p. 75).

Já em relação à Mignolo, para Pazello (2014), a principal contribuição é a idéia de “pensamento fronteiro”, demonstrando que a crítica marginal é mais potente que a central, justamente por conviver com os paradigmas do centro, mas também com a experiência da periferia. O problema de Mignolo, para Pazello (2014), seria tomar o marxismo e a revolução como projetos eurocêntricos, totalizantes ou globais e pretender fazer frente à

modernidade/colonialidade com uma hegemonia múltipla, ou seja, uma hegemonia sem hegemonia, poder mudar o mundo sem tomar o poder (como a palavra de ordem zapatista) ou enfrentar um projeto global sem um projeto global. Mariategui (apud PAZELLO, 2014) que responde, “não queremos certamente, que o socialismo seja na América Latina decalque e cópia. Deve ser criação heróica. Temos que dar vida, com nossa própria realidade, em nossa própria linguagem, ao socialismo indo-americano. Eis aqui uma missão digna de uma geração nova”.

A descolonização deve encarar a superação do capitalismo, do racismo e do patriarcado, pois são essas as estruturas que perpetuam a colonização e para isso, a hegemonia burguesa só se supera com a hegemonia da classe trabalhadora.

Reforçando a ideia de que *nada é impossível de mudar*, como nos lembra a poesia de Bertolt Brecht, que parece se encaixar perfeitamente na questão da mulher²⁸, e a viabilidade do projeto feminista e socialista, Saffioti nos lembra a juventude do patriarcado:

Se a contagem for realizada a partir do começo do processo de mudança, pode-se dizer que o *patriarcado* conta com a idade de 5.203-4 anos. Se, todavia, se preferir fazer o cálculo a partir do fim do processo de transformação das relações homem-mulher, a idade desta estrutura hierárquica é de tão somente 2.602-4 anos. Trata-se, a rigor, de um recém-nascido em face da idade da humanidade, estimada entre 250 mil e 300 mil anos. Logo, não se vivem sobrevivências de um *patriarcado remoto*; ao contrário, o *patriarcado* é muito jovem e pujante, tendo sucedido às sociedades igualitárias (SAFFIOTI, 2015, p. 63, grifos da autora).

Mais jovem ainda é o capitalismo. A persistência da divisão sexual do trabalho, da violência contra a mulher, da baixa participação política das mulheres, enfim, o patriarcado, por mais arraigado na ordem social atual não deveria passar despercebido dos investigadores sociais. Pelo contrário, quanto mais arraigada, mas merece nossa investigação sobre seus mecanismos de manutenção e conseqüente desenho de sua superação.

²⁸ “Nada é impossível de mudar/ Desconfiai do mais trivial, na aparência singelo./ E examinai, sobretudo, o que parece habitual./ Suplicamos expressamente: não aceiteis o que é de hábito como coisa natural, pois em tempo de desordem sangrenta, de confusão organizada, de arbitrariedade consciente, de humanidade desumanizada, nada deve parecer natural nada deve parecer impossível de mudar” (Bertolt Brecht).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A desigualdade entre homens e mulheres no Equador segue o padrão global: responsáveis quase que exclusivas pelo trabalho doméstico e de cuidados, mais sujeitas ao desemprego e ao trabalho precário, menores salários, altos índices de violência, controle dos corpos e da sexualidade.

Resgatar a análise do patriarcado é fundamental para resgatar a historicidade da dominação, exploração e opressão que estão sujeitas às mulheres. Tal análise se soma a compreensão da totalidade da realidade, ou seja, se situa ao lado da compreensão do racismo e capitalismo.

O Estado não é uma entidade neutra que paira sobre a sociedade, é antes reflexo da mesma, e mais, reflexo de uma hegemonia. Na disputa histórica entre a hegemonia burguesa e a, em formação, classe trabalhadora, o direito é campo, igualmente, de embates.

A Constituição Plurinacional do Equador nasce no bojo da negação ao neoliberalismo crescente na América Latina dos anos 1990. A Revolução Cidadã dá, então, importantes passos, entre eles a elaboração da Constituição Plurinacional do Equador de 2008. Refunda o Estado com a original participação constituinte dos povos originais, amplia a participação democrática e amplia direitos que, em si, rompem com a lógica do constitucionalismo moderno liberal.

Em relação à posição da mulher e as possibilidades da despatriarcalização do Estado a partir de tal experiência constitucional se fez imprescindível a análise da base material do patriarcado, qual seja, a dimensão do trabalho, que, em relação às mulheres, se expressa, sobretudo, pela divisão sexual do trabalho, com reflexos tanto no trabalho realizado no lar não pago, quanto no trabalho de mercado.

Uma análise feminista popular é aquela que procurar olhar as dimensões dicotomizadas pela ideologia liberal patriarcal em suas imbricações. Da mesma forma aponta que a superação da dominação-exploração e opressão das mulheres só é possível consubstancialmente com a superação do capitalismo e do racismo.

Por isso, persistem as desigualdades entre homens e mulheres na sociedade equatoriana, mas isso não tira a importância da experiência plurinacional, pois ela abriu o

debate com a sociedade, e o enraizamento da democracia, como forma, mas também como conteúdo – ou seja, como um projeto – e constitui entrave para as forças neoliberais que vem se assanhando novamente sobre a América Latina, sobre os povos, sobre as mulheres, sobre os bens naturais, sobre a classe trabalhadora.

REFERÊNCIAS

ANTONOPOULOS, Rania; MEMIS, Emel. **Time and Poverty from a Developing Country Perspective**. Levy Economics Institute Working Paper, 2010.

ANTUNES, Ricardo. Trabalho e precarização numa ordem neoliberal. In: **La Ciudadania Negada**. Políticas de Exclusión em La Educación y El Trabajo. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/gt/20101010021549/3antunes.pdf>. Acesso em: 19 março, p. 35-48, 2000.

BARBOSA, Maria Lúcia. *Democracia direta e participativa: um diálogo entre a democracia no Brasil e o novo constitucionalismo latino-americano*. Recife: tese de doutorado em direito da UFPE, 2014.

BEZERRA, Ítala Carneiro. *Particularidades do trabalho feminino: um debate entre Patriarcado e Divisão Sexual do Trabalho*. João Pessoa: Dissertação de mestrado em serviço social da UFPB, 2014.

BRANDÃO, Pedro. *O novo constitucionalismo pluralista latinoamericano: participação popular e cosmovisões indígenas (pachamama e sumak kawsay)*. Recife: Dissertação de mestrado em direito da UFPE, 2013.

CARRASCO, Cristina. **Estatísticas sob suspeita**: proposta de novos indicadores com base na experiência das mulheres. São Paulo: SOF Sempre Viva Organização Feminista, 2012.

CISNE, Mirla. **Gênero, Divisão Sexual do Trabalho e Serviço Social**. São Paulo: Outras Expressões, 2015.

DELPHY, Christine. Patriarcado (teorias do). In: **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, p. 173-178, 2009.

FAJARDO, Raquel Z. Yriogoyen. El horizonte del constitucionalismo pluralista: del multiculturalismo a la descolonización. In: *El derecho en América Latina: un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI*. Buenos Aires: Siglo Veinteuno Editores, 2011.

FONSECA, Livia Gimenes Dias da. *Despatriarcalizar e decolonizar o Estado brasileiro: Um olhar pelas políticas públicas para as mulheres indígenas*. Brasília/Distrito Federal: tese de doutorado em direito da UNB, 2016.

GARGALLO, Francesca. **Feminismos desde Abya Yala**. Ideas y proposiciones de las mujeres de 607 pueblos en nuestra América. Disponível em: <https://francescagargallo.wordpress.com/>. Acesso em: 10 janeiro, 2014.

GARGALLO, Francesca. **Ideas feministas latinoamericanas**. Disponível em: <https://francescagargallo.wordpress.com/>. Acesso em: 10 janeiro, 2006.

GOMES, Ana Cecília de Barros. *A liberdade de expressão no Novo Constitucionalismo Latino-Americano: Descolonialidade e mídia no Equador e na Bolívia*. Recife: Dissertação de mestrado em direito da UFPE, 2015.

GÓMEZ, Maria Eugênia. **Directrices y referentes conceptuales para armonizar las encuestas sobre uso del tiempo en América Latina y el Caribe**. Documento de trabajo. Disponível em: <https://www.cepal.org/>. Acesso em: 23 outubro, 2010.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. In: **Cadernos de Pesquisa**, v. 37, no. 132, p. 595-609, set./dez., 2007.

KERGOAT, Danièle. Da divisão do trabalho entre os sexos. In: **Divisão capitalista do trabalho**. Tempo social, São Paulo, USP, p. 73-103, 2 sem, 1989.

KERGOAT, Danièle. A Relação Social de Sexo Da Reprodução das Relações Sociais à sua Subversão. In: **Pro-Posições**, v. 13, no. 1 (37), p. 47-59, jan/abr., 2002.

KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In: **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, p. 67-75, 2009.

KES, Aslihan; SWAMINATHAN, Hema. Gender and Time Poverty in Sub-Saharan Africa. In: **Gender, Time Use, and Poverty in Sub-Saharan Africa**. Washington: Banco Mundial, p. 13-38, 2006.

LAPA, Thaís de Souza. *Processo de trabalho, divisão sexual do trabalho e práticas sociais das operárias na indústria eletroeletrônica no contexto da flexibilidade produtiva*. São Paulo: Dissertação de mestrado em sociologia da USP, 2015.

LEONEL JÚNIOR, Gladstone. *A Constituição do Estado Plurinacional da Bolívia como um instrumento de hegemonia de um projeto popular na América Latina*. Brasília/Distrito Federal: Tese de doutorado em direito da UNB, 2014.

LEONEL JÚNIOR, Gladstone. Os limites no novo constitucionalismo latino-americano diante de uma conjuntura de retrocessos. In: **Abya-Yala: Revista sobre acesso à Justiça e Direitos nas Américas**, Brasília, 2ª Ed., p. 200-208, 2017.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. In: **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 22, no. 3, p. 320 e 935-952, set./dez., 2014.

MATHIEU, Nicole-Claude. Identidade sexual/sexuada/de sexo? Três modos de conceitualização da relação entre sexo e gênero. In: **O patriarcado desvendado**. Recife: Edições SOS Corpo, p. 175-222, 2014.

MATINÉZ DALMAU, Rubén; VINCIANO PASTOR, Roberto. Mujeres y constitucionalismo transformador em América Latina. In: **Igualdad y democracia: El género como categoria de análisis jurídico**. Estudios en homenaje a La profesora Julia Sevilla Merino. Madri: Corts Valencianes, p. 431-442, 2014.

MIGNOLO, Walter D. **Histórias locais/Projetos globais: colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar.** Belo Horizonte: UFMG, 2003.

MONTEIRO, Maria Julia. **Desafios para a legalização do aborto na América latina: uma reflexão sobre o caso do Equador.** Disponível em: <https://marchamulheres.wordpress.com/2013/10/28/desafios-para-a-legalizacao-do-aborto-na-america-latina-uma-reflexao-sobre-o-caso-do-equador/>. Acesso em: 23 de outubro, 2013.

PACHUKANIS, Evgeni Bronislávovich. **A teoria geral do direito e o marxismo.** Rio de Janeiro: Renovar, 1989.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PATEMAN, Carole. Críticas feministas a la dicotomía público/privado. In: **El género en el derecho.** Ensayos críticos. Quito: Equador, p. 37-68, 2009.

PAZELLO, Ricardo Prestes. *Direito insurgente e movimentos populares: o giro descolonial do poder e a crítica marxista ao direito.* Curitiba: Tese de doutorado em direito da UFPA, 2014.

PISARELLO, Gerardo. **Un largo Termidor: historia y crítica del constitucionalismo antidemocrático.** Quito: Corte Constitucional para el Período de Transición, 2011.

SAFFIOTI, Heleieth. Rearticulando Gênero e Classe Social. In: **Uma questão de Gênero.** Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 1992.

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes.** Mito e realidade. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência.** São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SALGADO, Judith Alvarez. Una perspectiva de género sobre el constitucionalismo ecuatoriano. In: **Congreso ecuatoriano de historia,** Monte Cristi, 2012.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. In: **Educação & Realidade.** Porto Alegre, v. 20, no. 2, jul./dez., p. 71-99, 1995.

SEGATO, Rita Laura. **Las Estructuras Elementales de la Violencia.** Ensayos sobre género entre la antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos. Buenos Aires: Universidad Nacional de Quilmes, 2003

SEGATO, Rita Laura. Género y colonialidad: en busca de claves de lectura y de un vocabulario estratégico descolonial. In: **Feminismos y poscolonialidad.** Buenos Aires: Ed. Godot, 2011.

TABET, Paola. Mãos, instrumentos e armas. In: **O patriarcado desvendado.** Recife: Edições SOS Corpo, p. 101-174, 2014.